

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

**SAMUEL SANTANA VIDA**

**“QUEM DORME COM OS OLHOS DOS OUTROS, NÃO ACORDA A HORA QUE QUER: COLONIALIDADE JURÍDICA, CONSTITUCIONALISMO E DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NA DIÁSPORA – A CIDADE NEGRA E OS SUJEITOS CONSTITUCIONAIS DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS EM SALVADOR”.**

BRASÍLIA  
2018

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO  
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

**SAMUEL SANTANA VIDA**

**“QUEM DORME COM OS OLHOS DOS OUTROS, NÃO ACORDA A HORA QUE QUER: COLONIALIDADE JURÍDICA, CONSTITUCIONALISMO E DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NA DIÁSPORA – A CIDADE NEGRA E OS SUJEITOS CONSTITUCIONAIS DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS EM SALVADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.  
Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto  
Co-orientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

BRASÍLIA  
2018

**SAMUEL SANTANA VIDA**

**“QUEM DORME COM OS OLHOS DOS OUTROS, NÃO ACORDA A HORA QUE QUER: COLONIALIDADE JURÍDICA, CONSTITUCIONALISMO E DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA NA DIÁSPORA – A CIDADE NEGRA E OS SUJEITOS CONSTITUCIONAIS DAS RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS EM SALVADOR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.  
Orientador: Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto  
Co-orientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte

O candidato foi considerado \_\_\_\_\_ pela banca examinadora.

---

Professor Doutor Menelick de Carvalho Netto  
Orientador

---

Professor Doutor Evandro Charles Piza Duarte  
Coorientador

---

Professor Doutor Guilherme Scotti Rodrigues  
Membro

---

Professora Doutora Ana Luiza Pinheiro Flauzina  
Membro

---

Professora Doutora Camilla de Magalhães Gomes  
Membro Suplente

Brasília, 26 de março de 2018.

Exú matou um pássaro ontem, com a pedra que atirou hoje.  
Oriki de Exu

Aganju, Xangô, Alapalá, Alapalá, Xangô, Aganju.  
Gilberto Gil

## AGRADECIMENTOS

Este texto é resultante do esforço coletivo de (re)existência protagonizado secularmente por homens negros e mulheres negras, nas condições trágicas da afrodiasporicidade moderna, através das sofisticadas estratégias de sobrevivência e reelaboração dos legados civilizatórios africanos originários, especialmente mediante as religiões de matrizes africanas (re)construídas no Atlântico Negro. Portanto, é dedicado aos meus ancestrais e seu valioso legado espiritual, político, ético, epistemológico e estético, que se constituiu num dos preciosos alicerces para a preservação identitária e a gestação de variadas formas de enfrentamento da colonialidade e do racismo nos processos de formação social e institucional verificados no Brasil. Aqui destaco o meu agradecimento especial à Comunidade Religiosa do Terreiro do Cobre - quilombo onde me reencontrei existencialmente e reatei meus laços com a ancestralidade - integrando-a na honrosa condição de Ogan de Xangô, sob a liderança da Iyalorixá Valnizia de Ayrá, no bairro do Engenho Velho da Federação, na cidade negra de Salvador.

Devo muito, também, aos que, desde cedo, vislumbraram a necessidade de disputar o direito como espaço para a denúncia e a aspiração pelo reconhecimento da dignidade e da cidadania, a exemplo de Esperança Garcia, Luiz Gama, Abdias Nascimento, Dora Lúcia Bertúlio, inspirando a mim, e a tantos outros e tantas outras, a prosseguir neste terreno inóspito, sonhando insurgências e construindo caminhos para a emancipação do povo negro na diáspora.

De forma mais imediata, o texto resulta da construção coletiva de experiências de mobilização legal, empreendidas por diversas organizações do Movimento Negro Brasileiro, ao longo das últimas décadas, com especial destaque para a Rede Nacional de Advogados Negros e Advogadas Negras, atuante entre os anos de 1998 e 2001, sob a coordenação do Escritório Nacional Zumbi dos Palmares – ENZP, e o Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica – AGANJU, atuante desde 2001. Destas ricas experiências guardo o precioso legado do compartilhamento de sonhos com valorosos irmãos e valorosas irmãs, como Adilson Dantas, Gildásio de Jesus, Maria do Carmo, Vilma Francisco, Sérgio Martins, Gustavo Proença, Leonardo Queiroz.

No terreno acadêmico, seguindo a trilha iniciada por Dora Lúcia de Lima Bertúlio, esta pesquisa integra-se aos esforços pela construção do campo de produção jurídico-acadêmico denominado Direito e Relações Raciais, capitaneado por Grupos de Pesquisa como o Programa Direito e Relações Raciais - PDRR, em atuação na Faculdade de

Direito da UFBA, desde 2003, e o MARE – Cultura Jurídica e Atlântico Negro, com relevante atuação na Universidade de Brasília, assim como se beneficiou das fecundas intervenções de intelectuais negros e negras com destacado protagonismo na pesquisa e produção de conhecimentos jurídicos, como Ana Flauzina, Thula Pires, Marcos Queiroz, Felipe Freitas, Rodrigo Portela, Tatiana Emília Dias Gomes, Maurício Araújo, Gabriela Sá etc.

Desde 2016, recebi as vigorosas vibrações positivas da articulação de professores e professoras, servidores e servidoras e estudantes organizados no Coletivo Luiza Bairros, quilombo acadêmico atuante na UFBA, na disputa pela descolonização da universidade, enfrentando o racismo em suas múltiplas faces e manifestações. Para dar face ao Coletivo Luiza Bairros, destaco nominalmente alguns/algumas de seus/suas integrantes: Denise Carrascosa, Lindinalva Barbosa, Bárbara Carine, Helena Argolo, Vítor Marques, Gabriela Ramos, Henrique Freitas, Jorge Augusto, Maria Dolores, Elí Laíse, Emily Chaves, Alex Vasques.

Merece registro a preciosa e fecunda experiência vivenciada no Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, onde pude conviver num ambiente de pluralismo e abertura para o crescimento intelectual, além do rico aprendizado construído na interlocução com os professores Guilherme Scotti, Cristiano Paixão, Rosembert Ariza, Miroslav Misolevic, Tukufu Zuberi e com as professoras Camila Prando e Janaína Penalva, além da relação produtiva de aprendizado e de profunda generosidade e confiança estabelecida pelo meu Orientador Professor Menelick de Carvalho Netto e pelo meu Coorientador Professor Evandro Piza.

Na esfera pessoal dos vínculos afetivos mais profundos, agradeço especialmente aos meus filhos, Samuel Luango Sanches Vida, Pedro Gil Aguiar Vida e Amir Licutan Aguiar Vida, pela compreensão diante de minhas ausências e pelo apoio e estímulo, nos momentos mais difíceis desta caminhada; ao meu quilombo familiar, retaguarda e baluarte, sem o qual nada seria - no aiyê, minha mãe, D. Santa, meu irmão Saulo Vida, minha irmã Mariluce Vida, minha sobrinha Maíra Vida, meu sobrinho Saulo Vinicius Vida - no orun, meu bisavô paterno bantu Manuel Vida, meu avô paterno Mariano Vida, minha bisavó materna Maria Rita, minha avó materna Maria Cabocla, meu irmão Pedro Vida Jr, meu pai Pedro Vida; a Ivana Freitas, pelo companheirismo e amor, além da inspiração intelectual, fontes fundamentais para suportar a travessia da ponte aérea Salvador-Brasília, mantendo a alegria e a confiança na possibilidade de dar conta deste desafio, nas condições adversas da vida.

PADÊ DE EXU LIBERTADOR

Abdias Nascimento

[...]

Exu

tu que és o senhor dos  
caminhos da libertação de teu povo  
sabes daqueles que empunharam  
teus ferros em brasa  
contra a injustiça e a opressão  
Zumbi Luiza Mahin Luiz Gama  
Cosme Isidoro João Cândido  
sabes que em cada coração de negro  
há um quilombo pulsando  
em cada barraco  
outro Palmares crepita  
os fogos de Xangô iluminando nossa  
luta atual e passada

Ofereço-te Exu

o ebó das minhas palavras  
neste padê que te consagra  
não eu  
porém os meus e teus  
irmãos e irmãs em  
Olorum  
nosso Pai  
que está  
no Orun

Laroiê!

## RESUMO

Esta dissertação analisa a proposição, tramitação e repercussão político-jurídica do PL 308/2013, apresentado à Câmara Municipal de Salvador, propondo a proibição do uso de animais em rituais religiosos e sua repercussão junto às religiões de matrizes africanas. Os dados emergentes da análise indicam a persistência da colonialidade jurídica e do racismo institucional, disfarçados pelo juridicismo e pelas mitologias jurídicas da modernidade, configurando uma narrativa sobre o constitucionalismo brasileiro que exclui e silencia o protagonismo jurídico-político do povo de santo, estabelecendo uma prática constitucional incapaz de abarcar e reconhecer plenamente o direito à Liberdade Religiosa das comunidades religiosas de matrizes africanas. A partir da experiência e legado civilizatório e epistemológico das religiões do atlântico negro e suas estratégias e práticas de resistência e afirmação, sugere a possibilidade de uma “exuêutica” capaz de revelar a relevância destas na configuração da cidade negra, em conflito e disputa com a cidade colonial, delimitando o lócus privilegiado para a identificação e o resgate das experiências silenciadas do constitucionalismo negro no Brasil. Busca a identificação do processo de construção do povo de santo como sujeito constitucional insurgente, na resistência histórica e enfrentamento das restrições e cerceamentos ao exercício do direito fundamental à liberdade religiosa e a necessidade de deslocamentos na narrativa e prática constitucional orientados pela interculturalidade, articulando uma perspectiva hermenêutica diatópica que enlace dialogicamente os legados epistemológicos diaspóricos e decoloniais e a tradição teórica crítica, desenvolvida no interior da modernidade.

Palavras-chave: Liberdade Religiosa e Diáspora; Colonialidade Jurídica e Racismo Institucional; Exuêutica, Cidade Negra e Sujeitos Constitucionais Insurgentes; Constitucionalismo Negro; Interculturalidade e Hermenêutica Diatópica.

## ABSTRACT

This thesis analyses the proposal, legislative process and political and legal repercussion of the Bill 308/2013, presented to the Legislative Assembly of the city of Salvador, that proposes the forbiddance of use of animals in religious rituals and its consequences upon the African Brazilian religions. Emerging analyzed data indicate the persistence of legal coloniality and institutional racism, disguised by legalism and modern legal mythologies, which forges a narrative about Brazilian constitutionalism that excludes and silences the legal and political protagonism of the community of practitioners of African Brazilian religions, stablishing a constitutional practice which is unable to fully embrace and recognize their right to Religious Freedom. From the experience and civilizational and epistemological legacy of Black Atlantic religions and their resistance and affirmative strategies and practices, this research suggests the possibility of a form of “Eshueutics” able to reveal their relevance in the configuration of the Black City, in conflict and dispute with the colonial city, demarcating the privileged locus for identification and rescue of the silenced experiences of the Black Brazilian constitutionalism. This thesis, finally, searches the identification of the construction process of the community of practitioners of African Brazilian religions as insurgent constitutional subjects in the historical resistance and confrontation with the restrictions and curtailments of the exercise of the fundamental right of religious freedom as well as the need of displacements in the narrative and constitutional practice guided by interculturality, articulated with a perspective of diatopical hermeneutics that dialogically bonds the diasporic and decolonial epistemological legacies and the critical theoretical tradition developed within modernity.

Key Words: Religious Freedom and Diaspora; Legal Coloniality and Institutional Racism; Eshueutics, Black City and Insurgent Constitutional Subjects; Black Constitutionalism; Interculturality and Diatopical Hermeneutics.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> ..... 1.1. MOTIVAÇÕES DA PESQUISA..... 1.2. ESCOLHAS EPISTEMOLÓGICAS E METODOLÓGICAS..... 1.3. EXÚ E A BUSCA POR CAMINHOS: OWES, ITANS E A EXPERIÊNCIA INTERCULTURAL DA RESISTÊNCIA AFRODIASPÓRICA NA CONSTRUÇÃO DE UMA EXUÊUTICA JURÍDICA.....	
<b>2</b>	<b>A ESFINGE QUE NOS DEVORA</b> 2.1 O PL 308/2013: NESTA CIDADE TODO MUNDO É D’OXUM?..... 2.2 REAÇÕES INSTITUCIONAIS INTERNA CORPORIS E EXTERNA CORPORIS..... 2.3 COBERTURA JORNALÍSTICA: A POLÊMICA E A OPINIÃO PÚBLICA..... 2.4 AS MANIFESTAÇÕES DOS LEITORES..... <b>2.4.1 Comentários favoráveis ao Projeto de Lei</b> ..... <b>2.4.2 Comentários contrários ao Projeto de Lei</b> ..... 2.5 MOBILIZAÇÃO DO POVO DE SANTO..... 2.6 A OCUPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL..... 2.7 A SESSÃO ESPECIAL..... 2.8 O ENIGMA BAIANO: REFLEXÕES E DESAFIOS..... 2.9 CIDADE E COLONIALIDADE: SALVADOR E CIDADE NEGRA.....	
<b>3</b>	<b>QUEM DORME COM OS OLHOS DOS OUTROS, NÃO ACORDA A HORA QUE QUER: DESCONSTRUINDO A SUBALTERNIDADE E ARTICULANDO ESPAÇOS E PROCESSOS DE EMERGÊNCIA DO PROTAGONISMO DOS SUJEITOS CONSTITUCIONAIS SUBALTERNIZADOS</b> .....	
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: ABERTURA DE CAMINHOS</b> .....	
	<b>REFERÊNCIAS</b>	
	<b>ANEXOS (1 - 2)</b>	

## 1 INTRODUÇÃO

### a. Motivações da Pesquisa

A pesquisa sobre as Religiões de Matrizes Africanas<sup>1</sup> e o Direito à Liberdade Religiosa, em Salvador, Bahia, se originou das experiências vivenciadas pela condição de integrante da Comunidade Terreiro do Cobre<sup>2</sup>, assim como pela condição de militante do Movimento Negro<sup>3</sup> e do Movimento Contra a Intolerância Religiosa<sup>4</sup>, nas últimas décadas.

Somam-se a estas experiências a atividade profissional como advogado e professor de Direito da Universidade Federal da Bahia<sup>5</sup>. Na prática da advocacia estive envolvido no acompanhamento de inúmeros casos de discriminação religiosa, especialmente através do Afro Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica - AGANJU<sup>6</sup>. No exercício da docência, desde 2003 coordeno o Programa Direito e Relações Raciais - PDRR<sup>7</sup>, desenvolvendo atividades de extensão e pesquisa, tendo a Liberdade Religiosa como um dos eixos de intervenção.

Na condição de membro de uma Comunidade Terreiro, em diversas situações me deparei com episódios de discriminação religiosa e constrangimentos ao livre exercício

---

<sup>1</sup> A opção pela expressão religiões de matrizes africanas pretende resistir a uma simplificação grosseira e reducionista deste campo religioso, e expressar a pluralidade de formas, tradições culturais, linguísticas e rituais, a exemplo das diferentes “nações” do candomblé (ketu, jeje, banto e caboclos, assim como variações e amálgamas entre estas), e também a umbanda, ao tempo em que marca a convergência e compartilhamento entre diferentes influências de origens africanas, reelaboradas nas experiências afrodiáspóricas. Ao longo do texto, também será utilizada a expressão religiões do atlântico negro, utilizada por Matory (2005), como expressão equivalente.

<sup>2</sup> Terreiro centenário, fundado por Margarida de Xangô, atualmente liderado pela Iyalorixá Valnizia de Ayrá, localizado no bairro do Engenho Velho da Federação, em Salvador.

<sup>3</sup> Coordenador do AGANJU – Afro-Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica, entidade fundada em 2001, com atuação no eixo Direito e Relações Raciais.

<sup>4</sup> Articulação política organizada por Terreiros de Candomblé da Bahia, em reação a diversos episódios de discriminação e intolerância religiosa, originados por práticas de grupos religiosos, sobretudo neopentecostais, e por práticas institucionais adotadas pelo Estado, tanto na esfera do Executivo, quanto na esfera do Legislativo.

<sup>5</sup> Na UFBA, atuando como Coordenador do Programa Direito e Relações Raciais – PDRR, desenvolvendo atividades de pesquisa e extensão.

<sup>6</sup> Organização Não-Governamental fundada em 2001 para atuar no combate ao racismo e à intolerância religiosa.

<sup>7</sup> Programa de Pesquisa e Extensão, em atividade na Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, desde outubro de 2003.

das atividades, que ocasionaram a busca de respostas políticas e jurídicas, em reação às agressões e na expectativa de ter os direitos constitucionais assegurados.

A atuação como militante do Movimento Negro e do Movimento Contra a Intolerância Religiosa, me colocou em contato com a abrangência das manifestações de discriminações raciais e religiosas, incidentes em escala, domínio e intensidade variada, implicando a negação ou restrição de Direitos Fundamentais formalmente consagrados na ordem constitucional vigente para pessoas e coletividades negras.

Como profissional do campo jurídico, tanto na advocacia, quanto na docência, me deparei com obstáculos, aparentemente paradoxais, sobretudo na esfera da efetividade das normas jurídicas protetivas destinadas às pessoas e coletividades negras, assim como com surpreendentes interpretações jurídicas ressignificadoras e sabotadoras de legítimas expectativas político-jurídicas destes segmentos. O Judiciário brasileiro tem produzido sentenças reveladoras da grave situação de restrição e bloqueio à plenitude do gozo dos direitos constitucionais das comunidades religiosas de matrizes africanas.<sup>8</sup>

Também me deparei com a persistente ausência de reflexão crítica, no domínio da Teoria do Direito, acerca dos reflexos das desigualdades raciais, de gênero e de outras naturezas, na formulação teórica da juridicidade, em seus conceitos e categorias, em suas teorizações e leituras sobre o direito em suas múltiplas manifestações.

A combinação destas experiências, que se cruzam e constituem parte significativa de minha experiência existencial, me apresentou diversos dilemas e desafios epistemológicos, sociopolíticos e jurídicos, reclamando a busca de reflexão e sistematização de caminhos para compreender melhor a realidade e as possibilidades de intervenção orientada para o acesso e pleno exercício da cidadania pelas comunidades religiosas de matrizes africanas.

Esta pesquisa, realizada no PPGD-UnB, no período de 2016 a 2018, é parte deste esforço, que não pode ser reduzido a idiosincrasia pessoal, posto que é compartilhado e empreendido coletivamente por milhares de mulheres negras e homens negros, que busca, a partir de uma perspectiva de autonomia e de disposição para apontar a

---

<sup>8</sup> Como exemplo emblemático pode ser apontada a decisão judicial adotada pelo Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª Vara Federal de São Paulo, declarando que o candomblé e a umbanda não se constituíam em religiões. Cf. <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/05/1455758-umbanda-e-candomble-nao-sao-religoes-diz-juiz-federal.shtml>.

necessidade de repactuação das relações sociais e dos arranjos institucionais, ofertar à sociedade brasileira elementos para uma modificação da situação de fratura sociorracial, apartheid e genocídio, estruturantes da realidade social, política e jurídica nacional.

### **b. Escolhas epistemológicas e metodológicas**

Como esforço de problematização do juridicismo e diante da constatação dos limites da tradição jurídica moderna, seja no paradigma jusnaturalista racional, seja no paradigma positivista, seja no paradigma em construção denominado pós-positivismo, em seus fundamentos epistemológicos monoculturais<sup>9</sup>, impregnados de eurocentrismo, androcentrismo e racismo, reproduzidos na colonialidade jurídica<sup>10</sup>, e suas consequências racistas, epistemicidas e semiocidas<sup>11</sup>, foram realizadas as seguintes escolhas:

- a) Inicialmente, afastar-se da tradição epistemológica, metodológica e teórica da produção de conhecimento jurídico, adotada pela modernidade-colonialidade<sup>12</sup>, representada pelo juridicismo, buscando um deslocamento propiciador ao desocultamento das dimensões rejeitadas e silenciadas, exercitando a “desobediência epistêmica<sup>13</sup>” para realizar uma “reorientação epistemológica<sup>14</sup>”. Afinal, é impossível olhar a vida com “os olhos dos outros”, sem cair na armadilha de enxergar o mundo de forma enviesada e distorcida pelos interesses dos donos dos olhos. Sem subestimar os riscos e o preço a ser pago pela desobediência, insistir na busca pela abertura de novas possibilidades, orientado pela convicção da necessidade de “olhar para o que ficou para trás<sup>15</sup>”, como condição de possibilidade de prosseguir com firmeza na busca e construção de novos caminhos;

---

<sup>9</sup> Cf. Epistemologia monocultural. Semprini, 1999.

<sup>10</sup> Colonialidade Jurídica como expressão da Colonialidade-Modernidade, na esfera da juridicidade, seja nas normas, seja nas instituições e práticas jurídicas hegemônicas, ensejando a manifestação de racismo institucionalizado.

<sup>11</sup> Epistemicídio, cf. Carneiro, 2005; Semiocídio, cf. Sodr , 2005.

<sup>12</sup> A expressão Modernidade-Colonialidade   utilizada a partir das obras de Aim  C saire, Discurso sobre o Colonialismo (1978) e Frantz Fanon, Peles Negras, M scaras Brancas (2008), retomados pelo grupo de acad micos liderado por An bal Quijano, nas  ltimas d cadas do s culo passado.

<sup>13</sup> Express o utilizada por Mignolo, 2008.

<sup>14</sup> Express o utilizada por Moore, 2011.

<sup>15</sup> Inspirado no ideograma Sankofa, da tradi o civilizat ria dos Akan, de Ghana.

- b) Tomar como referência e ponto de partida, elementos da tradição civilizatória e da epistemologia negro africana (re)construída na afrodiasporicidade<sup>16</sup>, especialmente nas comunidades terreiro, valorizando a experiência<sup>17</sup>, o testemunho e a interpretação construída na subalternidade, pelos sujeitos desprezados e marginalizados na cultura acadêmica epistemicida e monocultural;
- c) Reconhecer a dimensão teórica dos artefatos e construtos sofisticados e complexos da reexistência afrodiaspórica e seu valor como suporte para deslocamentos epistemológicos e metodológicos orientadores de práticas de pesquisa e reflexão, oportunizadoras de novas percepções sobre fenômenos ocultados ou subestimados pela tradição acadêmica hegemônica;
- d) Buscar a memória e suas narrativas, como estratégia para “escapar” das armadilhas da história canônica e sua predisposição para a reprodução da colonialidade nas narrativas sobre nacionalidade, identidade e instituições, desbloqueando o acesso a outras dimensões dos processos sociais de formação nacional e de formação e desenvolvimento das instituições político-jurídicas, e afirmando que “o passado não passou”;
- e) Dar visibilidade ao testemunho, ao olhar e interpretação dos sujeitos desconsiderados e desprezados, considerando que quem está nas margens, enxerga mais e com maior profundidade e deve ter assegurada a oportunidade de falar de si e de seus pontos de vista sobre a própria vida e seus enlaces com as estruturas políticas, institucionais e jurídicas;
- f) Valorizar o micro, articulando-o com o macro, numa perspectiva de por em questionamento as metanarrativas históricas e suas pretensões teleológicas, subordinadas aos interesses da colonialidade. Recuperar o que foi ocultado, reinserindo no discurso histórico outras histórias e outros protagonismos, tendo

---

<sup>16</sup> Sobre afrodiasporicidade cf. Carrascosa, 2017, p. 65: “E a ‘afrodiasporicidade’, mais que que um conceito, pode ser usado como sua força agonística que destitui e reconstitui territórios. Seus deslocamentos, movimentações e reversões contraculturais negras se disseminam em vários espaços e tempos, desfazendo a unidade centrípeta da nação e suas ilusões narrativas subalternizantes; gerando uma teia de performances que não se reunificam ou retornam para serem aprisionadas em um lugar do passado mítico africano, ao contrário, a partir de sua pujança, projetam-se como potência contemporânea, portanto, ressonante e intempestiva.”

<sup>17</sup> Sobre a importância da experiência, segue a observação de Memmi (1982): “Comme dans quelques autres de mes textes, j’ai voulu rendre compte du racisme tel que já l’ai vécu: ju suis parti d’une experience, parcequ’il me semble que Le constat, s’il est correctment effective, est irrecusable. Les voeux, lês propositions d’action doivent venir après; et j’ajoute: La philosophie, qui est pour moi um effort de La raison à partir d’une experience même inavouée.”

em vista a necessidade de superação dos mitos nacionais legitimadores da dominação racial, possibilitando a abertura de caminho para a verdade e a reconciliação;

- g) Reconhecer a investigação na esfera jurídica constitucional, especialmente no que concerne à construção, delimitação e experimentação dos Direitos Fundamentais, como tema central para a reconstrução da identidade histórica e o reconhecimento da insurgência de sujeitos constitucionais que apontam para a modificação da relação entre segmentos marginalizados e o estado;
- h) Utilizar o episódio recente da proposição de Projeto de Lei Municipal 308/2013, em Salvador, proibitivo da prática de sacrifício ritual, e as reações e repercussões sociais e jurídico-políticas, como operador de análise, para avançar na compreensão do complexo fenômeno do Direito à Liberdade Religiosa para as comunidades religiosas de matrizes africanas, na esfera do constitucionalismo brasileiro, norteado pelo entendimento da relevância dos Direitos Fundamentais<sup>18</sup> como espaço para a redefinição das relações entre os marginalizados e os arranjos culturais e institucionais hegemônicos nas sociedades pluriculturais;
- i) Aproximar-se da perspectiva de pesquisa empírica, tomando a experiência como ponto de partida para a compreensão do fenômeno jurídico, tentando minimizar os riscos e limites das abordagens juristicistas e normativistas, prevalentes nas investigações realizadas no campo acadêmico do direito, reconhecendo o valor dos fragmentos, rastros e indícios<sup>19</sup> desprezados pela epistemologia monocultural;
- j) Buscar entender os discursos<sup>20</sup> produzidos pelos diversos sujeitos envolvidos no episódio investigado, para além da literalidade e suposta objetividade, trazendo à

---

<sup>18</sup> Sobre a relevância dos Direitos Fundamentais para a afirmação e o desenvolvimento do pluralismo cultural, cf. Carvalho Netto & Scotti, 2011.

<sup>19</sup> Aqui cabe a analogia com a constatação feita em relação aos limites da história canônica e suas dificuldades de trabalhar com as mulheres. “Para escrever a história, são necessárias fontes, documentos, vestígios. E isso é uma dificuldade quando se trata da história das mulheres. Sua presença é frequentemente apagada, seus vestígios, desfeitos, seus arquivos, destruídos. Há um déficit, uma falta de vestígio.” Perrot, 2008. Logo, para resgatar as performances e participações das mulheres, dos negros ou de outros grupos subalternizados, se faz necessário inovar epistemologicamente e metodologicamente, ainda que de forma não sistemática, como um exercício de construção do caminho através da caminhada.

<sup>20</sup> Aqui, a perspectiva básica adotada é aquela apontada por Foucault (1996, pp. 8-9), ao destacar “que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.” Portanto, o discurso “não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que e pelo

- tona as dimensões ocultadas e os sentidos possíveis, escamoteados pelas estratégias enunciativas adotadas, desvelando interdições e exclusões, bem como as insurgências e disputas, produzindo um rol de pistas e questões a considerar no esforço pela construção de conhecimento jurídico decolonial;
- k) Buscar identificar os enigmas que constituem os principais desafios à inteligibilidade da realidade jurídica de bloqueio e minimização dos direitos constitucionais das comunidades religiosas de matrizes africanas, bem como as estratégias de resistência e o protagonismo constitutivo de sujeitos constitucionais insurgentes<sup>21</sup> produtores de um constitucionalismo negro<sup>22</sup>, especialmente nos conflitos desenvolvidos no cenário urbano, através das tensões e enfrentamentos entre a cidade colonial e a cidade negra<sup>23</sup>;
- l) Afastar-se das mitologias jurídicas da modernidade<sup>24</sup> e dos mitos do direito<sup>25</sup>, buscando uma retomada da complexa historicidade do fenômeno jurídico capaz de possibilitar uma releitura menos parcial e hegemonizada pelo viés da racialidade dominante, viabilizando uma abertura para o presente e futuro, capaz de construir um horizonte democrático pautado pela pluralidade e afirmação intercultural. Para tanto, é condição de possibilidade a reinserção das intervenções históricas dos subalternos na arena jurídica e o devido reconhecimento de suas legítimas aspirações contemporâneas por cidadania e nacionalidade;
- m) Restabelecer um diálogo intercultural com a tradição crítica moderna, buscando a abertura para a construção de uma comunidade de princípios capaz de garantir juridicamente a liberdade, a autonomia cultural e identitária, a convivência na diversidade e a construção de um espaço público dialógico e intercultural

---

que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.” Cf. também MAGALHÃES; MARTINS e RESENDE, *Análise de Discurso crítica: um método de pesquisa qualitativa*, Brasília: EdUnb, 2017.

<sup>21</sup> Por sujeitos constitucionais insurgentes entende-se a configuração de inesperados e imprevistos sujeitos individuais e coletivos que se apresentam na arena político-jurídica do constitucionalismo, intervindo e se apropriando do direito constitucional, através da luta e enfrentamento das práticas e arranjos institucionais mantenedores do racismo institucional e da subalternização legalizada.

<sup>22</sup> Adota-se a hipótese do constitucionalismo negro, como expressão das lutas seculares pela construção de uma sociedade e um aparato jurídico-político fundados na diversidade cultural e no reconhecimento da nacionalidade e plena cidadania do povo negro no Brasil. Tal hipótese encontra respaldo na experiência afrodiáspórica, tendo seu ponto alto na saga da Revolução do Haiti. Cf. Duarte e Queiroz, 2017.

<sup>23</sup> A cidade negra aparece nos relatos de viajantes durante o período colonial e imperial e ganha relevância e estatuto teórico através do pensamento afrodiáspórico de Fanon e de historiadores contemporâneos.

<sup>24</sup> Cf. Grossi, 2007, sobre mitologias jurídicas da modernidade.

<sup>25</sup> Cf. Scheingold, 2004, sobre os mitos do direito.

articulador de práticas políticas e jurídicas favorecedoras da democracia e do pluralismo.

**c. Exu e a busca por caminhos: owes, itans e a experiência intercultural da resistência afrodiáspórica na construção de uma exuêutica jurídica**

Orixá responsável pela linguagem e pela transformação, Exú, o senhor dos caminhos, representa no âmbito da epistemologia afrodiáspórica das comunidades terreiro a afirmação da necessidade de reconhecimento da existência e potencial da pluralidade de meios e da complexidade, em oposição à tradição epistemológica monocultural da colonialidade-modernidade, pautada pela rigidez da racionalidade eurocêntrica, traduzida numa concepção metodológica reducionista e exclusivista<sup>26</sup>.

Princípio epistemológico da contradição, do movimento, da desorganização do estabelecido para viabilizar novas possibilidades, assume especial relevância na dimensão da interpretação, indicando a possibilidade de uma exuêutica<sup>27</sup> jurídica capaz de reinserir na narrativa histórica do direito, e suas práticas sociais e institucionais, o que ficou deliberadamente esquecido ou silenciado, promovendo uma rasura<sup>28</sup> insurgente, indispensável à necessária (re)construção de um horizonte de nacionalidade e cidadania capaz de afirmar a pluralidade como condição de possibilidade da democracia. Exu representa a irreverência e a insurgência, desafiando a subalternidade e desarticulando as ordens e enquadramentos discursivos, lingüísticos e comunicacionais, rasurando seus cânones e desautorizando seus dogmas e seus intocáveis sacerdotes.

---

<sup>26</sup> Na perspectiva adotada por Césaire (2010, p. 106), ao tratar da Negritude e seu alcance: “uma revolta contra aquilo que eu chamaria de reducionismo europeu.”

<sup>27</sup> Exuêutica Jurídica como construção alternativa à hermenêutica jurídica produzida na tradição eurocêntrica, destacando o resgate do que foi silenciado e a reinserção nas narrativas histórico-jurídicas, rasurando-as e ressignificando-as, possibilitando a emergência de sentidos e possibilidades eclipsados pelo epistemicídio ocasionado pela colonialidade jurídica. Trata-se de construto em desenvolvimento, a merecer maior aprofundamento no prosseguimento da pesquisa, apresentando-se aqui de forma inconclusiva, a partir da articulação dos sofisticados artefatos da mitopoesia de matrizes africanas, vivificado nas comunidades terreiro como referenciais presentes capazes de dar suporte e sentido para a vida e seu devir, combinados com outros elementos relevantes das práticas de resistência e afirmação da dignidade existencial, desenvolvidos em face das contingências da dupla pertença que desafia e constitui a experiência afrodiáspórica no Atlântico Negro. Inscreve-se no leito generoso e fecundo dos legados de resistência das experiências afrodiáspóricas, a exemplo do Panafricanismo e da Negritude.

<sup>28</sup> Rasura, aqui é utilizada na perspectiva indicada por Freitas (2015), como reescrita da abordagem canônica, disputando-a mediante a inserção do que foi silenciado ou reproduzido desde a ótica da dominação racial.

A exuêutica jurídica aqui proposta busca articular a substituição das abordagens jurídico-acadêmicas canônicas<sup>29</sup> e seus repertórios teóricos, conceituais e retóricos standardizados pelo juridicismo, mediante a utilização de outros parâmetros e recursos para a interpretação/aplicação do direito, através de *owes*, *orikis* e *itans*, preservados na memória e vivificados no cotidiano das relações comunitárias das Religiões de Matrizes Africanas, como exemplos potentes do rico repertório epistemológico da afrodiasporicidade<sup>30</sup>, almejando a emergência do que ficou desprezado ou silenciado. Indo além da abordagem que sugere apenas valor estético a estas produções ou ao enquadramento das mesmas nas categorias de pensamento primitivo ou simplório, pretende tomá-las como instrumental contemporâneo e adequado à articulação de produção de conhecimento jurídico, numa perspectiva autônoma e decolonial, capaz de recuperar elementos relevantes do passado e articular o presente e o futuro da realização existencial e sociopolítica da presença negra na sociedade, reconhecendo sua contribuição na arena do direito em suas manifestações históricas na sociedade e nas instituições.

Neste sentido, Aimé Césaire (2010, p. 105), no Discurso sobre a negritude, registra o importante alerta:

Eu, diga-se de passagem, nunca pude me habituar à ideia de que os milhares de homens africanos, que o tráfico negreiro transportou outrora às Américas, não tiveram outra importância senão a sua força animal – uma força animal análoga, e não necessariamente superior, àquela do cavalo ou do boi – e que eles não tenham impregnado as civilizações nascentes de um certo número de valores essenciais, dos quais essas novas sociedades eram portadoras em potencial.

Dois *orikis* de Exu evidenciam a potencialidade e atualidade da exuêutica jurídica, indicando a possibilidade de reconfigurar o passado, pela intervenção ressignificadora realizada no presente, através da rasura insurgente que reinscreve e reinsere o que foi deliberadamente ocultado: “*Exu* matou um pássaro ontem, com a *pedra* que arremessou *hoje*”; “*Exu* faz o erro virar acerto e o acerto virar erro”.

<sup>29</sup> Tomando emprestado o entendimento sobre cânones literários, num diálogo com os estudos críticos desenvolvidos na Literatura (Freitas, 2015), utiliza-se a expressão canônica para expressar os sentidos, conceitos e categorias standardizados e compartilhados pela tradição jurídica moderna e colonial, deslocando-a da referência histórica moderna associada à dogmática jurídico-canônica medieval.

<sup>30</sup> Ainda numa perspectiva indicada pelo pensamento de Césaire (2010, p. 109), tratando da Negritude: “busca de nossa identidade, afirmação do nosso direito à diferença, aviso dado a todos do reconhecimento desse direito e do e do respeito à nossa personalidade coletiva.”

A exuêutica jurídica busca expressar no terreno da juridicidade um caminho que possibilite a emergência da identidade afrodiáspórica, sem a ilusão do essencialismo de cariz biologizante, ou a fantasia voluntarista da flutuação identitária que desancora os sujeitos históricos das suas experiências sociais e de suas memórias individuais e coletivas.

Mais uma vez, em Césaire (2010, p. 109), no seminal Discurso sobre a negritude, a busca pela afirmação identitária oferta uma possibilidade generosa de sentido:

Eu penso em uma identidade não arcaizante, devoradora de si mesma, mas sim devoradora do mundo, isto é: apoderando-se do presente, para melhor reavaliar o passado e, mais ainda, para preparar o futuro. Pois, enfim, como medir o caminho percorrido se não sabemos nem de onde viemos e nem aonde queremos ir?

Exu Bará<sup>31</sup> indica a relevância do corpo, como elemento fundamental para a expressão existencial, especialmente nas condições da afrodiásporicidade, onde o não reconhecimento da alteridade expressou-se, sobretudo, pela interdição da língua originária e a desqualificação do discurso produzido por outras formas de expressão, especialmente aquelas articulada na e pela corporeidade, invisibilizando um dos mais significativos referenciais constitutivos do legado civilizatório dos povos africanos e seus descendentes, materializado numa prática insurgente que vem sendo oportunamente denominada de “corpólitica”.

Daí a importância estratégica atribuída à corporalidade, tanto na condição de um suporte imediato para expressar performances e atividades que desafiam a lógica e o legado da monocultura eurocêntrica, quanto na condição de suporte estético e performático de resistência ao epistemicídio e semiocídio. O corpo e seu uso insurgente merecem o reconhecimento como subsídio epistemológico para a exuêutica jurídica.

---

<sup>31</sup> Uma das manifestações de Exu, expressão da individuação e da relevância estratégica da corporalidade para a ação-comunicação existencial, numa manifestação contrária à “estética da ausência” (Kamper, apud Dravet), que busca a negação da corporeidade nas manifestações comunicativas.

Fanon, expressa bem este potencial insurgente da corporalidade, no encerramento de um de seus principais textos, afirmando: "Ó meu corpo, faça sempre de mim um homem que questiona."

Também se apresenta como sugestiva a crítica formulada por Oyeronke Oyewumi (1997) ao conceito de "visão de mundo", prevalente na tradição monocultural eurocêntrica, indicando que na tradição ioruba, prevaleceria uma interação com o mundo mais abrangente, não limitada ao sentido da visão, oportunizando uma interação sensorial articuladora dos demais sentidos e materializada numa "cosmossensação"<sup>32</sup>, destacando o papel relevante do corpo, em sua totalidade sensorial.

Outra importante expressão de uma perspectiva epistemológica construtiva e intercultural apresenta-se nas formulações da sabedoria existencial da diáspora, a exemplo de máximas desenvolvidas por lideranças religiosas femininas, para dimensionar a dupla pertença que a vida afrodiaspórica estabelece, forçosamente entrelaçada em nexos subalternizantes, nas sociedades pluriculturais hegemônicas pela colonialidade. O reconhecimento da liderança e produção intelectual das mulheres<sup>33</sup> nas comunidades religiosas de matrizes africanas constitui-se num importante suporte para o desenvolvimento da exuêutica jurídica, aqui cogitada. A Iyalorixá Aninha, Iyá Obá Biyi, sacerdotisa do Ilê Axé Opô Afonjá, produziu uma das mais expressivas sínteses desta percepção, ao afirmar: : "Quero ver meus filhos *de anel no dedo, aos pés de Xangô!*" Na mesma linhagem, encontra-se a máxima elaborada pela Iyalorixá Senhora, afirmando a consciência da dupla pertença, mediante a afirmação das distintas formas de comportamento "da porteira para dentro (do terreiro), e da porteira para fora (o mundo articulado pelos valores moderno-coloniais hegemônicos". Aqui, convém lembrar, que a porteira é território de Exu, reafirmando seu papel de mediador entre as distintas dimensões da existência.

A rica produção intelectual registrada nas cantigas litúrgicas, da porteira pra dentro, e reelaborações ético-estéticas desenvolvidas secularmente por compositores, músicos e

---

<sup>32</sup> Aqui utilizada na feliz e oportuna tradução realizada pelo Professor Wanderson Nascimento.

<sup>33</sup> Sobre a relevância e imprescindibilidade da participação e liderança feminina, vale o registro do itan de Oxum que afirma a imprescindibilidade da participação feminina para o bom funcionamento do mundo, ofertando uma diretriz ético-política e epistemológica fundamental para a exuêutica, bem como o itan de Oyá que a coloca como possibilitadora da democratização, pela quebra irreverente do monopólio do conhecimento das folhas, pelo compartilhamento dos segredos destas com os demais orixás.

intérpretes, da porteira pra fora, também se apresentam como potente repertório epistemológico capaz de ofertar a oportunidade de integrar importantes dimensões da produção de conhecimentos e iniciativas políticas das comunidades e indivíduos da afrodiasporicidade.<sup>34</sup> Merecem especial atenção as cantigas de caboclo, como expressão intercultural veiculadora das percepções de identidade nacional e aspiração por cidadania, bem como as músicas que difundiram as divindades do panteão das religiões de matrizes africanas e seus atributos ético-estéticos e políticos.

Por fim, numa abordagem que não se pretende conclusiva e se coloca em processo aberto de construção, como síntese da perspectiva epistemológica articulada pela exuêutica jurídica, resgata-se um precioso *owe* preservado pelos mais velhos nos espaços das comunidades terreiro, como exemplo de mais uma importante fonte para a rearticulação da presença negra nos espaços acadêmicos, numa perspectiva insurgente e autônoma. A escolha do *owe* “quem dorme com os olhos dos outros, não acorda a hora que quer”, como título deste trabalho, procura expressar a perspectiva de autonomia epistemológica e política adotada pelas comunidades terreiro em sua secular intervenção orientada pela convicção da importância da preservação de seu legado civilizatório, combinada com a disposição intercultural de dialogar e dirigir esforços para a construção de um horizonte societal e institucional efetivamente democrático, fundado na pluralidade e no respeito às diferenças.

Afinal, mais uma vez vale a pena recorrer a Césaire (2010, p. 110): “Manter o rumo sobre a identidade (...) não é nem dar as costas ao mundo nem separar-se do mundo, nem ignorar o futuro, nem atolar-se numa sorte de solipsismo comunitário ou no ressentimento.”

Que estes ensinamentos e estas sabedorias que permitiram a importantes parcelas do povo negro resistir com dignidade aos vários mecanismos desumanizadores, da porteira pra dentro, sirvam de suporte para a atuação nos espaços acadêmicos, da porteira pra fora, sempre mediados por construções articuladas a partir das ricas bases epistemológicas dos legados afrodiaspóricos vivificados pela experiência e construindo e legitimando as aspirações de pleno reconhecimento da cidadania e nacionalidade brasileira para o povo negro.

---

<sup>34</sup> Gilroy (2001) chama a atenção para o significado da produção musical no atlântico negro.

## 2. A ESFINGE QUE NOS DEVORA

A persistência do racismo como um fenômeno estrutural e sistêmico, ao longo de toda a formação social e institucional brasileira, capaz de engendrar tragédias dramáticas como o genocídio, em todas as suas variadas formas de manifestação<sup>35</sup>, convivendo com um arcabouço jurídico-normativo formalmente universalista e pontuado por dispositivos constitucionais e infraconstitucionais expressamente antirracistas, desafia a inteligência e a crença na neutralidade dos aparatos institucionais, exigindo uma atitude de desconfiança dirigida e orientada à busca da compreensão da esfinge que produz os enigmas, aparentemente insolúveis, numa manifestação de apetite insaciável por corpos e vidas negras.

Não há lugar para ilusões ingênuas sobre a neutralidade do direito e do estado ou para versões complacentes sobre a suposta omissão estatal diante do racismo. Não se trata de paradoxo, fruto da incapacidade estatal de atuar como garantidor dos direitos constitucionais do povo negro ou da difundida retórica de transferência da responsabilidade para as vítimas, supostamente despreparadas para o exercício da cidadania. É preciso escrutinar o Leviatã, seus instrumentos e instituições político-jurídicas, buscando identificar, denunciar e elaborar alternativas ao seu papel central na construção, manuseio e reprodução do racismo institucional.

Esta tarefa não pode prescindir da pesquisa jurídica. Há quase trinta anos, em trabalho pioneiro na seara acadêmica jurídica, Dora Lúcia de Lima Bertúlio (1989) já advertia: “Os conflitos raciais no Brasil, bem como o racismo produzido e reproduzido desde o período escravista da história do Brasil, tem sido desconsiderados pela produção acadêmica do Direito e Ciência Política nacional”.

Desde então, importantes pesquisas foram desenvolvidas alargando o campo de investigação do Direito e Relações Raciais e temáticas desconfortáveis para as ilusões

---

<sup>35</sup> Sobre a amplitude do genocídio cf. Nascimento, 2016 e Flauzina, 2008.

de neutralidade do Estado e do Direito, se apresentam com uma força mobilizadora capaz de sinalizar para a necessidade de abertura e reorientação das leituras sobre o papel do racismo na experiência jurídico-institucional brasileira. Temáticas como o genocídio do povo negro, as interdições ao exercício da Liberdade Religiosa para as Religiões de Matrizes Africanas, a violação dos direitos territoriais e identitários das comunidades quilombolas, a seletividade racial do sistema penal e o encarceramento em massa de homens negros e mulheres negras, a falácia da guerra às drogas e sua lógica de criminalização racial, a ocupação territorial das comunidades negras por forças militarizadas que não respeitam qualquer direito constitucional, o sistemático descumprimento da Lei 10.639/2003 no sistema educacional, o recrudescimento de práticas discriminatórias e do ódio racial nas redes sociais, dentre outras, oferecem ao mundo jurídico-acadêmico constantes desafios e estimulam uma onda crescente de investigações orientadas para o eixo Direito e Relações Raciais.

Cada vez mais, entende-se que não é possível responder aos enigmas sem compreender profundamente a esfinge que os produz, sua anatomia, suas manias e taras, sua capacidade ilusionista de produzir prestidigitagens, sua retórica falaciosa que ainda seduz e embriaga, ao tempo em que possibilita a manutenção de curiosos arranjos intrarraciais, que ultrapassam as fronteiras ideológicas e partidárias, assim como unificam em torno do juridicismo distintas tradições teóricas aparentemente antagônicas.

Cabe, entretanto, mais do que denunciar e desnudar a esfinge. Através do resgate da trajetória histórica de ativa participação na construção do país e da disputa pela produção de arranjos políticos e jurídicos capazes de resguardar a dignidade e os direitos do povo negro, coloca-se, paralelamente, o desafio de rasurar as narrativas sobre nacionalidade e cidadania, evidenciando a persistência de fraturas e feridas que precisam de cuidados urgentes. Assim, também integra a tarefa de enfrentar a esfinge, a produção de alternativas estabelecidas à partir da perspectiva intercultural, como valor estruturante de uma nova concepção de comunidade de princípios, como base para o desenvolvimento da democracia e da cidadania no Brasil.

Um dos temas que mais pode contribuir para tais expectativas é o Direito à Liberdade Religiosa para as religiões de matrizes africanas, seus problemas e vicissitudes. Nesta pesquisa, buscou-se oferecer um exemplo das ricas possibilidades que o enfrentamento

da esfinge pode proporcionar, partindo de uma situação concreta vivenciada a partir da proposição de Projeto de Lei Municipal, na Câmara de Vereadores de Salvador, pretendendo dispor sobre aspectos religiosos, numa perspectiva de cerceamento de direitos constitucionais.

## 2.1.NESTA CIDADE TODO MUNDO É D'OXUM<sup>36</sup>?

Buscando entender a problemática do acesso e exercício da Liberdade Religiosa pelas religiões de matrizes africanas em Salvador, a pesquisa adotou como ponto de partida e operador de análise o estudo do Projeto de Lei (PL) 308/2013, apresentado à Câmara Municipal de Salvador, considerando os seguintes aspectos: a proposição e o seu conteúdo; as repercussões institucionais interna corporis e externa corporis; a cobertura jornalística e as repercussões sociais, envolvendo diversos atores sociais, bem como a repercussão junto à opinião pública e a mobilização de apoios e questionamentos; a tramitação formal do Projeto no âmbito do Processo Legislativo Municipal; a mobilização social do povo de santo e a realização de ato político de ocupação da Câmara Municipal; e a rejeição do PL, na Comissão de Constituição e Justiça, por inconstitucionalidade.

A opção analítica adotada buscou combinar a exposição descritiva das manifestações estudadas, seguidas pela análise dos discursos propiciatória à emergência de sentidos, percepções e possibilidades interpretativas que extrapolavam os contornos formais das enunciações e suas pretensões declaradas. Também procurou identificar as estratégias e movimentações de disputa pelo discurso, identificando os enfrentamentos e deslocamentos verificados entre os sujeitos que protagonizaram o episódio, em suas distintas e complexas manifestações. Os principais elementos identificados orientaram os desdobramentos, articulando o resgate de aspectos históricos que envolvem a relação da religiosidade de matrizes africanas e as instituições jurídico-políticas na esfera do

---

<sup>36</sup> Referência à célebre música É D'Oxum, de autoria de Gerônimo Santana e Vevé Calazans, que é considerada uma espécie de "hino afetivo" de Salvador e uma das sínteses de sua presumível identidade cultural. Cf. <http://museudacancao.blogspot.com.br/2012/11/e-doxum.html>.

constitucionalismo e identificando uma agenda de questões a serem aprofundadas, no prosseguimento da pesquisa.

A escolha se deveu ao fato deste importante episódio jurídico-político ter chamado a atenção da Cidade da Bahia<sup>37</sup>, entre os últimos dias de abril e os primeiros dias de maio, de 2013, suscitando importantes questões sobre o direito constitucional à Liberdade Religiosa, o direito dos animais, a cidade e suas dinâmicas culturais e políticas, seu imaginário, sua identidade, suas relações com a diversidade cultural e suas contradições e dilemas.

No curto e intenso período, de aproximadamente 10 dias, verificou-se um tumultuoso debate público, desenvolvido, especialmente, através dos órgãos de comunicação social, - além da Câmara Municipal de Salvador - envolvendo questões jurídicas, políticas e antropológicas sobre religiões de matrizes africanas e a legalidade de aspectos de sua ritualística, discriminação religiosa e racismo, violação do direito constitucional à liberdade religiosa, direito dos animais e tutela protetiva, confronto entre discursos de civilização e progresso/evolução, versus denúncias de barbárie, tortura, mutilações etc.

#### **a. O Projeto de Lei 308/2013**

O marco inicial destes turbulentos dias teve lugar em 29 de abril de 2013, quando foi apresentado à Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei 308/13 de autoria do Vereador Marcel Moraes, do Partido Verde, dispondo sobre a proibição de utilização de animais em rituais religioso no município.

O referido vereador atua na esfera política orientado pela defesa dos animais e a agenda ambientalista. Pretendia o Edil, por meio de Lei Municipal, disciplinar o assunto, interditando qualquer prática religiosa que implicasse o sacrifício de animais, invocando a tutela do Direito Ambiental e do Direito Animal, bem como dos preceitos constitucionais tutelares do meio ambiente.

---

<sup>37</sup> Até o século XIX Salvador era conhecida como Cidade da Bahia, em referência à Baía de Todos os Santos. Cf. SOUZA, Evergton; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo. Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica. Salvador: Edufba/CHAM, 2016.

Na justificativa<sup>38</sup> apresentada, o edil arrolou suas motivações ético-políticas argüindo que “é de conhecimento em quase toda a sociedade, da necessidade de se criar Leis que protejam todos os animais, sejam eles em condições ou não de estarem em risco de extinção, e conscientizar a população de um modo geral.”

Apresentou, ainda, como supedâneo jurídico-normativo a existência de legislação regulando a matéria em municípios, estados e esfera federal, conforme a alegação a seguir transcrita: “Leis que já foram aprovadas em outros Municípios e Estados, bem como na esfera federal, como é o caso do Decreto Lei 24.645/34, da Lei 2.155/96, da Lei 9.605/98 e do Decreto 3.179/99.”

Sugere como fonte de sua proposição a expectativa gerada pela atuação das Organizações Não-Governamentais vinculadas à pauta de defesa dos animais e do meio ambiente, salientando que: “são inúmeras as ONG’S (Organizações Não Governamentais) que se mobilizam em todo o mundo, que trabalham com o intuito de proteger, fazer proteger e manter a legislação em vigor, agindo em favor dos animais e todas as suas espécies.”

Indica o entendimento antropológico adotado acerca das religiosidades e suas práticas rituais, destacando: “Entendemos que, na prática do exercício da religiosidade, não há a necessidade de que animais indefesos sejam sacrificados ou mutilados para que ‘deuses’ venham agir para trazer benefícios pessoais, espirituais ou materiais a quem quer que seja.”

Por fim, solicita a adesão de seus pares para a aprovação do referido Projeto de Lei: “Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.”

Segue a transcrição do texto integral do Projeto de Lei 308/13, conforme registro da Câmara Municipal de Salvador:

#### PROJETO DE LEI Nº 308/13

---

<sup>38</sup> Cf. texto integral, do Projeto e da Justificativa, transcrito a seguir. Ressalte-se, por oportuno e relevante para a perspectiva ética, epistemológica e metodológica adotada nesta pesquisa, a rejeição deliberada ao recurso colonial, arrogante e autoritário, de destacar erros formais na linguagem adotada pelo parlamentar, grifando-as ou indexando-as ao depreciativo “sic”.

Dispõe da proibição do sacrifício e/ou da mutilação de animais, na prática de qualquer atividade religiosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o sacrifício e/ou a mutilação de animais na prática de qualquer atividade religiosa no Município de Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor trinta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 29 de abril de 2013. MARCELL MORAES

**JUSTIFICATIVA** Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois é de conhecimento em quase toda a sociedade, da necessidade de se criar Leis que protejam todos os animais, sejam eles em condições ou não de estarem em risco de extinção, e conscientizar a população de um modo geral.

O referido Projeto ampara-se em Leis que já foram aprovadas em outros Municípios e Estados, bem como na esfera federal, como é o caso do Decreto Lei 24.645/34, da Lei 2.155/96, da Lei 9.605/98 e do Decreto 3.179/99. São inúmeras as ONG'S (Organizações Não Governamentais) que se mobilizam em todo o mundo, que trabalham com o intuito de proteger, fazer proteger e manter a legislação em vigor, agindo em favor dos animais e todas as suas espécies.

No artigo 15 do Decreto Lei 24.645/34, das punições que, "...venham a determinar a morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer de seus órgãos ou membros...", fica claro que, na prática de tais atos, as penas vão de multa a prisão para os infratores. Entendemos que, na prática do exercício da religiosidade, não há a necessidade de que animais indefesos sejam sacrificados ou mutilados para que "deuses" venham agir para trazer benefícios pessoais, espirituais ou materiais a quem quer que seja.

Diante do exposto, solicitamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua integralidade.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013. MARCELL MORAES

As argumentações utilizadas pelo proponente apresentam algumas questões problemáticas que mereceram atenção e sugerem relevantes elementos para a compreensão mais profunda da proposição e suas reais intencionalidades.

Primeiro, a busca pela legitimidade ético-política da pretensão de regulamentação legal da matéria num suposto interesse geral e conhecimento do problema pelo conjunto da sociedade. O autor insinua retoricamente uma realidade que não se ampara em qualquer dado evidente. A construção discursiva busca implicar os destinatários difusos, fazendo-os co-autores potenciais, ao afirmar: “é de conhecimento em quase toda a sociedade, da necessidade de se criar Leis que protejam todos os animais”. Recorre, ainda, ao expediente de sugerir uma dimensão pedagógica à iniciativa, alegando necessidade de “conscientizar a população de um modo geral.” A anunciada pretensão pedagógica, além de contraditória com a presunção de interesse e mobilização de “quase toda a sociedade”, não se presentifica em nenhuma medida educacional, cogitada ou apontada na proposição normativa. Esta centra-se, tão somente, na previsão repressiva, mediante a proibição das prática indicadas.

Segundo, ao tratar da questão no âmbito jurídico-normativo, alega genericamente a existência de antecedentes e suporte em legislações diversas, buscando fazer de sua iniciativa uma espécie de desdobramento das anteriores. “O referido Projeto ampara-se em Leis que já foram aprovadas em outros Municípios e Estados, bem como na esfera federal, como é o caso do Decreto Lei 24.645/34, da Lei 2.155/96, da Lei 9.605/98 e do Decreto 3.179/99.” Neste plano, pelo menos duas relevantes questões se apresentam: primeiro, apesar de tratar de regulamentação de prática religiosa, tangenciando, portanto, direito constitucional fundamental, não aparece a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou mesmo a Lei Orgânica Municipal, como fontes. Nem mesmo a tutela constitucional do meio-ambiente e dos animais é invocada. Trata-se, portanto, de um “silêncio nada inocente”, prenhe de significações, como por exemplo, a negação de dimensão constitucional à matéria ou a exclusão das religiosidades de matrizes africanas

da esfera de tutela constitucional. Estas hipóteses não se excluem, antes se complementam.

Também apresenta-se como uma possibilidade de sentido uma percepção pragmática, lastreada na tradição jurídica e institucional brasileira de “disciplinar” as religiões de matrizes africanas nas malhas normativas da juridicidade municipal<sup>39</sup>, contendo, assim, seus possíveis excessos e inconveniências decorrentes da crença difusa em seu ínsito barbarismo e suas concessões aos instintos selvagens e violentos. Aqui, parece evidente a histórica imbricação entre religiosidades de matrizes africanas e o racismo.

Por fim, coloca-se, ainda, a possibilidade de identificar na esfera da juridicidade municipal, uma dimensão constitucional, subjacente à dimensão constitucional formal, mas, potencialmente eficaz, de delimitação e regramento de determinados aspectos da cidadania para certos grupos, desuniversalizando, na prática normativa local, as prescrições enunciadas na constituição formal e reproduzidas pelos seus sacerdotes e exegetas. Talvez, o estudo sobre o Direito à Liberdade Religiosa e as religiões de matrizes africanas no Brasil, seja um dos melhores exemplos para investigar a consistência e profundidade de tal hipótese.

Terceiro, retomando a pretensão de legitimar a iniciativa, recorre à sugestão de respaldo internacional derivado das ONGs “que se mobilizam em todo o mundo em torno dos direitos dos animais e proteção ao meio-ambiente”. Aqui, parece evidenciar-se a pretensão de associação, de maneira sutil, aos eventos de grande repercussão midiática e social promovidos por grandes organizações internacionais, como o Greenpeace e outras instituições similares. Novamente, na esfera da referência internacional, nada aparece acerca da delicadeza da questão religiosa e as demandas por respeito e garantia dos direitos, componente central dos cenários litigiosos da geopolítica mundial contemporânea, além de estruturadores de análises teóricas que dão suporte à formulação de possíveis políticas, a exemplo do influente posicionamento de Samuel Huntington.<sup>40</sup>

Quarto, avança no campo antropológico e religioso enunciando opiniões rasas, etnocêntricas, preconceituosas e desqualificadoras acerca das religiosidades que julga se

---

<sup>39</sup> Este fenômeno, do uso do direito municipal para a reprodução institucional do racismo já fora apontado no trabalho seminal de Bertúlio, 1989.

<sup>40</sup>Cf. Huntington (1997). O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial..

enquadrar na condição de destinatárias da regulamentação proposta, afirmando: “Entendemos que, na prática do exercício da religiosidade, não há a necessidade de que animais indefesos sejam sacrificados ou mutilados para que “deuses” venham agir para trazer benefícios pessoais, espirituais ou materiais a quem quer que seja”. Aqui, escapando ao controle de sua pretensa desconexão com a questão do Direito à Liberdade Religiosa, o autor assume uma posição nitidamente interventiva na esfera da manifestação religiosa, prescrevendo, de forma autoritária e arrogante, a desautorização de quaisquer outros sentidos culturais e teológicos às práticas sacrificiais ou de sacralização<sup>41</sup>, reduzidas a mero “sacrifício<sup>42</sup>” e mutilação de animais indefesos, como um meio questionável para a atuação propiciatória de “deuses”<sup>43</sup>, mobilizados por expectativas espirituais ou de benefícios pessoais.

#### **b. Reações institucionais interna corporis e externa corporis**

Logo após o protocolo do Projeto de Lei verificaram-se as primeiras manifestações de questionamentos, ainda na esfera interna daquela casa legislativa, destacando-se a intervenção dos Vereadores Sílvio Humberto e Fabíola Mansur, do PSB, Hilton Coelho, do PSOL, Gilmar Santiago, do PT, todos ponderando sobre a inoportunidade da iniciativa, seu caráter discriminatório, dirigido às religiões de matrizes africanas, bem como questionando tecnicamente a sua pertinência e constitucionalidade.

Estes parlamentares, com diferentes graus de vinculação com a comunidade negra e com a religiosidade de matriz africana, foram incisivos na abordagem ao proponente, salientando a dimensão ofensiva e discriminatória da proposição, em face das religiosidades de matrizes africanas, buscando convencer o edil a retirar a proposição e buscar outro formato e conteúdo para a sua pretensão, evitando a incidência de afetações quase exclusivas e direcionadas àquelas tradições religiosas já atingidas por histórico de ofensas e discriminações.

---

<sup>41</sup> Origem etimológica: Sacrificere – Fazer Sagrado, sacralizar.

<sup>42</sup> Aqui, o autor parece aderir ao sentido coloquial de sacrifício como sofrimento.

<sup>43</sup> A utilização da expressão entre aspas, parece sugerir uma carga de questionamento implícita, seja quanto a existência de tais entidades, seja quanto ao caráter divino das mesmas.

Segundo os parlamentares<sup>44</sup>, o proponente do PL 308/13 mostrou-se irredutível, afirmando, ainda, que teria apoio para a aprovação do mesmo e que não recuaria, nem faria concessões aos costumes religiosos que praticavam maus tratos e crueldade com os animais, numa reiteração de seu olhar preconceituoso.

Três questões significativas merecem destaque, no tocante às manifestações internas formuladas imediatamente após o protocolo do Projeto de Lei, e podem indicar importantes pistas sobre a temática e as expectativas que a mesma gerou, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A primeira delas refere-se à expectativa de respaldo junto à maioria dos vereadores, possivelmente alimentada pela presença expressiva de bancada evangélica, quase sempre disponível para propor ou apoiar medidas legislativas desfavoráveis às expressões religiosas de matrizes africanas, assim como a expectativa de contar com o apoio da bancada majoritária vinculada ao governo municipal, da qual o proponente era integrante, assim como seu partido político. Mesmo no campo da bancada de oposição, preponderantemente composta por parlamentares de orientação de esquerda, parece ter existido alguma sinalização de apoio, pois, como se verá em declarações dadas à imprensa, importante integrante desta bancada, tendo chegado a ser o líder da mesma, teria se comprometido a apoiar uma reedição melhorada, do Projeto de Lei.

A desenvoltura e o fechamento ao diálogo, demonstrados pelo autor da proposição, sugere a existência de forte convicção sobre a aceitação e possível concordância pela maioria dos parlamentares. Sugere, também, uma expectativa de aliança com a bancada evangélica, que parece se expressar em âmbito nacional, encontrando-se parcerias em torno da temática da proibição dos sacrifícios, em diversas cidades, estados e na esfera do Poder Legislativo Federal.<sup>45</sup>

O segundo aspecto que chama a atenção é a limitação do questionamento à proposição formulado pelos vereadores do campo da esquerda ao exercício da persuasão amigável e, eventualmente, corporativa, não sendo evidenciada nenhuma medida prática de mobilização de instrumentos internos disponibilizados pelo regimento daquela casa legislativa, ou mesmo a mobilização institucional externa, mediante a provocação do

---

<sup>44</sup> Os parlamentares comentam as tentativas de abordagem ao colega nos diversos pronunciamentos, durante a sessão especial. Cf. Ata da Sessão Especial, em anexo.

<sup>45</sup> Nos últimos anos, proliferaram projetos de lei abordando a questão dos sacrifícios rituais, em centenas de municípios brasileiros.

Ministério Público, por exemplo. Talvez, tal comportamento indique um grau de sensibilização e mobilização dos aliados e simpatizantes das religiões de matrizes africanas limitado e disponível para eventuais composições, em torno do abrandamento e ponderação das medidas. Talvez, indique a existência de insegurança e desconhecimento das religiosidades de matrizes africanas, permitindo uma atitude de ambigüidade no apoio.

O terceiro elemento diz respeito ao reconhecimento expresso do “impacto desproporcional”<sup>46</sup> da regulamentação pretendida, visto que a mesma, no contexto de Salvador, praticamente incidiria de forma quase exclusiva junto às religiões de matrizes africanas. Este aspecto recoloca em evidência a plena consciência sobre a afetação ao Direito à Liberdade Religiosa, por parte do parlamentar, possivelmente justificado pela opinião preconceituosa e desinformada acerca da natureza daquelas religiosidades, sugerida pela afirmação contundente “que não faria concessões aos costumes religiosos que praticavam maus tratos e crueldade com os animais.”

Na esfera externa ao Poder Legislativo, a única manifestação pública acerca do Projeto de Lei apresentou-se, numa matéria jornalística, através de sucinto pronunciamento do Promotor de Justiça responsável pela Promotoria de Combate ao Racismo. Diz a matéria: “O promotor de justiça, Cícero Ornelas, do Grupo de Combate à Discriminação do Ministério Público da Bahia, diz que o projeto é inconstitucional e que vai à Justiça se a Câmara o aprovar.”

Esta manifestação do Ministério Público Estadual, através da referida matéria, apesar de sucinta, e provavelmente provocada pela atividade jornalística, teve o mérito de associar a questão ao racismo, ainda que de forma indireta, pela especificidade da investidura institucional do Promotor. Também foi firme na afirmação do caráter inconstitucional, apontando a inevitável judicialização da arguição de inconstitucionalidade, no caso de eventual aprovação.

Entretanto, a condição de única manifestação institucional externa à Câmara Municipal, diante de assunto de tal relevância, sugere possibilidades interpretativas que merecem ser colocadas em tela. Uma destas diz respeito à ausência de entendimento e comprometimento das instituições políticas - tanto as estatais, quanto aquelas situadas

---

<sup>46</sup> Construto da tradição jurídica antirracista no constitucionalismo norte-americano. Cf. Gomes (2001).

no campo das representações da sociedade civil - com a garantia e defesa dos direitos constitucionais das comunidades religiosas atingidas pela proposição. Parece não existir um consistente entendimento sobre tais religiosidades, sua dignidade e importância para parcelas expressivas da comunidade negra, bem como sobre o significado das repercussões restritivas e inconstitucionais que decorreriam da aprovação do Projeto de Lei<sup>47</sup>. Ao que parece<sup>48</sup>, não houve manifestação de nenhum outro órgão público, tampouco de partidos políticos<sup>49</sup>, sindicatos, universidades, OAB etc. A aparição da variável racismo, como uma conexão evidente, talvez contribua para uma possível leitura acerca da estranha “omissão” destas instituições, visto que tal assunto ainda desperta dúvidas, acerca do alcance e da relevância política.

### **c. Cobertura Jornalística: a polêmica e a opinião pública**

Ainda no final de abril de 2013 o assunto ganhou evidência junto aos órgãos de comunicação, mediante diversas matérias jornalísticas que abordaram a iniciativa e ofereceram ao proponente oportunidade de esclarecer suas intenções e percepções sobre a temática, ao tempo em que destacavam a evidente repercussão de tal iniciativa no âmbito das religiosidades de matrizes africanas e seus ritos. Nesta cobertura, apresentaram-se as vozes de outros sujeitos e atores sociais, incluindo representações do povo de santo.

Além de dar acesso ao público leitor às informações sobre o Projeto de Lei, tais reportagens vocalizaram as primeiras manifestações de questionamento por lideranças religiosas e intelectuais, destacando as implicações dirigidas às práticas religiosas de matrizes africanas, a ignorância antropológica e religiosa, evidentes na proposição, e a conexão de tal iniciativa com a tradição de perseguição e discriminação racial e religiosa, evidenciando o caráter ilegal e inconstitucional da iniciativa.

---

<sup>47</sup> Ao longo da história de formação nacional, poucas vezes as religiões de matrizes africanas contaram com o apoio explícito das instituições políticas estatais e/ou não-estatais. No mais das vezes, verificou-se um empenhado envolvimento destas instituições na legitimação de restrições e violações ao Direito à Liberdade Religiosa. Cf. Costa; Gomes (2016).

<sup>48</sup> Esta constatação limita-se ao âmbito das fontes utilizadas, durante a pesquisa.

<sup>49</sup> Salvo a tardia manifestação do Partido Verde, buscando desvincular-se da iniciativa, no momento em que a reação do Povo de Santo ganhou visibilidade e repercussão política.

Deste modo, a atividade da imprensa constituiu-se num dos elementos centrais para a mobilização do debate público, seja por oferecer os delineamentos iniciais da polêmica, seja pela oportunidade, no espaço virtual, de registrar manifestações e posicionamentos dos cidadãos comuns sobre a questão. Também ofereceu pistas importantes sobre a relação dos órgãos de comunicação social com as religiosidades de matrizes africanas, seu lugar social e suas lideranças.

Segundo os registros divulgados através destes meios de comunicação, o Vereador externou opiniões sobre aspectos da religiosidade de matrizes africanas, sugerindo mudanças na concepção e liturgia, além de invocar a necessidade de evolução das práticas, sempre em nome da tutela do direito dos animais.

Considerando as peculiaridades da produção, circulação e consumo de notícias na atualidade, marcada pela utilização dos espaços e meios virtuais, foram utilizadas como fontes para a pesquisa 11 matérias veiculadas pelos jornais A Tarde<sup>50</sup>, Correio da Bahia<sup>51</sup> e Tribuna da Bahia<sup>52</sup>, além dos Blogs Bahia Notícias, Política Livre e Varela<sup>53</sup>. A análise focalizou as versões eletrônicas. Também foram analisadas duas publicações realizadas por mídias de amplitude nacional, que trataram do episódio no período estudado: o Portal G1 e o Portal Rede Brasil Atual.

A análise das publicações buscou considerar as informações disponibilizadas pelos meios de comunicação, os esclarecimentos prestados pelo proponente, a identificação dos sujeitos que aparecem, ou são convocados pelos jornalistas, e suas manifestações contrárias ou favoráveis ao projeto, bem como os comentários desenvolvidos por leitores comuns no espaço virtual das publicações, expressando, de certa forma, percepções representativas da opinião pública, tanto favoráveis ao projeto, quanto contrárias.

O uso de publicações jornalísticas como fonte para pesquisas sobre as religiões de matrizes africanas se constituiu numa das estratégias mais fecundas para o resgate

---

<sup>50</sup> Mais antigo jornal em circulação, no Estado.

<sup>51</sup> Recentemente, passou a ser o jornal de maior circulação no Estado, desbancando o tradicional jornal A Tarde. Órgão pertencente ao grupo político carlista (DEM), no poder municipal, à época do episódio.

<sup>52</sup> Terceiro jornal tradicional, cuja versão impressa atinge menor número de leitores, mantendo-se, basicamente, de anúncios governamentais e publicidade.

<sup>53</sup> Tratam-se de destacados modais de divulgação jornalística que operam exclusivamente pelos meios virtuais eletrônicos, gozando de ampla repercussão, disputando com os órgãos tradicionais o público leitor e os recursos da publicidade, sobretudo pela dinamicidade e interatividade com o público.

histórico de importantes aspectos das trajetórias, discriminações e perseguições, resistências e agenciamentos de iniciativas de reação e apropriação dos instrumentos jurídicos formalmente disponíveis. De certo modo, através do estudo da cobertura jornalística recuperam-se elementos valiosos dos processos sociais vivenciados e descortinam-se nuances significativas das percepções sociais e suas tensões e contradições, possibilitando alguma aproximação da percepção vigente na sociedade sobre esta temática.

Sem qualquer ilusão sobre possível objetividade e imparcialidade na abordagem dos meios de comunicação, procurou-se, sobretudo, identificar e interpretar os sentidos latentes, as posições e interesses visíveis ou vislumbráveis, as distinções e divergências, os diversos sujeitos mobilizados e seus argumentos, o uso de argumentos jurídico-constitucionais etc.

Para tanto, adotou-se o seguinte roteiro básico: análise dos títulos das matérias; análise dos conteúdos disponibilizados ao público leitor; análise dos posicionamentos favoráveis e contrários, a partir das manifestações de leitores nos comentários elaborados no espaço de interatividade propiciado pelas publicações eletrônicas.

Divididas em dois blocos, foram analisadas as cinco primeiras matérias publicadas no dia 30.04.2013, deflagrando o debate público sobre a temática. No segundo bloco, foram consideradas quatro matérias tratando do desenvolvimento da polêmica e do desfecho do debate, a partir da decisão da Câmara Municipal, após a ocupação da mesma pelo “Povo de Santo<sup>54</sup>”, e duas matérias de amplitude nacional, difundindo as repercussões, para além do âmbito local.

Segue o registro dos títulos das diversas matérias jornalísticas publicadas no início do debate, imediatamente após a apresentação da proposição na Câmara Municipal: Jornal A Tarde, em 30.04.2013 - **“Vereador quer proibir sacrifício de animais em rituais”**; Correio da Bahia, em 30.04.2013 - **Vereador quer proibir o sacrifício de animais em terreiros: "os orixás vão entender"**; Tribuna da Bahia – 30.04.2013 - **Marcell Moraes esclarece o projeto que proíbe sacrifício a animais em Salvador - O**

---

<sup>54</sup> A expressão “Povo de Santo” é utilizada pelos adeptos das religiosidades de matrizes africanas, buscando significar um referencial agregador das diversas especificidades, num exercício de mediação integradora do reconhecimento das singularidades e o compartilhamento de um legado comum. Na esfera acadêmica, a expressão foi reproduzida em obras como Lody (2006) **O povo do santo: religião, história e cultura dos orixás, voduns, inquices e caboclos.**

**vereador nega que sua intenção seja de intolerância religiosa; Bahia Notícias – 30.04.2013 - 'Não é briga religiosa', diz vereador sobre proibição de sacrifício de animais em terreiros; Política Livre – 30.04.2013 - Marcell Moraes esclarece sobre projeto que proíbe sacrifício a animais.**

Os títulos adotados pelos diversos órgãos de comunicação social revelam-se relevantes por diversas razões. Enunciam os contornos do entendimento e alcance real da proposição. No frenético processo de produção e circulação de informações pelas redes sociais e meios eletrônicos, o título das matérias cumpre um papel decisivo na delimitação da interpretação que se dissemina. Para grande parte dos leitores e usuários destes meios, a mera leitura do título parece bastar para a fixação de uma precipitada interpretação, seja esta positiva ou negativa. A análise dos comentários de leitores nestas publicações parece corroborar tal hipótese, revelando, em muitos casos, um evidente desconhecimento de aspectos elementares da notícia reproduzida. As estratégias discursivas adotadas nos títulos podem destacar junto à opinião pública a existência da tensão e alimentar a polêmica, convidando, em certa medida, à participação.

Aparecem nos títulos, algumas questões significativas, relativas ao dimensionamento da proposição, a identificação de possíveis destinatários, a existência de alguma obscuridade ou necessidade de esclarecimento, a possibilidade de configuração de prática discriminatória na esfera da religiosidade.

A estratégia discursiva presente nos títulos da primeira, terceira e quarta matérias, sugere uma aparente imparcialidade na divulgação da proposição, supondo-a genérica e dirigida a qualquer religiosidade que se valha da utilização de animais em seus ritos, portanto, sem a indicação dos destinatários específicos. Nos títulos da segunda e quarta matérias aparecem explicitamente a compreensão de quais são os destinatários da proposição: os terreiros. Nos títulos adotados na terceira e na última das matérias, merecem atenção a explicitação da necessidade de “esclarecimento” e a negação do fomento à intolerância religiosa. Também merece atenção, no título da quarta matéria, a negação da pretensão de promoção de “briga religiosa”.

Diante desses dados, parece razoável reconhecer que não há ambigüidade efetiva na formulação da proposta normativa, sendo evidente a identificação dos destinatários, no contexto da conhecida realidade sociocultural e histórica da cidade, as religiões de

matrizes africanas, e a conseqüente afetação de aspectos relevantes de sua conformação teológica e ritual. Das entrelinhas da enunciação dos títulos, emerge a percepção da existência de possíveis repercussões de “intolerância religiosa”, eventualmente movida por “briga religiosa”. Por isso, aparece a necessidade de “esclarecimento”, por parte do autor do Projeto de Lei.

O conteúdo das matérias oferece novos elementos para a análise da iniciativa e suas pretensões, bem como das reações entabuladas pelos sujeitos preponderantemente atingidos. Merece especial atenção os argumentos desenvolvidos pelo proponente, como justificativa e defesa do projeto de lei, avançando explicitamente para além dos argumentos formalmente apresentados na justificativa do PL.

Ao passar para a análise das reportagens, será apresentado o conteúdo das mesmas, seguidos por breve análise sobre aspectos explícitos ou implícitos nas informações e argumentações desenvolvidas. Também será elencado o rol dos sujeitos envolvidos no debate deflagrado pela proposição normativa, sua localização na esfera da representação coletiva ou institucional e seus argumentos e entendimentos acerca da questão.

A Tarde, em 30.04.2013 - **“Vereador quer proibir sacrifício de animais em rituais”**:

O vereador Marcell Moraes (PV), eleito sob a causa de defensor dos animais, propôs um projeto de lei que proíbe o sacrifício de animais em rituais de Candomblé. Segundo o verde, o projeto nada tem a ver com religião e visa acabar com a tortura de animais nos cultos e sugeriu que a oferenda seja substituída por plantas ou folhas.

Segundo ele, isso é questão de costume e com o passar do tempo a ausência do rito com animais será uma coisa normal. Ele destacou que a matança pode influenciar crianças e, no futuro, elas podem achar normal maltratar animais.

"Os orixás são entidades boas e todos nós sabemos que matança de animal não é uma coisa boa. Eles vão entender", justificou. "Todo mundo achava bonito criar passarinho em gaiola, animais de circo e galos de briga. Há a tendência de mudança. Daqui a 20 ou 30 anos, a ausência dos sacrifícios será uma coisa comum".

#### **Contra**

Para o antropólogo Ordep Serra, o projeto de lei que proíbe o sacrifício de animais no Candomblé é uma tentativa de impedir a liberdade de culto. "O sacrifício de animais no candomblé não é um ato de violência. O que faz parte do rito é a parte 'incomestível' do animal. Todo o restante é consumido pela comunidade. Antes de ser sacrificado, reza-se por aquele animal", explicou.

Serra disse que o tipo de alegação feita no projeto de lei é semelhante a feita pelos nazistas quando perseguiram os judeus.

#### **Nas redes**

O caso ganhou, ainda, repercussão nas redes sociais. Em seu perfil no Facebook, o médium baiano José Medrado criticou a iniciativa do vereador. "É preciso conhecer, para não satanizar a religião de ninguém", afirmou.

Em sua postagem, Medrado questionou a intenção do projeto. "Todas as partes do animal vão servir de alimento, nada é jogado fora. O couro do animal é usado para encourar os atabaques, o animal inteiro é limpo e cortado em partes; algumas partes são preparadas para os orixás e o restante é destinado aos demais", argumentou.

O conteúdo da matéria, logo em seu início, supera a aparente indeterminação dos destinatários, presente no título, afirmando que o Vereador Marcel Moraes "propôs um projeto de lei que proíbe o sacrifício de animais em rituais de Candomblé." Confirma, assim, a existência de entendimento inquestionável sobre o direcionamento do PL às religiosidades de matrizes africanas.

Afirmando não se tratar de abordagem religiosa, o proponente indica o objetivo de "acabar com a tortura de animais nos cultos" sugerindo que "a oferenda seja substituída por plantas ou folhas." Segue estabelecendo uma comparação indevida entre aspectos de uma cultura religiosa e costumes sociais referentes ao uso de animais, indicando que ocorrerá uma espécie de natural modificação, com o passar do tempo. Retoma a acusação da prática de abusos contra os animais nas atividades religiosas, destacando que as mesmas, poderiam influenciar as crianças do grupo religioso, transformando-as em adultos que maltratam animais. E encerra afirmando: "Os orixás são entidades boas e todos nós sabemos que matança de animal não é uma coisa boa. Eles vão entender"

A retórica adotada não consegue disfarçar a intenção de interferir no domínio da religiosidade, seja pela atribuição leviana e infundada de práticas inexistentes, seja pela indevida comparação de aspectos da religiosidade com práticas sociais comuns e situadas na esfera do profano, seja pela audácia de sugerir a introdução de modificações na esfera do conteúdo das práticas religiosas, seja pela arrogante pretensão de assumir a condição de porta voz das entidades divinas, afirmando que as mesmas "são boas" e "vão entender" a restrição pretendida.

Aparece, nesta matéria, como contraponto ao posicionamento do Vereador, a manifestação de um intelectual, o antropólogo Ordep Serra, apresentando uma leitura de

especialista ou erudito, rebatendo a hipótese de prática violenta contra os animais, na esfera religiosa do candomblé, afirmando a maximização do uso dos animais sacralizados e informando que, antes do sacrifício, reza-se pelos animais. Note-se que mesmo se tratando de pessoa com vínculos com a religiosidade de matrizes africanas, este dado não aparece na matéria.

A convocação do erudito para se manifestar sobre o tema permite suscitar algumas hipóteses, como: o não reconhecimento ou a existência de dúvidas sobre a capacidade de lideranças religiosas ou integrantes destas comunidades abordarem adequadamente a questão; a possibilidade de manifestações inverídicas ou parciais, por parte dos religiosos de matrizes africanas, sendo necessária uma manifestação distanciada e validada pela suposta neutralidade e objetividade científica. Parece consistir numa estratégia conservadora e passível de reforçar estereótipos e desconfianças acerca das práticas religiosas e seus praticantes, além de reafirmar implicitamente a desqualificação das lideranças religiosas.

Em seguida, a abordagem jornalística destaca a repercussão da iniciativa nas redes sociais, trazendo a manifestação do líder espírita José Medrado, que critica a falta de conhecimento sobre a questão do sacrifício no candomblé, apontando o risco de “satanização” daquela religiosidade, ao tempo em que se incumbe de esclarecer aspectos referentes ao sacrifício e uso dos animais, tanto na alimentação das divindades e dos demais envolvidos nos cultos, quanto na utilização maximizada dos elementos não comestíveis, como o couro etc.

Mais uma vez, emerge na estratégia utilizada pelo Jornal A Tarde, a possibilidade de desconsideração da capacidade de auto-representação do povo de santo, sua possível parcialidade ou inidoneidade para tratar adequadamente do assunto, e a necessidade de buscar o esclarecimento numa fonte insuspeita e de reconhecimento social, visto se tratar de um líder religioso que goza de amplo prestígio, atuando, inclusive como um comunicador social e porta voz do campo religioso espírita na cidade.

Nenhuma focalização nos aspectos jurídico-constitucionais aparece nesta matéria, de forma direta ou vocalizada por juristas. Persiste um sugestivo silenciamento acerca da dimensão constitucional referente a Direitos Fundamentais.

Correio da Bahia, em 30.04.2013 - **Vereador quer proibir o sacrifício de animais em terreiros: "os orixás vão entender"**

O vereador Marcell Moraes, do PV, é um defensor dos animais. Após conseguir aprovação do projeto de lei que proíbe a venda de animais de estimação em pet shops, o político quer proibir que animais sejam sacrificados em rituais realizados pelos terreiros de candomblé.

De acordo com Marcell, ele não tem nada contra a religião, mas é contra o uso de animais para os rituais. Em entrevista ao **CORREIO**, o vereador explicou que não quer intervir na religião alheia, mas reafirmou que não é a favor do sacrifício animal.

“Não tenho um projeto de religião. A proposta é voltada para a área de animal. As pessoas precisam refletir mais sobre a preservação dos animais. É importante lembrar que cultura não pode virar tortura”, explicou.

**"Nova" oferenda**  
Marcell ofereceu ainda, uma alternativa aos frequentadores de terreiros de candomblé, caso a medida seja aprovada. “Não tenho nada contra terreiros de candomblé. Eu apoio as religiões afro, mas essa oferenda precisa mudar. A própria religião prega que os orixás são bons e puros. Então, elas (entidades religiosas) vão compreender se trocar a oferenda e oferecermos folhas ou plantas no lugar dos bichos sacrificados”, opinou.

O defensor dos animais chamou a atenção ainda, para o fato de que muitas crianças crescem em terreiros, assistindo à cena de animais sendo oferecidos. “Elas podem achar que é normal fazer isso (sacrificar animais) e, futuramente, maltratar os animais. É preciso rever isso. Há 15 anos atrás, era normal animal em circo, passarinho em gaiola, mas hoje isso tem diminuído”, finalizou.

Na matéria divulgada pela versão on line do Jornal Correio da Bahia, Marcell Moraes, do PV, é apresentado como um defensor dos animais, sendo destacado o êxito na aprovação de Projeto de Lei que proibiu a venda de animais em pet shops. A matéria afirma que o parlamentar “quer proibir que animais sejam sacrificados em rituais realizados pelos terreiros de candomblé”. Através de citação de declaração do vereador, informa que o mesmo não pretende interferir na religiosidade, ao tempo em que associa ritos do candomblé à tortura contra animais, indicando, ainda, o risco de influenciar na formação moral das crianças, que poderiam se tornar adultos que maltratam animais. Por fim, sugere que sejam utilizadas plantas ou folhas como oferendas no lugar dos animais.

A apresentação do Vereador é feita em termos positivos, como um defensor dos animais, destacando a aprovação de legislação protetiva, em momento anterior. Provavelmente, este tratamento decorre de sua condição de aliado do grupo político que controla o jornal, sugerindo possível simpatia com a proposição. Mesmo assim, fica explícita a compreensão de que o candomblé é o destinatário das medidas de restrição formuladas pelo Vereador. É ofertada ao proponente, a possibilidade de informar suas razões e esclarecer suas pretensões. O parlamentar reafirma a sua suposta preocupação com os animais e nega a intenção de interferir na religiosidade de matrizes africanas, mas destaca a sua posição contrária ao sacrifício. Sugere a existência da prática de tortura aos animais, nos ritos desta religiosidade, afirmando que “cultura não pode virar tortura.” Ao tempo em que diz não ter um projeto de religião, sugere a introdução de mudança no candomblé, mediante a adoção de novas oferendas, “folhas e plantas no lugar de bichos sacrificados.” Deslocando-se da condição de proponente de uma medida supostamente dirigida a público indeterminado, afirma que o próprio candomblé diz que os orixás são entidades boas e que, portanto, entenderão a troca de oferenda. Insiste, portanto, na interferência despropositada sobre aspectos da religiosidade, evidenciando a plena consciência de sua condição de real destinatária da medida proposta.

Não há registro de opiniões contrárias ou reações do povo de santo. Tampouco aparece opinião de erudito ou especialista, ou de representação de outras religiões. Tal ausência reforça a hipótese de discreto apoio ao projeto, visto que a própria matéria reconhece indiretamente a possibilidade de afetação às práticas religiosas do candomblé.

Também merece registro a ausência de delineamento dos aspectos jurídico-constitucionais, persistindo um alheamento/silenciamento intrigante e sugestivo.

**Tribuna da Bahia – 30.04.2013 - Marcell Moraes esclarece o projeto que proíbe sacrifício a animais em Salvador - O vereador nega que sua intenção seja de intolerância religiosa**

O vereador Marcell Moraes (PV) ressalta que o seu projeto de lei que trata da proibição de sacrifício e mutilação de animais em Salvador tem como único objetivo impedir atos de crueldade e garantir o bem estar dos animais, o que é amparado inclusive na legislação federal.

O vereador esclarece que atua pautado nos interesses coletivos e que jamais apresentaria um projeto de lei com qualquer tipo de intolerância religiosa.

“Ocorre que as pessoas estão interpretando o projeto de forma equivocada. Respeito todas as religiões e em nenhum momento quero censurar as metodologias espirituais de qualquer religião. Mas não posso deixar de criar medidas para proteger os animais e o meio ambiente, afinal ocupo uma cadeira na Câmara de Vereadores de Salvador graças ao voto de confiança dos protetores de animais, que me escolheram como representante. Sou vereador de toda cidade, mas a minha prioridade é a causa ambiental e animal. Sempre deixei isso muito claro. Jamais tentei diminuir a importância de um projeto de um colega vereador porque não concordo com a idéia. Se o legislador propõe uma coisa é porque algum segmento da sociedade está sendo representado e isso precisa ser respeitado”, declara Marcell.

Na abordagem publicada na versão online do Jornal Tribuna da Bahia, podem ser identificadas as seguintes estratégias: o Vereador é o único personagem com identidade delineada, sendo apresentado pelo jornal no lugar de quem enuncia esclarecimentos. Enfatiza o caráter não discriminatório de sua proposição, negando caráter de intolerância religiosa, ao tempo em que reafirma a pretensão de tutelar os direitos dos animais, evitando atos de crueldade contra os mesmos, destacando seu perfil de defensor dos animais e da causa ambiental. Apresenta, por fim, uma insinuação sobre a existência de alguma rivalidade ou concorrência, no interior da Câmara Municipal, ensejadora de tentativa de desqualificação de sua proposição.

A matéria não oportuniza qualquer espaço para o contraditório, nem identifica, de forma explícita, os possíveis oponentes, deixando, nas entrelinhas, a possibilidade destes se moverem por interesses espúrios, fruto de eventuais disputas por espaço ou outras incompatibilidades, derivadas das atividades políticas concorrenciais. A dimensão de afetação à Liberdade Religiosa, não aparece, senão como negativa formulada pelo proponente. O candomblé, explicitamente identificado como possível vítima da proposição nas demais matérias, sequer é citado. A dimensão jurídico-constitucional não é cogitada, aparecendo na matéria uma referência ao amparo da iniciativa em legislação federal.

**Bahia Notícias – 30.04.2013 - 'Não é briga religiosa', diz vereador sobre proibição de sacrifício de animais em terreiros**

Autor do projeto de lei que proíbe o sacrifício de animais em rituais de candomblé, o vereador de Salvador Marcell Moraes (PV) se diz

defensor da liberdade religiosa e considera a prática uma questão cultural. “Não quero mexer na questão religiosa, só acho que cultura não pode ser tortura. Todo mundo achava bonito criar passarinho em gaiola, animais de circo e galos de briga. Há a tendência de mudança. Daqui a 20 ou 30 anos, a ausência dos sacrifícios será uma coisa comum”, alegou o político em entrevista ao Bahia Notícias. Moraes pontuou que a proposta não quer a extinção de rituais ou oferendas, mas sugere a substituição da oferta de animais sacrificados por plantas ou folha. “Os orixás são entidades boas e todos nós sabemos que matança de animal não é uma coisa boa. Eles vão entender”, opinou. Ele lembrou ainda a presença de crianças durante os sacrifícios. “Quando a criança assiste, ela pode achar aquilo comum e amanhã ou depois maltratar animais”, declarou, ao equiparar a morte de bichos durante os rituais à “tortura” em gaiolas, vaquejadas e pet shops. “Fui eleito protetor dos animais. Isso não é uma briga religiosa”, acredita. Questionado sobre a utilização de carne na alimentação, Moraes avaliou que a sociedade ainda não está preparada para tanto. “Futuramente, daqui a uns 10 anos, quero apresentar um projeto que proíba comer carne”, vislumbrou.

A matéria do Blog Bahia Notícias apresenta como principais elementos: 1. A pronta identificação do candomblé como religiosidade destinatária da proibição; 2. Apresenta o proponente como quem se reivindica defensor da Liberdade Religiosa: “se diz defensor da Liberdade Religiosa e considera a prática uma questão cultural;” 3. Veicula as opiniões preconceituosas do proponente, mediante a associação entre as práticas religiosas em questão e a tortura; 4. Compara o sacrifício a práticas culturais profanas, que utilizam animais; 5. Preconiza a substituição das oferendas; 6. Insiste na sugestão sobre o risco incidente sobre as crianças das comunidades religiosas, que poderiam se transformar em adultos praticantes de maus tratos aos animais; 7. Indica a formulação de questionamento, formulado pelo órgão, acerca da utilização da carne na alimentação.

Verifica-se uma variação na estratégia de abordagem jornalística, que pode ser entendida a partir de duas chaves: primeira, o deslocamento na apresentação do Vereador que “se diz defensor da Liberdade Religiosa”, deixando aberta a possibilidade de cogitação de outro entendimento; segunda, a formulação de uma desconfortável pergunta sobre o uso da carne animal na alimentação comum, indicando uma contradição na proposta apresentada.

Entretanto, persistem problemas como: a não vocalização do contraditório, especialmente pela voz do povo de santo, identificado como antagonista, mas, silenciado na reportagem; inexistência de referência aos aspectos jurídico-constitucionais envolvidos.

## Política Livre – 30.04.2013 - **Marcell Moraes esclarece sobre projeto que proíbe sacrifício a animais**

O vereador Marcell Moraes (PV) ressalta que o seu projeto de lei que trata da proibição de sacrifício e mutilação de animais em Salvador tem como único objetivo impedir atos de crueldade e garantir o bem estar dos animais, o que é amparado inclusive na legislação federal. O vereador esclarece que atua pautado nos interesses coletivos e que jamais apresentaria um projeto de lei com qualquer tipo de intolerância religiosa. “Ocorre que as pessoas estão interpretando o projeto de forma equivocada. Respeito todas as religiões e em nenhum momento quero censurar as metodologias espirituais de qualquer religião. Mas não posso deixar de criar medidas para proteger os animais e o meio ambiente, afinal ocupo uma cadeira na Câmara de Vereadores de Salvador graças ao voto de confiança dos protetores de animais, que me escolheram como representante. Sou vereador de toda cidade, mas a minha prioridade é a causa ambiental e animal. Sempre deixei isso muito claro. Jamais tentei diminuir a importância de um projeto de um colega vereador porque não concordo com a ideia. Se o legislador propõe uma coisa é porque algum segmento da sociedade está sendo representado e isso precisa ser respeitado”, declara Marcell.

Nesta matéria, pela similaridade textual apresentada com a matéria veiculada pelo jornal Tribuna da Bahia, emerge a possibilidade de transcrição de release, aparentemente produzido pela assessoria do parlamentar. O texto é idêntico, em diversos trechos, e a lógica adotada é a mesma. O proponente aparece sozinho defendendo sua proposição, negando a intencionalidade de praticar intolerância religiosa, alegando a legitimidade da mesma, pela representação da causa dos direitos dos animais, desqualificando as críticas, reputadas como interpretação errônea e sugerindo a ocorrência de disputas políticas no interior da Câmara Municipal.

O segundo bloco, composto por 06 matérias, divulgadas durante o processo de repercussão, mobilização e desfecho, gerados pela reação à iniciativa, apresentam os seguintes títulos: Jornal A Tarde – 02.05.2013 - **Projeto quer proibir sacrifício de bichos em culto religioso: Projeto de lei tramita na Câmara Municipal. Ministério Público diz que é inconstitucional**; Portal G1 – 06.05.2013 - **Membros do candomblé protestam contra projeto na Câmara Municipal: Vereador enviou PL que prevê proibição de uso de animais em oferendas. Comissão de Constituição e Justiça vai votar proposta na terça-feira (7)**; Jornal A Tarde – 07.05.2013 - **Comissão discutirá sobre 'sacrifício' de animais nesta terça: Ebomi Nice, do Terreiro Casa Branca, disse ao vereador Marcell que espera retirada de proposta**; Portal G1 – 07.05.2013 - **Projeto tenta proibir 'sacrifício' de**

**animais em religiões e gera protesto. Vereador Marcel Moraes (PV) propõe tema alegando defesa dos animais. Adeptos do candomblé acreditam que proposta estimula ódio e é 'ignorante'; Blog do Varela – 08.05.2013 - Vetada a proposta que tenta proibir o sacrifício de animais em cultos religiosos. Vereador Marcel Moraes (PV) alega defesa dos animais. Vereadores consideram projeto “inconstitucional”; Portal Rede Brasil Atual – 14.05.2013 - Câmara Municipal. Projeto que proíbe sacrifício de animais em cultos provoca onda de repúdio em Salvador: Proposta rejeitada pela Câmara será reapresentada por vereador do PV, que afirma não ter a intenção de prejudicar religiões. Líderes do candomblé veem perseguição e querem punição.**

O primeiro aspecto a chamar a atenção refere-se aos órgãos de comunicação que prosseguem na cobertura do episódio e seus desdobramentos. Dos 03 jornais tradicionais, somente o Jornal A Tarde prossegue acompanhando os desdobramentos, através de duas matérias. Os jornais Correio da Bahia e Tribuna da Bahia, silenciam, estranhamente, sugerindo desinteresse no assunto, possivelmente, pelos rumos que a polêmica tomou, a partir da reação do povo de santo. O mesmo acontece com os Blogs que inicialmente se manifestaram. Neste segundo bloco, aparecem 03 matérias de cobertura nacional, repercutindo o episódio e seus desdobramentos.

Destaca-se como novidade, no título da matéria divulgada pelo jornal A Tarde, em 02.05.2023, a manifestação do Ministério Público, dando visibilidade ao aspecto da inconstitucionalidade da proposição. A questão da inconstitucionalidade volta a aparecer no título da matéria do Blog do Varela, de 08.05.2013. Outro importante aspecto emergente nestes títulos verifica-se pela emergência do candomblé e seus líderes, como antagonistas mobilizados contra o projeto de lei. Das seis matérias analisadas, quatro visibilizam o povo de santo: Portal G1 – 06.05.2013 - **“Membros do candomblé protestam contra projeto na Câmara Municipal”**; Jornal A Tarde – 07.05.2013 - **Ebomi Nice, do Terreiro Casa Branca, disse ao vereador Marcell que espera retirada de proposta**; Portal G1 – 07.05.2013 - **Adeptos do candomblé acreditam que proposta estimula ódio e é 'ignorante'**; Portal Rede Brasil Atual – 14.05.2013 - **Líderes do candomblé veem perseguição e querem punição.**

Quanto à descontinuidade na cobertura do episódio, são sugestivas as possibilidades de relacionarem-se com aspectos políticos referentes ao alinhamento ou dependência de

determinados órgãos com o grupo político hegemônico na cidade e seu temor de sofrer desgastes, devido a participação do proponente na base de sustentação. Reforça esta hipótese o tom adotado nas matérias veiculadas no momento inicial, destacadas anteriormente.

A aparição da dimensão jurídico-constitucional parece derivar de uma dupla iniciativa, reveladora de uma possível tensão: por um lado, o pronunciamento do Ministério Público Estadual, como representação institucional do “campo jurídico”, indicando um reconhecimento pela imprensa da “fala autorizada” sobre o direito; por outro lado, a fala insurgente do povo de santo, buscando a apropriação da juridicidade, sem esperar ou reconhecer a exclusividade sobre o discurso jurídico-constitucional, pautando o debate através do agenciamento pelas mobilizações e movimentações na disputa na esfera pública.

O reconhecimento do povo de santo como antagonista, parece derivar de sua capacidade de mobilização social e institucional, disputando a opinião pública, forçando um deslocamento na atitude inicial de ignorá-lo ou subestimá-lo, substituindo-o por especialistas ou líderes de outras expressões religiosas. A aparição na cena da cobertura jornalística surge como uma espécie de imprevisto, que se projeta como incontornável e se impõe desarticulando as estratégias iniciais de subestimação e invisibilização ou de substituição pelos eruditos ou representantes, solidários e paternalistas, de outras religiosidades. Coloca-se a relevante questão do lugar de fala<sup>55</sup>, possibilitando um novo curso ao debate, impulsionado pelos sujeitos insurgentes das comunidades religiosas atingidas.

Na observação dos conteúdos disponibilizados e suas nuances, poderão ser confirmadas ou enfraquecidas, tais hipóteses.

**Jornal A Tarde – 02.05.2013 - Projeto quer proibir sacrifício de bichos em culto religioso: Projeto de lei tramita na Câmara Municipal. Ministério Público diz que é inconstitucional**

Ambientalista há 15 anos e vereador há quatro meses, Marcell Moraes (PV) provocou polêmica ao insistir na apresentação de projeto de lei que pretende proibir o "sacrifício" de animais em cultos

---

<sup>55</sup> Cf. Ribeiro (2017).

religiosos. Mesmo sem citar nomes, a ideia do vereador envolve as religiões afro-brasileiras, como o candomblé e a umbanda.

O promotor de justiça, Cícero Ornelas, do Grupo de Combate à Discriminação do Ministério Público da Bahia, diz que o projeto é inconstitucional e que vai à Justiça se a Câmara o aprovar.

Nesta quarta-feira, 1º, as discussões sobre o projeto ganharam as redes sociais. Em Salvador, segundo levantamento realizado pelo Centro de Estudos Afro Orientais (Ceao) em parceria com a Secretaria Municipal da Reparação (Semur) existem 1.155 templos das religiões afro-brasileiras.

**Debate** - A proposta foi apresentada, na Câmara, na segunda-feira, 29, e motivou um debate acalorado. Mas Marcell diz que não vai recuar. "A discussão fortalece a intenção de defender os animais. Não retiro o projeto".

Ele diz que a proposta tem recebido mais manifestações de apoio do que críticas. "Um ataca, dois apoiam". O vereador afirma que confia na aprovação do projeto. "Vereadores já sinalizaram apoio. O projeto vai passar".

Mas ainda não houve apoio público dos seus pares. As críticas é que continuam contundentes, inclusive de Ana Rita Tavares (PV), colega de partido e bancada. Para ela, a proposta é "inconsequente".

"Sou a favor da vida de todos os seres e, por isso, sou vegetariana há 17 anos", diz a vereadora. "Mas não será um projeto de lei que vai suprimir a crença das pessoas, especialmente em Salvador, onde o candomblé está ligado à vida da cidade", observa.

Para ela, opiniões devam ser respeitadas e o debate estabelecido. " Se há possibilidade de não usar animais em eventos religiosos, podemos debater essa mudança, mas jamais resolver o problema na base do embate.

O Partido Verde (PV), legenda de Marcell Moraes, divulgou nota em que diz prezar "pelo respeito a toda forma de culto religioso e espiritual, entendendo que cada um segue rituais litúrgicos compatíveis com suas crenças". O PV atribui o projeto a um "ato isolado e exclusivo do vereador, sem amparo do partido".

**Combate** - O vereador Silvio Humberto (PSB) define a ação do colega como um ato de arrogância. Na segunda-feira, Humberto ficou indignado por Marcell ter chamado os rituais do candomblé de "práticas arcaicas e medievais" e as oferendas de "sacrifício".

"O projeto é a porta para a intolerância religiosa, que é tudo do que não precisamos e deve ser combatida", acrescentou Humberto.

Até o vereador Alemão (PRP), que é evangélico, reagiu contra Marcell. "O vereador foi grosseiro, desrespeitoso, petulante e autossuficiente".

"No candomblé não se 'sacrifica' animais, como diz. Faz-se oferenda. Deus disse que 'dai a César o que é de César'. Não mandou que tirassem nada de César", completou Alemão.

Ligado aos povos de terreiro, Gilmar Santiago (PT) salientou que nem os evangélicos colocaram em pauta um projeto dessa natureza. "As religiões de matriz africana convergem para o candomblé", avalia.

Fabiola Mansur (PSB) cumprimentou Silvio Humberto com um beijo no rosto ao fim do seu pronunciamento contra o projeto. "É preciso respeitar as religiões e as tradições", disse.

Para Hilton Coelho (PSOL), Marcell trabalha sem domínio do assunto. "Ele ignora solenemente a importância do candomblé na cultura, na religião e na história de resistência política de Salvador", argumenta.

Numa breve análise desta matéria jornalística, aparece, mais uma vez, a estratégia de delimitação do personagem central: um ambientalista, com militância antiga – 15 anos -, recém eleito vereador – há 4 meses, exercendo o mandato. Em seguida, explicita o caráter direcionado da medida proposta, pois mesmo formulada genericamente, afetaria, efetivamente, as religiões de matrizes africanas – candomblé e umbanda.

Apresenta como antagonista o Ministério Público Estadual, através do pronunciamento do Promotor de Justiça Cícero Ornelas, afirmando o caráter inconstitucional da proposição e sua disposição de questioná-la judicialmente, em caso de aprovação pela Câmara Municipal. Esta aparição do MPE, parece originar-se de provocação do órgão jornalístico e indica sua escolha ou preferência pela configuração do antagonista, nos limites da institucionalidade. Logo adiante, numa aparente confirmação desta escolha, destaca as manifestações de vários Vereadores, indicando suas opiniões contrárias ao Projeto de Lei, ampliando o círculo dos antagonistas, mas, limitando-os à esfera institucional.

A reportagem destaca a repercussão nas redes sociais e indica, incidentalmente e sem maiores detalhes, a representatividade da religiosidade de matrizes africanas na cidade, apresentando dados<sup>56</sup> supostamente colhidos junto ao Centro de Estudos Afro-Orientais – CEAO – órgão da Universidade Federal da Bahia. Entretanto, nada é informado sobre o conteúdo das repercussões ou os desdobramentos das mesmas.

Voltando-se para a delimitação da abordagem no campo institucional, registra o “debate acalorado” no interior da Câmara, destacando os seguintes aspectos: o proponente

---

<sup>56</sup> A matéria apresenta o número de 1155 terreiros, indicando como fonte o mapeamento realizado pelo CEAO, em parceria com a Secretaria Municipal da Reparação. Entretanto, os dados disponibilizados pela Mapeamento são divergentes dos apresentados. Segundo o estudo, foram identificados 1410 Terreiros, sendo coletados dados em 1164. Cf. Santos (2008).

expressa confiança na aprovação, sugerindo respaldo junto aos colegas. Segundo ele, enquanto “um ataca, dois apóiam”; revela a existência de divisão e falta de apoio no interior do partido do proponente; nomina como antagonistas um grupo de Vereadores: Silvio Humberto (PSB), que denuncia a atitude preconceituosa do proponente ao caracterizar as práticas do candomblé como “arcaicas e medievais” e caracterizar as oferendas como “sacrifício”; Alemão (PRP), apresentado como evangélico, que critica o colega como “grosseiro, desrespeitoso, petulante e autossuficiente”, ao tempo em que afirma que “No candomblé não se 'sacrifica' animais, como diz. Faz-se oferenda”; Gilmar Santiago (PT), identificado como “ligado aos povos de terreiro”, que afirma, num tom conciliador, que “nem os evangélicos colocaram em pauta um projeto dessa natureza”; Fabíola Mansur (PSB), que afirma “É preciso respeitar as religiões e as tradições”; Hilton Coelho (PSOL), que critica o proponente, afirmando: “Ele ignora solenemente a importância do candomblé na cultura, na religião e na história de resistência política de Salvador”.

Nas intervenções dos vereadores, reproduzidas pelo Jornal A Tarde, chamam a atenção os seguintes aspectos: apesar das afirmações autossuficientes do proponente, as intervenções dos demais sugere o seu isolamento; há um evidente esforço para não vincular a iniciativa aos evangélicos, possivelmente como estratégia para neutralizar possível apoio ao projeto; a existência de assimilação do senso comum acerca do sacrifício, associado a sofrimento ou maus-tratos; a emergência da cidade, como pano de fundo do debate sobre a Liberdade Religiosa e as religiões de matrizes africanas.

**Portal G1 – 06.05.2013 - Membros do candomblé protestam contra projeto na Câmara Municipal: Vereador enviou PL que prevê proibição de uso de animais em oferendas. Comissão de Constituição e Justiça vai votar proposta na terça-feira (7)**

Representantes do Candomblé compareceram à Câmara Municipal de Salvador nesta segunda-feira (6) em campanha contra projeto de lei (PL) do vereador Marcell Moraes (PV), que proíbe uso de animais nas oferendas de religiões de matriz africana. A reunião ocorreu durante a sessão ordinária. De acordo com a Câmara, o autor do projeto esteve presente, mas se saiu do plenário sem comentar o assunto.

Segundo a Câmara, diversos vereadores se pronunciaram alegando inconstitucionalidade. Foi marcado uma sessão extra, às 11h de terça-feira (7), com a Comissão de Constituição e Justiça da Casa

Neste breve registro jornalístico, informa-se laconicamente a ocorrência do ato público, realizado pelo povo de santo, incorrendo em imprecisões ao afirmar que o mesmo ocorreu durante a sessão ordinária, desconsiderando o fato de que a mesma foi convertida em sessão especial, indicando suposta presença do proponente, além de limitar a informação sobre o conteúdo às manifestações de “diversos vereadores (...) alegando inconstitucionalidade”, suprimindo qualquer registro sobre as intervenções dos vários representantes do povo de santo que ocuparam a tribuna e realizaram importantes pronunciamentos..

**Jornal A Tarde – 07.05.2013 - Comissão discutirá sobre 'sacrifício' de animais nesta terça: Ebomi Nice, do Terreiro Casa Branca, disse ao vereador Marcell que espera retirada de proposta**

A ocupação do plenário da Câmara de Vereadores por cerca de 300 representantes do candomblé alterou a rotina da Casa nesta segunda-feira, 6. O protesto contra o projeto de lei que proíbe o "sacrifício" de animais em cultos religiosos, de autoria do vereador Marcell Moraes, transformou a sessão regular em especial.

O protesto também resultou em uma reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que vai acontecer nesta terça, 7, às 11 horas. A previsão é que a comissão declare o projeto de lei inconstitucional.

O vereador Alfredo Manguiera (PMDB), membro da Comissão de Constituição e Justiça, disse que durante a sessão da tarde vai propor votação no plenário para veto definitivo ao projeto.

"O Artigo 144 do regimento interno da Câmara determina a presença do autor, mas abre exceção se o plenário decidir o contrário. Significa que a votação pode ocorrer mesmo com a ausência do vereador Marcell Moraes", explicou Manguiera.

**Moção** - Os manifestantes começaram a ocupar a Câmara às 14 horas, uma hora antes do início da sessão desta segunda. "O vereador acendeu o estopim com uma atitude irresponsável", disse tata Eurico Alcântara, membro do Núcleo de Religiões Afro-Brasileiras da Polícia Militar (Nafro-PM).

"Até 1976 a gente tinha que pedir autorização policial para realizar cultos. Não se pode regredir. É um ato criminoso", disse o presidente da Associação Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu (Acbantu) Tata Konmannanjy.

A ocupação começou na galeria e tomou conta do Plenário Cosme de Farias. O protesto foi feito ao som dos cânticos, acompanhados pelos atabaques.

Autor do projeto polêmico, o vereador Marcell Moraes optou por abandonar a sessão. "Ninguém quer me ouvir. Fui mal interpretado. Sou contra a matança de animais que não irão servir de alimento e o candomblé não faz isso", explicou o vereador alegando desconhecer a denominação religiosa que utiliza a prática que condena.

Ao sair para esperar o término da sessão na sala da presidência, Marcell foi abordado por ebomi Nice de Oyá, sacerdotisa do terreiro Casa Branca. "Peço que retire o projeto. Não faça isso com o povo de santo. Quero acreditar na sua dignidade", completou.

Integrantes da ONG ambientalista Geamo, coordenada por Marcell Moraes, levaram cartazes em defesa da proposta. "O candomblé não faz isso, mas as pessoas não entenderam o projeto", disse Tainara Ferreira, 21 anos.

Também defensora da causa animal, a vereadora Ana Rita Tavares é favorável à retirada da proposta. "Sou vegetariana e contra qualquer tipo de sacrifício, mas acredito na mudança de postura pelo convencimento e não pela imposição. Nunca iria propor um projeto assim".

O caráter inconstitucional já seria o suficiente para vetar a proposta, segundo o vereador Sílvio Humberto. "Além de inconstitucional, é intolerante e indefensável".

Para a makota Valdina Pinto, a discussão vai além da religiosidade. "O candomblé não é só religião. Preserva toda a cultura e a identidade dos povos africanos que construíram essa cidade".

Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN), a socióloga Vilma Reis mencionou uma moção de repúdio ao vereador hospedada no site Petição Pública.

Até o início da noite desta segunda, o documento já tinha 155 assinaturas. "Precisamos combater essas posturas racistas e intolerantes. Nossas práticas não são medievais, são milenares e compõem uma história", disse Vilma.

Nesta matéria, publicada um dia após a vigorosa manifestação realizada pelo povo de santo, percebe-se uma nítida mudança na estratégia discursiva adotada pelo Jornal A Tarde. Destacando a "ocupação" do plenário da Câmara Municipal por cerca de 300 pessoas, ao som de cânticos e atabaques, informa a conversão da sessão regular em sessão especial, para discutir o polêmico projeto de lei. Notícia, também, a agilização da tramitação, mediante a marcação de reunião deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça para o dia 07.05.2013, apontando a provável declaração de inconstitucionalidade da proposição.

Aparecem, finalmente, representantes do povo de santo falando sobre a iniciativa e denunciando seu caráter discriminatório e lesivo às religiosidades de matrizes africanas. Tata Eurico, representando o NAFRO, Tata Konmannanji, representando a ACBANTU, Ebomi Nice de Oyá, representando o mais antigo Terreiro de Candomblé da cidade, o Terreiro da Casa Branca, Makota Valdina Pinto, destacada líder religiosa, a presidenta do Conselho da Comunidade Negra – CDCN, Vilma Reis. Prevalece, no registro noticiado, o tom de indignação com a iniciativa e a denúncia de seu caráter persecutório e discriminatório. Além de evocar o passado de perseguições praticadas pelo Estado, através das Delegacias de Jogos e Costumes, associa-se a iniciativa ao persistente racismo, caracterizando a iniciativa como intolerante.

Na esfera das manifestações dos vereadores que se opunham ao projeto, ganha visibilidade a divergência no campo dos defensores dos animais, e da bancada do Partido Verde, através da crítica da Vereadora Ana Rita Tavares, que, mesmo admitindo discordância com o sacrifício em rituais religiosos, reconhece o caminho da persuasão e do diálogo, rejeitando a via da proibição impositiva e desrespeitosa. Aparece, também, na intervenção do vereador Silvio Humberto, a denúncia da inconstitucionalidade da proposição.

Na intervenção da Makota Valdina Pinto, a cidade apresenta-se como elemento indissociável para o entendimento da questão.

**Portal G1 – 07.05.2013 - Projeto tenta proibir 'sacrifício' de animais em religiões e gera protesto. Vereador Marcel Moraes (PV) propõe tema alegando defesa dos animais. Adeptos do candomblé acreditam que proposta estimula ódio e é 'ignorante'**

Um projeto de lei (PL) tenta proibir "o sacrifício e/ou mutilação de animais, na prática de qualquer atividade religiosa", e tem gerado protesto entre adeptos das religiões de matrizes africana em Salvador. Escrito pelo vereador Marcell Moraes (PV), o PL 308/2013 é alvo de protestos desde a segunda-feira (06), quando representantes das religiões lotaram a Câmara Municipal para discutir o projeto com o vereador que, segundo a assessoria da Câmara, se retirou do plenário sem comentar o caso.

Nesta terça-feira (7), a Comissão de Justiça e Cidadania da Câmara de Vereadores votou, por unanimidade, pela rejeição da proposta. Os 29 integrantes da mesa interpretaram que o projeto deve ser arquivado por conta de sua inconstitucionalidade. O PL ainda pode ser votado se

levado ao plenário, por meio de um requerimento. A votação chegou à comissão depois que um pedido, assinado por oito entidades ligadas a terreiros de Candomblé e Umbanda, foi enviado à Câmara.

Para Marcell Moraes, os vereadores agiram "emocionalmente" ao considerar a inconstitucionalidade do projeto que, segundo ele, tem sido mal interpretado. "Primeiro, não é polêmico. As pessoas que defendem os animais entenderam que o projeto é voltado à defesa dos animais. O projeto não vai de encontro às religiões de matrizes africanas porque eles usam [os animais] para dar à comunidade. Eu quero punir pessoas que deixam animais mortos nas esquinas, gatos, pombos, pássaros, isso está previsto na Constituição. Fui eleito para defender os animais e, até o último dia do meu mandato, o farei" disse. O edil enviou um projeto substituto nesta terça para apreciação dos vereadores.

Para Jacilene Nascimento, presidente da Associação Religiosa de Cooperação entre Terreiros (Ardecente), "o projeto não é só inconstitucional, é desrespeitoso e perverso. Ele traz para uma discussão na sociedade, sociedade essa que muitas vezes não conhece nossos ritos sagrados e, por desconhecer, acaba nos discriminando", pontua.

Sobre o sacrifício de animais, ela questiona: "Por que uma galinha, um bode, sofre mais em um terreiro do que em um abatedouro? Nós não podemos fazer uma festa e oferecer um bode ao Orixá e à comunidade, mas por que o fazendeiro rico pode oferecer um boi para os vizinhos quando o filho passa na universidade?"

Ainda segundo a religiosa, a proposta de proibição colabora para "colocar à margem uma cultura que sofreu tanto para ter seus direitos, como são os praticantes das religiões africanas". Segundo ela, a falta de conhecimento motivou o projeto do político da capital. A presidente da Ardecente disse que a entidade está se unindo para protocolar um processo junto ao Ministério Público contra o projeto de

Marcell Moraes.

Ana Paula Mota, diretora da Organização Não Governamental (ONG) Célula Mãe, que trabalha na defesa dos direitos dos animais, explica que, dentro da instituição, há opiniões favoráveis e contra o projeto. "Na minha opinião, ele [PL] foi feito de forma equivocada. Acho que dessa forma acabou afetando a religiosidade dos outros. Acredito que deveria ter sido feito com conversa, dialogado. Primeiro começar a conscientizar, porque se trata de uma cultura milenar, para depois tentar ver alguma evolução na questão da defesa dos animais", opina.

O projeto estimula o ódio religioso porque sugere, indiretamente, que nós religiosos fazemos prática de tortura" Samuel Vida, Dr. em Direito

### **Leis**

Samuel Vida, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e militante do movimento negro, explica os motivos da interpretação de inconstitucionalidade. "Ele contraria diversos dispositivos da Constituição, tanto o aspecto que prevê a liberdade de crença, quanto da laicidade do estado, de que o estado legisle sobre aspectos religiosos", pontua.

Ainda segundo o jurista, o PL também contraria a legislação estadual e a Lei Orgânica do Município. "Todas essas normas reservam os valores de matrizes africanas e a religiosidade que compete a todos. Além disso, o projeto estimula o ódio religioso porque sugere, indiretamente, que nós religiosos fazemos prática de tortura, o que revela profunda ignorância antropológica, falta de conhecimento", atesta.

**Novo projeto**  
Sobre o projeto substitutivo, que, segundo o vereador, sairá no Diário Oficial de quarta-feira (8), Marcell Moraes diz que retirou o termo religião. 'Deixo claro que não cito religião no novo projeto, para não ter distorção', pontua. "Se o novo projeto não for aprovado, as entidades dos animais serão chamadas e entenderei que a Câmara é contra a defesa dos animais", revela.

Para o vereador, antes do protesto na Câmara, a comunidade negra deveria ter proposto um diálogo com ele. "É triste porque, antes de se manifestar, deveriam me ouvir, ir ao meu gabinete, mandar ofício, marcar reunião e entender meu projeto. Acho que aquilo [o protesto] foi incentivado por alguns vereadores que usam como oportunismo", avalia.

O principal elemento desta matéria é a informação sobre o protesto realizado pelo povo de santo, no dia 06.05.2103, que teria determinado a aceleração da tramitação do Projeto de lei 308/2013, mediante a realização, no dia seguinte, de reunião da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal. Nesta reunião, o PL 308/2013 foi declarado inconstitucional e teve recomendado seu arquivamento, pela unanimidade dos integrantes daquele colegiado.

Neste registro jornalístico, coloca-se uma modificação do discurso do Vereador, tentando dissociar sua iniciativa das religiosidades de matrizes africanas, afirmando "o projeto não vai de encontro às religiões de matrizes africanas porque eles usam [os animais] para dar à comunidade. Eu quero punir pessoas que deixam animais mortos nas esquinas, gatos, pombos, pássaros, isso está previsto na Constituição". Aparece em sua argumentação, pela primeira vez nos registros analisados, a referência à Constituição, ainda que de forma imprecisa. Alegando incompreensão, reclama de suposta falta de disposição de diálogo nos manifestantes, num tom bastante diferente daquele registrado nos momentos iniciais da polêmica.

Na fala dos manifestantes citados, aparece com destaque a argumentação jurídico-constitucional apontando a inconsistência e impertinência da proposta apresentada, ao

tempo em que salienta-se o caráter discriminatório e o conseqüente estímulo ao ódio religioso.

Pela primeira vez, nos registros analisados, uma representante de organização ligada à defesa dos animais manifesta-se, curiosamente, criticando o projeto por ter sido apresentado de forma equivocada, sem diálogo e ferindo a religiosidade de matrizes africanas.

Finalizando, o Vereador informa que reapresentará a proposta, suprimindo a dimensão religiosa, e retoma a insinuação de que houve restrição e má interpretação provocada pela disputa política interna, sugerindo a existência de manipulação por colegas oportunistas.

**Blog do Varela – 08.05.2013 - Vetada a proposta que tenta proibir o sacrifício de animais em cultos religiosos. Vereador Marcel Moraes (PV) alega defesa dos animais. Vereadores consideram projeto “inconstitucional”**

Um projeto de lei escrito pelo vereador Marcell Moraes (PV), tem gerado protesto entre os adeptos do candomblé. O PL 308/2013 tem o objetivo de proibir “o sacrifício e/ou mutilação de animais, na prática de qualquer atividade religiosa”. Desde a segunda-feira (6), representantes das religiões de matrizes africanas têm lotado a Câmara Municipal.

Nesta terça-feira (7), a Comissão de Justiça e Cidadania da Câmara de Vereadores rejeitou a proposta com votação unânime. Os 29 integrantes da mesa julgaram o projeto inconstitucional. Se levado ao plenário, por meio de requerimento, o PL ainda pode ser votado.

O vereador Marcell Moraes, acredita que os vereadores agiram “emocionalmente” julgando o PL inconstitucional. Segundo ele, o projeto teria sido mal interpretado.

A presidente da Associação Religiosa de Cooperação entre Terreiros, Jacilene Nascimento, pontuou: “o projeto não é só inconstitucional, é desrespeitoso e perverso. Ele traz para uma discussão na sociedade, sociedade essa que muitas vezes não conhece nossos ritos sagrados e, por desconhecer, acaba nos discriminando”.

Um projeto substituto saiu no Diário Oficial desta quarta-feira (8). Segundo Marcell Moraes, o termo religião foi retirado, para não haver distorção. E afirma que, caso o novo projeto não seja aprovado, ele entenderá que a Câmara é contra a defesa dos animais.

**Portal Rede Brasil Atual – 14.05.2013 - Câmara Municipal. Projeto que proíbe sacrifício de animais em cultos provoca onda de repúdio em Salvador: Proposta**

## **rejeitada pela Câmara será reapresentada por vereador do PV, que afirma não ter a intenção de prejudicar religiões. Líderes do candomblé veem perseguição e querem punição**

Salvador – As brigas entre oposição e situação e a controversa Reforma Tributária enviada pelo prefeito ACM Neto (DEM) não foram as questões mais polêmicas no primeiro semestre da nova legislatura na Câmara de Vereadores de Salvador. De todos os assuntos que já passaram pela Casa até agora, um projeto de um vereador do PV foi o que trouxe mais debates, brigas e manifestações: a proibição de sacrifício de animais em rituais religiosos na cidade.

No enredo da história estão alegações de preconceito religioso, fogo-amigo dentro do próprio partido, falta de apoio generalizada dentro da Câmara e uma “invasão” popular na Casa, como há tempos não se via na capital baiana. No centro de toda a confusão está um vereador novato na profissão e que despontou recentemente como o mais controverso entre os 43 nomes que compõem o corpo legislativo local: Marcell Moraes.

Administrador de empresas por formação, Moraes foi forjado no movimento estudantil e ficou célebre por assumir em 2008 uma briga dentro da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologia (Facet – já extinta) após ter se indisposto com a diretoria da escola. Ele chegou a ser condenado à prisão por continuar a se manifestar por seus direitos. Após isto, disputou duas eleições para vereador até conseguir mandato. Ambientalista histórico, acrescentou ao seu discurso a luta pela defesa dos animais e foi o 22º mais bem votado na cidade ano passado.

A iniciativa que resultou em confusão, nascida no final de abril, atingiu em cheio uma das bases das religiões de matriz africana, que em Salvador tem muitos adeptos e entidades especializadas e imediatamente provocou acalorados debates. De acordo com o vereador verde, a proposta visa a coibir a morte e/ou mutilação de animais em qualquer espécie de rituais religiosos, sem especificar quais crenças isto atingiria.

Já prevendo confusões, Moraes alegou em entrevistas que não se tratava de perseguição religiosa e sim de evitar que animais fossem cruelmente mutilados em rituais e que a ideia também era coibir a prática de abandono de animais mortos em oferendas em locais ermos da cidade. Como opção ao uso dos animais, o vereador propôs que plantas ou folhas substituíssem as oferendas originais e disse que os orixás entenderiam a motivação do projeto.

Entretanto, como em Salvador apenas o candomblé recorre à prática de associar as reivindicações às entidades com a oferenda dos animais, o projeto atingiu em cheio o povo de Santo, que se ofendeu com a tentativa. A unanimidade dos especialistas no assunto alegou que o projeto era uma tentativa velada de cercear o culto religioso na capital.

O primeiro líder a se manifestar contrário ao projeto foi o espírita José Medrado. Segundo ele, a solicitação de Moraes é descabida porque o vereador agiu sem pesquisar o assunto e, assim, corria o risco de “demonizar” religiões que já sofrem preconceito o suficiente na

cidade. Além disso, explicou Medrado, nenhum sacrifício de animais em terreiros de Candomblé ocorre gratuitamente.

“Esse sacrifício não é apenas uma oferenda aos Orixás. Todas as partes do animal vão servir de alimento, nada é jogado fora. O couro do animal é usado para encourar os atabaques, o animal inteiro é limpo e cortado em partes; algumas partes são preparadas para os Orixás e o restante é destinado aos demais. Normalmente há uma festa no dia seguinte – o sacrifício é feito durante a madrugada e as carnes preparadas durante a manhã para serem servidas no almoço. Até o que é oferecido ao Orixá depois é dividido entre os filhos do terreiro”, descreveu. Na prática, segundo ele, é como ocorre em açougues em qualquer local de Salvador.

A polêmica da proibição dos sacrifícios chegou a tal ponto que até mesmo colegas de Marcell Moraes na Câmara se posicionaram radicalmente contra a sua iniciativa. Os primeiros a ir a público atacar a proposta foram os colegas de PSB Fabíola Mansur e Sílvio Humberto. De acordo com Humberto, o projeto é um ato de arrogância, uma vez que o próprio Moraes considerava os rituais religiosos “medievais e arcaicos. "O projeto é a porta para a intolerância religiosa, que é tudo do que não precisamos e deve ser combatida".

Com o passar dos dias, outros vereadores, a exemplo de Hilton Coelho (Psol), Edvaldo Brito (PTB) e o líder da oposição, Gilmar Santiago (PT), fizeram duras críticas em plenário e em entrevistas a diversos veículos da imprensa. De acordo com o petista, a matéria é repulsiva a tal ponto que não havia sido proposta sequer pelos evangélicos, porção de religiosos na cidade que está eternamente em pé de guerra com os praticantes das crenças africanas.

A pressão contrária a Marcell Moraes veio até mesmo de dentro do próprio partido. Eleita para a Câmara com a mesma plataforma política do colega, Ana Rita Tavares (PV) também classificou o projeto como “inconsequente” e disse que o edil não pensou que a proibição não é a melhor maneira de atuar. Para a vereadora, a argumentação e conscientização são a melhor maneira de atuar neste sentido. Além dela, a própria direção do partido veio a público rejeitar o projeto.

O presidente do PV em Salvador emitiu comunicado oficial rejeitando a iniciativa. Luiz Araújo declarou em documento oficial que a proposição não representava o pensamento do PV de Salvador e que Marcell Moraes agiu em desacordo com a legenda e que o PV não ampara oficialmente o projeto. Revoltado com esta última manifestação, o vereador reclamou que estava sendo mal-interpretado pelos colegas e que a sigla o desrespeitava. Instaurado o desentendimento geral, ameaçou abandonar o partido se não houvesse retratação. Foi preciso a entrada da Executiva Nacional dos verdes para contornar o problema.

Dirigente do PV no Rio de Janeiro, Luiz Fernando Guida serviu de intermediário na polêmica interna e contrabalançou as insatisfações de lado a lado. Ao mesmo tempo em que acalmou a verve de Moraes, recusou que houvesse qualquer mudança na direção do partido em Salvador por conta dos desentendimentos. Para ele, o fato foi uma oportunidade de aparar arestas e deixar o processo interno mais

organizado e democrático. No final, disse que faltou mesmo conversa e que “de um limão decidimos fazer uma limonada”.

O ápice da pressão ocorreu no último dia 6 de maio, quando centenas integrantes de diversas entidades religiosas afro de Salvador invadiram a Câmara para defender a não-aprovação do projeto. Presente à sessão ordinária, Moraes foi obrigado a ouvir em silêncio todo tipo de agravo pessoalmente. Em especial, lhe foi dito que respeitasse e, sobretudo, conhecesse o culto afro para que não corresse o risco de tratá-lo com preconceito e piorasse sua visão junto à sociedade.

A ialorixá Jaciara dos Santos, conhecida como Mãe Jaciara, foi uma das mais incisivas nas críticas a Marcell Moraes. Segundo ela, a proposta é “ridícula”, lhe dá “arrepios” e que o verde é “desinformado”. “Esse vereador tem que ser preso. O Estado tinha que mover uma ação contra ele. Infelizmente, as coisas para o nosso povo caminham morosamente”, disse em entrevista ao *Bocão News*, uma página de notícias da capital. Para ela, o edil poderia se preocupar mais com problemas sociais que assolam a capital e deixar os terreiros fazerem seu trabalho espiritual.

Ao todo, oito entidades participaram do ato e, ao final da manifestação, um documento exigindo a reprovação do projeto foi assinado pelos líderes e encaminhado à Mesa Diretora da Câmara. No outro dia, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) se reuniu e vetou o processo por inconstitucionalidade. A análise final foi feita pelo vereador Edvaldo Brito, o mais experiente jurista a fazer parte da Casa, ex-vice-prefeito no mandato Executivo passado e integrante da CCJ.

De acordo com ele, as razões para vetar a proposta de Moraes versam sobre a liberdade de culto e a laicidade do Estado brasileiro, todas aviltadas pela matéria do verde. Por fim, Brito se posicionou como integrante de religião afro para reforçar a negativa. “Sou babá egbé (espécie de líder substituto) de uma casa importante [Gantois], filho de Ogum, que é o orixá que conduz as pessoas. Vou ver se meu povo responde a uma oração do orixá que abre caminhos”. O presidente da CCJ, Kiki Bispo (PTN), acatou a análise do jurista e recusou o projeto, no qual teve votos seguidos de Leo Prates (DEM), o próprio Brito e Alfredo Mangureira (PMDB) para arquivá-lo.

Contrariado, Marcell Moraes afirma que não desistirá da proposta. Ele enviou um substitutivo à Mesa e aguarda votação do projeto. Em suma, excluiu o termo “religiosos” da proposta e diz que tem muito apoio para lutar pela proposição e que, eventualmente, ela será acatada. “Tenho o apoio já de 15 vereadores. Entre eles está José Trindade (PSL), que já se disponibilizou a ser o co-autor do projeto”, explica.

Moraes disse que tirou do projeto original o termo para deixar claro que sua luta é pelos animais, e não contra as religiões. “Eu fui eleito para lutar pelos animais e farei isso até o último dia do meu mandato”, defendeu-se. Para ele, que precisa de ao menos 29 votos para viabilizar sua proposta como lei municipal, há debates diários ocorrendo com cada um dos vereadores e que no prazo entre 30 e 45 dias acredita que conseguirá a maioria em votação.

Esta matéria foi veiculada no dia 14.05.2013, uma semana após a rejeição do Projeto de Lei e apresenta uma “leitura” geral do episódio, valendo-se de outras fontes e repetindo muitas informações divulgadas por outros órgãos.

A principal novidade decorreu da constatação que o episódio ensejou a mais acirrada disputa política da cena municipal, superando as expectativas e polêmicas em torno da Reforma Tributária proposta pela Prefeitura, além de ocasionar a mais importante manifestação de protesto, “uma ‘invasão’ popular na Casa, como há tempos não se via na capital baiana”. Ainda que de forma indireta e provavelmente involuntária, pois parece revelar a surpresa e certo desconcerto com a amplitude das repercussões, é a única matéria jornalística que reconhece um significado relevante para o episódio e seus desdobramentos, sendo capaz de sobrepor-se a temas clássicos na arena das tensões políticas e possibilitar manifestação de magnitude incomum, na esfera municipal.

Outro aspecto enfatizado nesta abordagem diz respeito às argumentações jurídico-constitucionais que determinaram a rejeição da proposição, pela Comissão de Constituição e Justiça. Segundo o relator, Vereador Edvaldo Brito, a proposta atentaria contra a Liberdade de Culto e a laicidade do Estado. Ainda que de forma sucinta, os argumentos jurídico-constitucionais fundamentam a decisão pela rejeição do projeto de lei, revelando a correta percepção e argumentação utilizada pelo povo de santo durante o processo de mobilização.

#### **d. As manifestações dos leitores**

Foram analisados mais de 300 comentários de leitores, e classificados em dois blocos: favoráveis ao projeto e contrários ao projeto. Foram desconsiderados os comentários reiterativos, explicitamente debochados ou que se desviavam da temática. Para exemplificá-los, seguem selecionados alguns, antecedendo as conclusões sobre os aspectos mais sugestivos identificados.

Tais considerações possuem relevância, visto que permitem dimensionar, ainda que de forma parcial, aspectos da percepção acerca destas religiosidades, no âmbito da sociedade. Também assumem relevância, pela característica singular de expressarem

opiniões veiculadas nos espaços virtuais, onde prevalece uma combinação entre manifestações mais espontâneas e expressivas das reais visões adotadas pelos indivíduos, e a sensação de anonimato e intangibilidade das mediações políticas da polidez ou da legalidade.

### **i. Comentários favoráveis ao Projeto de Lei:**

Jesus morreu por nossos pecados! E Pronto! Qualquer outro sacrificio não é de Deus.As pessoas que estão fazendo sacrificios com animais no candomblé por exemplo sabem que isso é parte do Diabo e terão o mesmo destino dele.O inferno.

Sou a favor do projeto....porque matar os animais para oferecer as entidades? só por questão simbólica?...porque não venham me dizer que a entidade come aqueles restos mortais porque sabemos que não comem....e fora que em muitos terreiros começam o sacrificio com um rato, galinha, bode, bezerro até chegar em crianças " recém nascidos"...DEUS VAI TOMAR A FRENTE DESSA SITUAÇÃO...NÃO FAÇO PARTE DE RELIGIÃO ALGUMA....SOU DEFENSOR DOS ANIMAIS.....

Cambada de macumbeiros, larga a mão de ser hipócrita, o Brasil não herdou nada que presta da África, a dança, a iguaria, a crença, tudo é de dar náuseas, vide o estado de miséria que a África vive.

Vejam vcs que Salvador é a cidade mais suja e imunda do Brasil, digo isso pq já morei lá, o povo tem o hábito de descartar tudo em via pública, nunca usam uma lixeira para jogar por ex, uma casca de banana, ou um papel de bala, como é uma cidade com grandes influências africanas, será tb que não teria herdado toda essa falta de higiene?

Se for so animais ,seria otimo ! Mais as crianças desaparecidas ,tem um numero crescente ! E melhor liberar as galinhas !

Tais práticas religiosas são fruto da superstição e ignorância que sempre acompanhou o ser humano. Alguns evoluíram, outros, continuam cultuando o deus sol.

Religião que se preza não derrama sangue. Religião é sinônimo de paz e paz não combina com sacrificio de animais, afinal, que deus é esse que precisa que matemos animais para adorá-lo? Deus bebe sangue? Come pipoca? Bebe cachaça? Tá mais pra bebum que pra Deus. Lamentável ainda existirem religiões tão primitivas no mundo e pessoas primitivas que acreditam que essas práticas podem trazer algum beneficio. O Brasil não é só de descendentes de africanos, é bom que se lembre disso. Nenhuma crença tem direito de impor sofrimento aos seres vivos em nome de um "deus". Parabéns deputado!

Então volte pra Africa querido,quer as passagens só de ida?Vc é tão desinformado que não sabe que os próprios negros de tribos mais

fortes venderam seus ancestrais aos brancos como escravos. São todos farinha do mesmo saco, querem posar de coitadinhos, mas ignoram o fato de que negro vendeu negro pra branco, e se hj vc tem uma vida boa aqui nesse país, com casa alugada que seja, hospital com atendimento demorado ou não, escola pública com telhado e parede, é pq vieram pra cá. Se essa religião é tão maravilhosa por que a Africa é um país tão miserável mesmo? Vá procurar seus parentes lá e xau!

Isso ai, parabéns , espero que a população possam denunciar, não podemos aceitar esta imundice, fora os despachos que colocam nas ruas com animais mortos, aquilo fica apodrecendo e eles não retiram.

Deixa eles matarem animais, porque se proibir eles matam criancinhas. ou vcs acham que quando uma criança desaparece é só os tarados que pegam. Que DEUS mude o coração dessa gente ignorante que serve a vários senhores.

Ignorante é quem é contra esse projeto de lei!! É quem ainda mata ou mutila animais por qualquer razão! A humanidade precisa evoluir... isso passa dos limites da fé.... É muito triste saber que ainda acreditam e fazem isso, e fazem protesto contra uma lei que visa o direito básico de qualquer ser, a vida! E a integridade física! Enquanto algumas pessoas lutam pelo minimo de dignidade para os animais, algumas protestam pelo direito de continuar assassinando e torturando em nome de uma espiritualidade ou de um D-us que precisa de sangue para proteger ou realizar alguma benção.

já esta mais do que na hora de muitos evoluirem a abandonarem certas práticas primitivas e estúpidas

**ISSO NEM DEVE SER CONSIDERADA UMA RELIGIÃO, NÃO PASSAM DE SEITAS QUE ABSURDAMENTE MATAM E TORTURAM ANIMAIS INDEFESOS ! DEVE SE PROIBIR TAIS BARBARIDADES E PRENDER ESSES PERTURBADOS !!!**

Estas religiões são do mal, sacrificar animal simplesmente por sacrificar é muito diferente daquels que abatem para comer, para o alimentar-se. estes religiosos são do diabo, odeiam por isto que matam, parabéns deputado, entre com este projeto e que votem sim a favor da proibição.

Numa síntese apertada, e sem a pretensão de esgotar as questões, nestas manifestações, saltam aos olhos as seguintes características:

- a) o duro tom de agressividade e desqualificação dirigido às religiosidades de matrizes africanas, através da negação de caráter religioso autêntico, quase sempre mediante a comparação com parâmetros da experiência e referências do cristianismo, além da atribuição de caráter primitivo, não evoluído, atrasado. São recorrentes as adjetivações depreciadoras, tais como “primitivos”, “ignorantes”, “violentos”, “sanguinários”, “cruéis”, “assassinos de crianças” etc;

- b) o clamor punitivista pela criminalização destas práticas religiosas, situando-as na esfera do Direito Penal, enquanto silenciam sobre a dimensão jurídico-constitucional da Liberdade Religiosa, ou a reputam inaplicável às religiosidades em questão;
- c) o ataque aos legados africanos existentes na cultura e sociedade brasileira, reputados como prejudiciais, numa manifesta explicitação da percepção racista latente nas manifestações;
- d) a reprodução de discursos difusos sobre direito dos animais, às vezes amparados em referenciais religiosos cristãos;
- e) a identificação do desconforto gerado no ambiente da cidade, pela presença de elementos da religiosidade sob questionamento, associando-os a problemas urbanos, como sujeira etc.

Portanto, é possível constatar a persistência de forte animosidade, desconfiança e desinformação sobre estas manifestações religiosas, alimentando o imaginário coletivo com a predisposição de negação da dignidade e respeitabilidade que justificaria a consideração jurídica e a respectiva tutela protetiva. Verifica-se, ainda, associação depreciativa da cultura de origem africana, identificada como fator de comprometimento das aspirações de civilidade e desenvolvimento cultural, traduzida, especialmente, na tensão e mal-estar no espaço urbano das cidades, reafirmando a conexão com o racismo, como elemento de fundo.

## **ii. Comentários contrários ao Projeto de Lei:**

EU NÃO SOU MACUMBEIRO E SOU CONTRA QQ RELIGIÃO, POIS ISSO É COISA DOS HOMENS E NÃO D DEUS. D DEUS É A NATUREZA. MAS HÁ UMA HIPOCRISIA MTO GDE AÍ. NOS TERREIROS, OS ANIMAIS SÃO SACRIFICADOS EM UNIDADES E A CARNE (CONSIDERADA SAGRADA) É CONSUMIDA NO RITUAL. NOS ABATEDOUROS, OS ANIMAIS SÃO ABATIDOS AOS MILHARES E NINGUÉM SE IMPORTA.

Só pode ser um projeto de lei de um evangélico, não respeitam a cultura, as crenças, as outras religiões, as pessoas, o próximo, a eles mesmo etc

Tantos abatedouros cladestinos que abatem animais com toda crueldade possível e o vereador focado nas Religiões Afro. Qual será o "rebanho" que realmente ele está querendo defender???

Quando é que vão aprender a ser democratas. O Estado é uma coisa a Religião é outra. Porque não fazem projetos para beneficiar o povo? querem enfiar goela abaixo medidas discriminatórias e autoritárias. E antes que estas "antas" me perguntem eu respondo que não sou nem candomblé nem umbanda. Sou esotérico. A humanidade sempre sacrificou animais e na biblia tem sacrificios de animais e bebidas oferecidas a Jeová um Deus tribal de Israel. Este vereador quer só aparecer. Deveriam proibir as rinhas de galo e a matança dos animais silvestres, e a tortura dos cachorros nas cidades.

Onde estão os artistas da Bahia?

Vendo muito comentários ai de pessoas afirmando que matar animais por causa de uma ceita religiosa é futilidade, mas para pra pensar bem na quantidade de animais que são sacrificados para que possamos comer todos os dias. Então por favor, ponha a mão na cabeça e deixa de ser ignorante. E os preconceituosos com essa religião, não sabem nada sobre ela, mas mesmo assim apedrejam o desconhecido. BRASIL PAÍS DE IGNORANTES E DA HIPOCRISIA.

Talvez se aprendesse um pouco de outras culturas que não a sua, principalmente, religiosas, pudesse compreender a natureza da ação. Por outro lado, gostaria que me respondesse se é um ritual macabro fazer um churrasco com o boi ainda vivo, pois, ao que me consta, ele é morto no abatedouro antes de sua carne ser assada na brasa, assim como todos os demais animais que a sociedade admite que sejam criados unicamente para a morte nos abatedouros.

Já não basta ter trazido nossos ancestrais a força, agora querem acabar com os nossos rituais

nos comemos a carne do gado, peixe e frango,( q ficam acordado, comendo 24 horas no ar, para engorda com uma lampada forte nos olhos) e muitas vezes abatido de maneira muito mais cruel, é a mesma coisa ou pior!! vamos deixar de hipocrisia e parem de se meter em algo muito mais antigo que o brasil.

As principais características dos comentários dos leitores que se opõem à proposição expressam os seguintes aspectos:

- a) suspeição de motivação religiosa e de prática de intolerância contra as religiões de matrizes africanas;
- b) crítica à desinformação e ao preconceito contra estas religiosidades;
- c) identificação da cultura religiosa atacada com o racismo e o desrespeito ao legado dos africanos escravizados no país;

- d) questionamento da delimitação da proibição às manifestações religiosas, deixando de fora as demais formas de abate animal para o consumo alimentar, bem como as práticas de manejo dos animais pela indústria alimentícia;
- e) cobrança de posicionamento aos artistas da Bahia.

As manifestações dos leitores críticos ao Projeto indicam a existência de um contraponto e uma possível disputa, no interior da sociedade, acerca das percepções sobre o que se encontrava em jogo, em torno da polêmica gerada. Uma espécie de reconhecimento da existência da animosidade contra as religiões de matrizes africanas, motivada pela disputa religiosa e pela ignorância, desinformação e racismo. A exposição das contradições entre a iniciativa de proibir o uso de animais nas práticas religiosas e não incluir as demais formas, vinculadas às culturas alimentares e aos interesses econômicos. A defesa da manutenção da laicidade do estado e o reconhecimento da autonomia das manifestações religiosas. A sugestiva cobrança de posicionamento aos artistas, talvez, representando os segmentos progressistas da intelectualidade, ou questionando as relações de apropriação cultural praticada por muitos deles. Ainda assim, merece atenção a ambigüidade e insegurança na contraposição ao Projeto, sobretudo quando parece relevante, para alguns dos leitores, salientar a não pertença às religiosidades sob ataque.

#### **e. Mobilização do povo de santo**

Impulsionada pela iniciativa de diversas organizações representativas de segmentos das religiosidades de matrizes africanas, religiosos de matrizes africanas, Terreiros de Candomblé das variadas nações, além de militantes e entidades do Movimento Negro, desencadearam-se diversas movimentações em reação à proposição apresentada. Numa ampla mobilização, foram realizadas reuniões nos Terreiros, manifestações nas redes sociais, participação em programas televisivos de apelo popular, reuniões e construção de um ato político de impacto: a ocupação da Câmara Municipal. Destacaram-se como principais mobilizadoras as seguintes entidades: ARDECENTE, ACBANTU, RREMAS, AGANJU, NAFRO, REDE KODYA e CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA.

No processo de mobilização desenvolvido, colocou-se como questão estruturante dos discursos e argumentos utilizados contra o Projeto de Lei a sua manifesta inconstitucionalidade e a sua vinculação com o histórico discriminatório que atinge as religiosidades afro-brasileiras em Salvador e no país. Numa reunião preparatória do ato público organizado pelo povo de santo, realizou-se uma discussão acerca das dimensões jurídico-constitucionais colocadas pelo projeto, além de aspectos antropológicos destinados ao enfrentamento dos discursos preconceituosos e discriminatórios veiculados pelo proponente, sendo encaminhada a sistematização em documento assinado pelas organizações e pelos Terreiros, a ser protocolado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Neste documento<sup>57</sup>, são apresentadas argumentações jurídicas, políticas e antropológicas acerca da questão. No âmbito jurídico-constitucional, destacam-se as interpretações sobre o Direito à Liberdade Religiosa, seu alcance e desdobramentos, evidenciando a ampliação de tal abordagem constitucional a partir de 1988, com a eliminação das restrições difusas que, historicamente, foram utilizadas para limitar e/ou impedir o livre exercício das religiosidades de matrizes africanas no país. Atribui-se à mobilização do povo de santo a conquista da ampliação formal da proteção à Liberdade Religiosa, demonstrando como tal protagonismo se desdobrou, ainda na esfera constitucional, numa intervenção no âmbito da constituinte estadual baiana, redundando na inclusão na Constituição Estadual de dispositivos protetivos de significativo alcance. O mesmo se verificou na esfera da elaboração da Lei Orgânica Municipal, sendo incluídos importantes dispositivos protetivos e promocionais, destinados às religiosidades de matrizes africanas. São apontadas, ainda, importantes disposições infraconstitucionais, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial e o Decreto Federal 6040/07, que estabelece Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais.

A crítica sócio-antropológica às pretensões do Projeto de Lei centrou-se em torno da demonstração de ignorância acerca das dimensões religiosas e culturais que a temática comporta, da desconsideração da pluralidade cultural e da carga racista da proposição, além do flerte com a intolerância, mediante a incitação ao preconceito, à discriminação religiosa e ao ódio religioso.

---

<sup>57</sup> Cf. Anexo I.

#### **f. A ocupação da Câmara Municipal**

Finalmente, em 06 de maio, às 14h, centenas de pessoas mobilizadas pelo Povo de Santo ocuparam o prédio da Câmara Municipal e, durante a manifestação de repúdio ao Projeto de Lei, negociaram a conversão da Sessão Ordinária, que se iniciara para dar vazão à rotina legislativa, numa Sessão Especial dedicada ao debate público sobre o Projeto e suas implicações.

A principal característica da ocupação verificou-se no plano simbólico pelo uso ostensivo de vestimentas e adereços das tradições religiosas, combinado com o toque de atabaques e a entoação de cânticos sagrados, numa estratégia desconcertante e inesperada, centrada na corporalidade afrodiáspórica veiculadora de outras formas discursivas, configurando um momento potente de “corpolítica”.

Convertida em Sessão Especial, várias lideranças religiosas foram conduzidas à Mesa e tiveram seus pronunciamentos assegurados, além da entrega do documento. Diversos Vereadores se pronunciaram questionando a pertinência do Projeto de Lei, ao tempo em que o proponente retirou-se da Sessão, recusando-se a participar da mesma e debater com os oponentes.

#### **g. A sessão especial e a rejeição do projeto**

A participação da representação das religiões de matizes africanas na sessão especial foi marcada pela altivez e pela combinação da denúncia com a cobrança do respeito aos direitos. Durante a sessão especial, alternavam-se na tribuna parlamentares e lideranças do povo de santo.

A seguir, são apresentados excertos de alguns pronunciamentos, para exemplificar o conteúdo e as estratégias utilizadas na tribuna da Câmara Municipal.

Este projeto que foi tentado contra nossa religião serviu para demonstrar a união que temos, quando estamos juntos. (...) Eu, com 70 anos de idade, nunca tinha visto uma coisa dessas contra uma religião,

dentro desta casa. (...) É justiça que estamos pedindo, é respeito à nossa religião. (Ebomi Nice de Oyá)

Há pouco tempo o Estado brasileiro, nós do candomblé só poderíamos tocar ou fazer algo em nossas casas, pedindo permissão ao Estado através da (Delegacia) Jogos e Costumes. (...) Eu vou cantar uma cantiga de Caboclo que simboliza todos nós: SOU BRASILEIRO, SOU BRASILEIRO, SOU BRASILEIRO, IMPERADOR, MAS EU SOU FILHO DO BRASIL, SOU BRASILEIRO, O QUE EU SOU. MEU PAI BRASILEIRO, MINHA MÃE BRASILEIRA... (Taata Raimundo Konmananji)

Foi como militante negra que empunhei a bandeira (...) pela veia da religiosidade, da minha espiritualidade, do candomblé. (...) eu empunhei a bandeira para militar, enquanto negra, a partir da religião, porque comecei a observar o quanto de racismo pesava sobre nós. E chamo a atenção de meus irmãos negros aqui: essa coisa de intolerância, o termo não é esse, nós temos que lutar é contra o racismo, sim. No dia em que esta nação, este estado, esta cidade não for racista, nós não teremos nenhum peso sobre nós, enquanto religiosos do candomblé; nós seremos aceitos, porque é normal, porque a sociedade estará aceitando a pluralidade e a diversidade que ela é. (...) uma coisa que é fundamental como isso aqui, o poder de voz, o poder da fala. (Makota Valdina Pinto)

Queremos sim, a retirada do projeto(...) neste momento, não tem diferença de nação e nem partidária, é o povo de terreiro, de orixá, de santo, de inquice, voduns e encantados, juntos com as forças que todos eles nos dão para estar aqui e mostrar a cada vereador desta casa que temos religião, temos história, e que essa história desta cidade foi feita por esse povo de resistência. (Ekede Jacilene Nascimento)

A atual mobilização que nós presenciamos tem um significado histórico que oferece, mais uma vez, uma lição do povo de santo, do povo negro desta cidade, para a formação civilizatória desta Salvador. (...) Nós não negociamos a nossa cidadania. Nós não negociamos a nossa dignidade. Mexer com nossos valores é nos desafiar a continuar lutando, como temos lutado há 500 anos, neste país. (...) o projeto combatido (...) abusa da suposição de que nós não entendemos os direitos constitucionais que nos protegem, já que se trata de um projeto inconstitucional (...) que afronta o artigo 5, que garante a liberdade religiosa de maneira ampla, pela primeira vez, fruto da mobilização do povo de santo, do movimento negro, que conseguiu fazer com que a Constituição de 1988 retirasse as últimas restrições que perduravam sobre o exercício da liberdade religiosa neste país. (...) O estado brasileiro pratica atos de racismo institucional e, acreditando nessa possibilidade, é que aqui esse projeto se apresenta. (Ogan Samuel Vida)

Merecem breve destaque e considerações os seguintes aspectos emergentes da análise desenvolvida:

- a) a intervenção realizada produziu uma alteração no curso do rito regimental de funcionamento da Câmara Municipal, sem decorrer de iniciativa voluntária de seus membros. A insurgência do protesto e sua força moral, política e jurídica deslocou a rotina institucional e reorganizou os sentidos sobre o que era relevante e prioritário na agenda institucional;
- b) a presença na mesa dos trabalhos e a ocupação da tribuna para pronunciamentos sobre a iniciativa legislativa em tramitação, introduziram momentaneamente significativas fissuras no domínio simbólico das formas coloniais e das representações que monopolizam as figurações do poder e do direito. Numa performance inimaginável e indesejável à colonialidade do poder, mulheres negras e idosas, com seus corpos insurgentes e sua estética afrodiaspórica, expressavam uma outra noção de autoridade e legitimidade ético-política, subvertendo radicalmente as expectativas de hiperespecialização de funções e papéis sociais. Notadamente, através da presença imponente de Ebomi Nice de Oyá, do Terreiro da Casa Branca e da Irmandade da Boa Morte, além da não menos marcante presença da Makota Valdina Pinto, do Terreiro Tanuri Junsara, e seus potentes e altivos discursos. Num plano complementar, por meio das vigorosas falas dos ogans, tatás, ekedis e demais integrantes das comunidades religiosas. Naquele momento, no cenário da representação do poder político municipal, desenhava-se uma situação de reformulação do poder e de seus protagonistas, aliado ao necessário reordenamento dos simbolismos e discursos sobre a cidade e seus interesses profundos;
- c) a auto-representação do povo de santo, exercitando o seu lugar de fala como vocalizador de suas demandas e intérprete do direito à Liberdade Religiosa, possibilitou reatar a trajetória histórica de enfrentamentos e disputas pela ampliação e garantia deste direito, numa inequívoca visibilização da sua insurgência como sujeito constitucional;
- d) a identificação de estreita conexão, nesta proposição, entre a ameaça à liberdade religiosa e o racismo, deslocando o debate para o terreno desconfortável da rejeição dos mitos da democracia racial, e a reafirmação da persistência e

profundidade estruturante do racismo na cidade mais negra do mundo, fora da África;

- e) a demonstração da atualidade da reivindicação da nacionalidade e da cidadania, por consequência, da plenitude dos direitos constitucionais, pondo em xeque as narrativas sobre inclusão, igualdade e democracia, atingindo, assim, as pretensões de legitimidade política das representações institucionais do poder;
- f) a percepção da relação entre o exercício da liberdade religiosa e o espaço da cidade, reivindicando o reconhecimento da contribuição negra na conformação de Salvador, evidenciando a tensão latente entre a cidade negra e a cidade oficial, branca e colonial. Esta situação coloca na agenda a necessidade de repactuação e reelaboração das narrativas sobre a identidade e as características definidoras da sociabilidade e dos arranjos culturais, econômicos e institucionais vigentes.

O ato político realizado pelo povo de santo expressa uma elevada capacidade de organização, combinada com a utilização de estratégias e recursos construídos no ambiente das comunidades religiosas, a partir de seu repertório de saberes, práticas e experiência, combinados com a apropriação dos discursos e institutos jurídico-constitucionais, dando visibilidade ao protagonismo na construção da cidade e da cidadania, em Salvador.

As intervenções dos vereadores, diante da ostensiva presença no auditório e galerias, foram marcadas por um inusual grau de convergência, extrapolando as tradicionais polarizações entre bancada da situação e bancada da oposição, reconhecendo a impertinência da proposição e sinalizando a sua rejeição, na Comissão de Constituição e Justiça. Apesar de não ter sido tomada nenhuma iniciativa institucional pela Câmara Municipal, para ouvir o povo de santo acerca da proposição, nas falas dos vereadores, durante a sessão especial, o discurso sobre uma cidade plural e tolerante e o reconhecimento da importância da contribuição das tradições religiosas de matrizes africanas, funcionou como a base para a construção de uma posição consensual contrária ao projeto de Lei. Diante do isolamento, o proponente optou por deixar o plenário, não participando dos debates.

No dia seguinte, em reunião ordinária, os integrantes da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, em votação unânime, rejeitaram o Projeto de Lei 308/13, declarando-o inconstitucional, encerrando a sua tramitação naquela casa legislativa.

Verificou-se, assim, uma tramitação atípica, tanto no que se refere ao tempo, quanto ao que diz respeito à escuta e participação da sociedade, através dos segmentos interessados.

Trata-se, portanto, de um episódio significativo a merecer outras investigações e análises, explorando outros aspectos, aprofundando outros possíveis vieses político-jurídicos e institucionais, com prováveis contribuições para o aperfeiçoamento do entendimento sobre a dinâmica legislativa municipal e suas relações com a cidadania dos subalternizados.

### **3. QUEM DORME COM OS OLHOS DOS OUTROS, NÃO ACORDA A HORA QUE QUER: DESCONSTRUINDO A SUBALTERNIDADE E ARTICULANDO ESPAÇOS E PROCESSOS DE EMERGÊNCIA DO PROTAGONISMO DOS SUJEITOS CONSTITUCIONAIS INSURGENTES**

A experiência político-jurídica moderna denominada constitucionalismo não pode continuar sendo enunciada por narrativas que adotam a ótica monocultural eurocêntrica e sua retórica auto-referente. Tampouco, nos países da América-Afro-Latina – ou da América<sup>58</sup> – tem qualquer cabimento a utilização da retórica eurocêntrica requeitada, como referência para as narrativas acerca do constitucionalismo.

Narrativas mitológicas e autopromocionais, como a invenção da gênese do constitucionalismo na medieval Magna Charta Baronarum, ou mesmo uma gênese hebraica, num suposto constitucionalismo antigo, precisam ser veementemente refutadas, pela inconsistência e anacronismo, bem como pelo seu caráter diversionista.

---

<sup>58</sup> Expressão cunhada por Lélia González, numa expressa crítica ao silenciamento da presença negra nas Américas, embutido no conceito corrente de América Latina.

O constitucionalismo não pode continuar excluindo as contribuições diretas e indiretas dos legados afrodiaspóricos e ameríndios, forjados, sobretudo, na resistência anticolonial e nas disputas pela participação plena na formação das sociedades nacionais pós-coloniais.

Por um lado, o desenvolvimento político, jurídico e institucional da modernidade não pode ser pensado ou narrado sem considerar as estreitas e indissociáveis conexões com a “fronteira” e o empreendimento colonial. O colonialismo e suas tragédias genocidas integram a modernidade e a constituem, como partes inseparáveis, participando ativamente nas definições culturais e identitárias dos europeus colonizadores. A metrópole não pode ser compreendida sem a associação permanente com a empreitada colonial. Cada arranjo teórico a legitimar as pretensões européias de supremacismo civilizacional, cada arranjo jurídico-institucional concebido para “legalizar” as justificativas políticas e econômicas hegemônicas, guardam estreita correlação com o colonialismo e suas ações na “grande fronteira”.

Tanto nos domínios da filosofia política e da filosofia do direito as abordagens e formulações são construídas sob o influxo direto da “grande fronteira”, quanto no que concerne ao desenvolvimento das formas e instrumentos institucionais do estado e do direito.

Um exemplo ilustrativo pode ser apontado na obra de um dos principais autores da filosofia moderna: o impacto do Haiti sobre Hegel, trazido à tona pela abordagem pioneira de Pierre Franklin Tavarès e difundido pelo ensaio de Susan Buck-Morss. No cerne da principal categoria teórica articuladora da filosofia hegeliana, a dialética do senhor e do escravo, encontra-se impressa a experiência colonial e seus dramas.

No contexto do constitucionalismo brasileiro, a influência do Haiti, estudada por Queiroz (2017), mostra a fecundidade do afastamento das narrativas eurocêtricas da colonialidade, possibilitando o desvelamento do que ficou ocultado ou foi estrategicamente silenciado.

A história do constitucionalismo brasileiro deve se voltar para o resgate das experiências ocultadas pela colonialidade jurídica. As investigações sobre o protagonismo do povo de santo nos embates pela garantia do direito à liberdade religiosa pode se constituir num dos exemplos reveladores do potencial descolonizante

de tal exercício. Possivelmente, serão trazidos à tona ricos processos de mobilização jurídico-política, ao lado da explicitação do comprometimento do Estado e do Direito e suas instituições com a permanente prática de restrição e denegação da cidadania para o povo de santo.

Tendo em vista as particularidades históricas da formação social brasileira, e a capacidade operacional e funcional do aparato estatal local, se faz necessário revisitar e problematizar o papel das cidades e seus arranjos jurídico-institucionais na delimitação da efetividade e densidade do constitucionalismo brasileiro. Sobretudo na esfera dos direitos fundamentais, dentre os quais se destaca a liberdade religiosa, o estudo do papel regulador das disposições jurídicas municipais pode contribuir decisivamente para compreender melhor a formação, o desenvolvimento e o conteúdo do constitucionalismo brasileiro. É sugestiva a hipótese de que o Direito Municipal tem sido uma importante manifestação complementar e delimitadora do alcance real dos direitos constitucionais para os segmentos subalternos. O que na esfera constitucional federal é enunciado e prometido como direitos da cidadania para todos, encontra na esfera constitucional municipal uma dramática constrição, e até mesmo negação.

A história social e a antropologia já deram início a tal empreendimento, trazendo à luz importantes vestígios destas iniciativas, sobretudo no decorrer do século XX. Inúmeros pesquisadores investigam e recuperam importantes aspectos da trajetória das religiões de matrizes africanas, também denominadas de “religiões negras”<sup>59</sup> no processo de formação social e institucional do Brasil.

Os enfrentamentos à repressão estatal, materializada de variadas formas, e perpetuada por mecanismos atualizados ainda em uso, produziram um legado precioso que integra a experiência constitucional brasileira e o seu resgate pode contribuir para o melhor entendimento sobre o nosso constitucionalismo, suas vicissitudes e desafios.

Episódios marcantes, como o “Quebra de Xangô<sup>60</sup>”, em Maceió, resgatado na Tese “Xangô rezado baixo”, demonstram o grau de virulência das práticas de discriminação religiosa e intolerância contra o povo de santo. As invasões, prisões de sacerdotes e

---

<sup>59</sup> Cf. Religiões negras no Brasil: da escravidão à pós-emancipação. COSTA e GOMES (orgs). São Paulo: Selo Negro, 2016.

<sup>60</sup> Episódio de extrema violência contra as religiosidades de matrizes africanas em Maceió, em 1912, quando foram destruídos os templos em funcionamento na cidade, provocando traumas de longa duração que alteraram a liturgia e a prática religiosa naquela cidade. Cf. RAFAEL, 2004.

sacerdotisas, o confisco de bens destinados às práticas rituais, e sua exposição em museus como artefatos criminosos, o controle policial das atividades de culto, através das delegacias de jogos e costumes, a criminalização direta e indireta das práticas religiosas etc oferecem um vasto material para a pesquisa jurídico-constitucional, possibilitando uma revisão sobre nosso constitucionalismo e suas vicissitudes.

Figuras emblemáticas como a Iyalorixá Judith<sup>61</sup>, do Terreiro Aganju Didé, localizado em Cachoeira, Bahia, autora de um registro documentado do exercício ativo de reivindicação da cidadania e do direito à liberdade religiosa, ou o Babalorixá Procópio de Ogunjá<sup>62</sup>, autor de um habeas corpus, impetrado contra a figura legendária do Delegado Pedrito Gordo<sup>63</sup>, nos anos 20 do século passado, são exemplos valorosos a serem recuperados e inseridos na história do constitucionalismo brasileiro.

Na mesma direção, merecem resgate, as intervenções sobre a necessidade de assegurar a liberdade religiosa para as religiões de matrizes africanas, apresentadas na constituinte de 1945, documentada nos anais daquela assembléia constituinte, indicando a politização das reações do povo de santo às constantes agressões, e iluminando os sentidos das persistentes restrições indicadas difusamente nos dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

A mobilização contra o controle policial das atividades religiosas, potencializada pela reação das lideranças religiosas baianas<sup>64</sup>, na década de 70 do século passado. Após décadas de vigência da vexatória prática de controle policial, através de delegacias de jogos e costumes, a mobilização do povo de santo produziu o reconhecimento estatal do descabimento de tais medidas e de seu caráter abusivo.

A luta pelo resgate dos objetos sagrados integrados aos museus do crime, empreendida na Bahia, desde os anos 80 do século passado, e revivida, na atualidade, no município do Rio de Janeiro. A contestação do seqüestro de bens e objetos litúrgicos de centenas de templos violentados, seguido da denúncia veemente da criminalização e marginalização daquelas práticas religiosas, surpreende pela presença na agenda atual das mobilizações do campo religioso negro pelo respeito e reconhecimento.

---

<sup>61</sup> Sobre a Iyalorixá Judith do Terreiro Aganju Didé, cf. SANTOS, 2009.

<sup>62</sup> Sobre o Babalorixá Procópio de Ogunjá, cf. Luhning, 1995.

<sup>63</sup> Imortalizado na literatura de Jorge Amado.

<sup>64</sup> Cf. BRITTO, Livaldo Reaiche Raimundo. A proteção legal dos terreiros de candomblé: da repressão policial ao reconhecimento como patrimônio histórico-cultural. Salvador: Kawo-Kabyesile, 2016.

Especial atenção deve merecer a intervenção na constituinte de 1987/1988, corporificada numa enunciação normativa ampliativa, além das intervenções nas constituintes estaduais e nas elaborações das leis orgânicas municipais, produzindo um deslocamento na disposição formal, consolidando a retirada das restrições difusas que “autorizavam” interpretações restritivas e práticas violadoras da liberdade religiosa contra as religiões de matrizes africanas.

Somam-se a estas referências, as mobilizações contra a discriminação religiosa, organizadas em vários estados, sobretudo desde meados dos anos 80, do século passado, em reação às constantes agressões perpetradas, principalmente, pelas novas religiosidades neopentecostais, numa variedade de formas e iniciativas, incluindo a sistemática utilização dos meios sociais de comunicação, para a promoção de discursos e práticas de ódio religioso.

Cabe ainda, ao constitucionalismo brasileiro realizar uma releitura do direito à liberdade religiosa<sup>65</sup> atualizada por duas perspectivas: a crítica à colonialidade-modernidade e suas mal resolvidas relações entre religião, política, estado e direito, repensando a promíscua relação desenvolvida; e a consideração das experiências históricas concretas de discriminação religiosa, praticadas pelo Estado e pelos particulares, e a necessidade de construir um entendimento sobre este direito fundamental capaz de promover reparação e assegurar no presente e no futuro o pleno acesso e fruição às comunidades religiosas atingidas. Afinal, como diz Paixão (2011), “No pano de fundo das afirmações sobre a constituição, encontra-se uma determinada interpretação da história.”

Na experiência jurídica moderna há uma dimensão de permeabilidade ao fenômeno religioso cristão que precisa ser problematizado. A colonialidade-modernidade teve na religião cristã um de seus pilares fundamentais, na construção do modelo monocultural e refratário à alteridade. Daí decorrem consequências como a redução do entendimento da religiosidade às formas cristocêntricas, inclusive na esfera jurídica, assim como a adoção dos valores religiosos cristãos como paradigmas de moralidade e bons costumes. Cale lembrar a citada sentença da justiça federal declarando o suposto caráter não religioso do candomblé e da umbanda e a persistente manutenção nos dispositivos

---

<sup>65</sup> Carvalho Netto e Paixão sustentam que a constituição é um processo aberto e permanente de construção e reelaboração de direitos e liberdades.

constitucionais sobre a liberdade religiosa, anteriores à atual constituição, de restrições enunciadas em torno do respeito à moral e aos bons costumes.

O direito moderno segue tributário da religiosidade, sendo a laicidade uma figura mais retórica do que uma experiência conclusiva de separação entre Estado e o cristianismo. As imbricações entre direito moderno e religiosidade cristã alcançam, também, dimensões simbólicas constitutivas dos repertórios teóricos e das formas normativas prevalentes na modernidade-colonialidade. A dogmática jurídica origina-se e inspira-se na tradição jurídico-canônica medieval, assim como a idolatria do texto e as pretensões sacerdotais dos ritos e da retórica jurídicista.

Por conseguinte, o direito à liberdade religiosa como expressão constitucional de uma comunidade de princípios, fundada na diversidade cultural e orientada à promoção da cidadania, como condição de possibilidade da democracia, precisa se reinventar, se atualizar, ultrapassando o tradicional enquadramento liberal e incorporando dimensões reparatórias, destinadas a minimizar prejuízos históricos que estão vivos e atuam na manutenção de ambientação hostil para as religiosidades de matrizes africanas, e dimensões promocionais de iguais oportunidades de livre manifestação em condições efetivas de liberdade.

Para explorar produtivamente os enigmas, se faz necessário identificar melhor a esfinge que os enuncia. A abordagem seminal de Cesaire<sup>66</sup>, secundada por Fanon<sup>67</sup>, aponta um caminho sugestivo para a tarefa: a superação inicial das ilusões de inclusão plena na experiência moderna e sua pretensa universalidade, através da identificação da persistência da colonialidade.

As chaves para a releitura da realidade da formação histórica e institucional das antigas colônias se apresentam a partir da constatação do papel estruturante da violência e do genocídio, materializados na adoção do racismo como norma, e da afirmação do “direito à iniciativa histórica<sup>68</sup>” para os subalternizados pela experiência colonial e suas reelaborações e atualizações.

---

<sup>66</sup> Discurso sobre o colonialismo (1950) e O colonialismo não morreu (1954)

<sup>67</sup> Pele negra, máscaras brancas e Os condenados da terra.

<sup>68</sup> Cesaire, op. Cit..

Walter Prescott Webb<sup>69</sup>, apresenta uma importante proposição a respeito da natureza da cultura e das instituições modernas européias, destacando que as mesmas não se desenvolveram no estrito âmbito da experiência metropolitana, entendida numa dinâmica de desenvolvimento interno, em contraposição ao medievo e suas formas civilizatórias. Para este autor, os sistemas econômicos, os sistemas políticos, os sistemas sociais modernos, ou a superestrutura da chamada civilização ocidental, nascem e são definidos pela experiência colonial, vivenciada na “grande fronteira”.

Portanto, a modernidade é indissociável da colonialidade e do racismo, em todas as suas manifestações relevantes. Dentre as quais se destaca a religiosidade cristã<sup>70</sup>, nas suas variadas formas e expressões, como um dos pilares da monoculturalidade, inserindo-se, subrepticiamente, na esfera das instituições políticas e jurídicas.

A tradição jurídica moderna, enunciada em termos racionalistas, seja no jusnaturalismo, seja no positivismo jurídico, esconde uma relação escusa com o fenômeno religioso cristão, ora de forma latente e pouco visível, ora de forma mais intensa e à flor da pele.

A origem moderno-colonial do núcleo político-jurídico do constitucionalismo, a liberdade religiosa, merece uma revisita, para verificar sua conexão com o desenvolvimento de uma perspectiva civilizatória monocultural e avessa à alteridade. Este exercício pode trazer à tona elementos relevantes para o entendimento de algumas mitologias jurídicas da modernidade-colonialidade e uma de suas principais expressões: o juridicismo.

Tal empreendimento reveste-se de significativa importância nas realidades coloniais e nas leituras sobre liberdade religiosa, para as expressões de religiosidade que não se enquadravam na configuração cristocêntrica ou pan-cristã.

Este exercício, talvez, possibilite desvendar o fio da meada que ajuda a entender as contraditórias manifestações de exclusão na positivação do constitucionalismo, na experiência política dos Estados Unidos e da França<sup>71</sup>, em fins do século XVIII, identificando elementos que configuraram a colonialidade jurídica e a mitologia da identidade nacional uniforme e da cidadania universal, assegurada no plano formal da

---

<sup>69</sup> Webb, 2003. *The great frontier*. Nevad: University of Nevada Press.

<sup>70</sup> O papel estruturante da cultura religiosa cristã na conformação da civilização moderno-colonial deve ser considerado, inclusive na esfera das instituições políticas e jurídicas.

<sup>71</sup> A mais saliente demonstração dos limites do constitucionalismo canônico, emerge do resgate da dimensão constitucional da Revolução haitiana. Cf. Queiroz (2016).

enunciação normativa abstrata, e sonogada sistematicamente na experiência constitucional de interpretação/aplicação.

A persistência da colonialidade possibilitou a juridicização (legalização e institucionalização) da violência monocultural (física, moral e simbólica) e a utilização sistemática do sistema jurídico e seus aparatos formais para a promoção permanente de hostilização às manifestações civilizatórias, identitárias e subjetivas dos povos não europeus, reinserindo e atualizando o estatuto de inferioridade vigente desde os primórdios da modernidade, através da escravidão e da denegação da humanidade.

O constitucionalismo canônico, com suas tradições inventadas (Hobsbawn; Ranger), se articula com uma narrativa de nacionalidade que afirma a colonialidade e bloqueia o acesso à plenitude da cidadania para todos que se afastam das expectativas e identitárias da referência eurocêntrica.

Para tanto, uma vez desvelada a esfinge, um dos caminhos é a busca de novas formas de responder aos enigmas, sempre partindo da experiência histórica, ainda que verificada no solo singular, ressaltando suas particularidades e buscando reconhecer suas implicações generalizáveis.

### **3.1. O enigma baiano<sup>72</sup>: reflexões e desafios**

Retomando o episódio do PL 308/2013 e seus desdobramentos, constata-se que a “cidade imaginada<sup>73</sup>”, virtualmente possuidora de caracteres democráticos, narrados mitologicamente em torno de *topois* como miscigenação, respeitosa convivialidade entre diferentes expressões de credos e raças, afrobaianidade compartilhada numa interminável festividade carnavalesca, que suprime diferenças socioeconômicas e culturais, deu lugar a uma possível cidade real, materializada em narrativas sobre etnocídio, racismo institucional, desigualdades sócio-raciais, discriminações religiosas

---

<sup>72</sup> A expressão “enigma baiano” foi utilizada largamente na análise econômica, a partir dos anos 40, do século passado, para questionar o aparente paradoxo decorrente do papel histórico da Bahia, somado ao incremento verificado pela exploração do petróleo e outros incrementos econômicos, e a situação de atraso e pobreza. Aqui, utiliza-se a expressão atualizando-a para a análise sobre a dimensão jurídico-constitucional da Liberdade Religiosa e seus paradoxos.

<sup>73</sup> Cf. GUERREIRO, Goli. <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/192>

odiosas, intolerância e tentativas de cerceamento e desqualificação de importantes aspectos identitários, violação de direitos fundamentais etc.

De cenário exemplar da prevalência e solidez da vigência da Liberdade Religiosa, emerge a possibilidade de outra leitura, reveladora de violações, restrições e hierarquização no acesso e fruição dos direitos constitucionais.

Políticos, autoridades religiosas, lideranças ambientalistas e do movimento de defesa dos animais, lideranças do movimento negro, intelectuais e acadêmicos, comunicadores sociais de programas sensacionalistas, além das pessoas comuns, mobilizaram argumentos diversos para justificar as posições conflitivas que, em geral, debatiam-se em torno da ideia de cidade tolerante e plural que povoa o imaginário soteropolitano. A cidade se viu mergulhada numa contenda generalizada que, numa espécie de catarse coletiva, colocou em cena argumentos preconceituosos, posicionamentos anti-democráticos, interpretações jurídicas e antropológicas, e outras movimentações heteróclitas, suscitando uma aparente perplexidade e um certo estranhamento que se traduziu numa fissura sobre a autoimagem da cidade e de suas reais dinâmicas de interação sócio racial.

Este cenário de agitação foi o palco para uma expressiva mobilização político-jurídica de lideranças religiosas do povo de santo, produzindo uma vigorosa interferência nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Salvador, consolidando um papel público de determinado protagonista coletivo – o povo de santo -, em geral pouco visibilizado, como ator de destaque nos espaços públicos e institucionais, mediante a utilização do discurso jurídico-constitucional, como fio condutor da estratégia política de mobilização legal.

A intervenção do povo de santo funcionou como uma sutura, costurando a fissura aberta com a fibra da cidadania, pelo exercício ativo de intérprete da Constituição, ao tempo em que produziu uma cicatriz, uma marca definitiva, a rememorar a fragilidade da visão romantizada da cidade e de suas dinâmicas e interações, a registrar a presença restauradora e curativa, contornando, momentaneamente, o adoecimento, recolocando no horizonte a possibilidade de democracia, como espaço conflitivo de afirmação de diferenças mediadas pela reconstrução do discurso jurídico-político crítico e racional numa perspectiva de ampliação de direitos.

Questões fundamentais emergiram desta experiência, provocando a imaginação e a investigação, na busca de novas leituras capazes de reatar a compreensão histórica sobre a formação constitucional brasileira e releitura sobre possibilidades jurídico-políticas, no presente e futuro.

- a) a possível contradição entre a leitura canônica sobre o Direito à Liberdade Religiosa e o uso do aparato jurídico-político para cercear e/ou anular o exercício da Liberdade Religiosa para as religiosidades de matrizes africanas;
- b) a necessidade revisitar a história, para a incorporação das experiências e legados marginalizados e silenciados, como condição de possibilidade de reorientação epistemológica e reconfiguração do constitucionalismo, a partir da análise da prática jurídico-política do Direito à Liberdade Religiosa no Brasil, pelas religiosidades de matrizes africanas;
- c) a relevância da cidade na experiência do constitucionalismo brasileiro: a liberdade religiosa como exemplo da disputa inconclusa entre a cidade negra e seu acervo de saberes e práticas civilizatórias (contrarracionalidades – Milton Santos) e a cidade colonial e suas pretensões de universalidade e integração;
- d) as tensões presentes nas pretensões de civilização e evolução e a ambigüidade do posicionamento dos setores progressistas (artistas e acadêmicos), possibilitando epistemicídios e semiocídios;
- e) a identificação e reconhecimento do protagonismo afrodiaspórico no constitucionalismo, através das intervenções do povo de santo e a sua conformação como sujeito constitucional e porta-voz de uma experiência de constitucionalismo negro.

#### **a. Cidade e colonialidade: Salvador e cidade negra**

A abordagem histórica da cidade pode contribuir significativamente para deslocamentos nas narrativas sobre nação, identidade nacional, nacionalidade e cidadania. Conforme destacado por Pinheiro e Gomes (2004, p. 12):

(...)desnaturalizando conceitos, paradigmas, modelos e procedimentos; recuperando experiências e propostas soterradas pelo esquecimento; afinando a percepção das especificidades e diferenças dos processos de transformação urbana; alimentando a consciência cidadã sobre o processo de transformação da cidade, em um mundo em que há muito deixou de acreditar que as mudanças apontam necessariamente para o progresso; alimentando a memória social; subsidiando projetos de conservação urbana; e propiciando a reinvenção e recriação contemporâneas das tradições.

Na cidade se manifestam de maneira intensa as disputas civilizatórias entre a colonialidade e a afrodiasporicidade. Estas disputas coagulam-se na normatividade jurídica municipal, constituindo uma experiência mais concreta de configuração dos limites e possibilidades da cidadania genericamente prevista na Constituição.

A cidade é o cenário onde se desenvolvem as tramas e as dinâmicas reelaboradoras do apagamento do passado inconveniente às pretensões da colonialidade. Onde mobilizam-se as faxinas étnicas, sob o pretexto do progresso e da civilização, além das justificativas higienistas, redesignando e redefinindo usos e sentidos étnicos e promovendo a sistemática segregação espácorracial. Onde são encurraladas e capturadas importantes dimensões materiais e simbólicas das culturas marginalizadas, pelas sedutoras malhas da indústria do turismo.

Também é na cidade onde são construídas as experiências mais bem sucedidas de resistência e preservação dos legados afrodiaspóricos, através dos variados arranjos comunitários da cidade negra, dentre os quais sobressai a experiência das religiões de matrizes africanas.

Fundada oficialmente em 1549<sup>74</sup>, Salvador se constituiu numa cidade singular, e ao mesmo tempo paradigmática e paradoxal<sup>75</sup>, no processo de formação social brasileira,

---

<sup>74</sup> Apesar da presença do colonizador no período anterior ao ano de 1549, iniciando o contato colonial e introduzindo deslocamentos em “Kiryuré”, esta se apresentava de forma assistemática e, até mesmo acidental. Isto não impediu, contudo, a elaboração mitológica romântica da existência inaugural de uma “aldeia euro-tupinambá”, como experiência primordial da constituição de um núcleo fixo de habitantes, e desencadeamento da mestiçagem, através de intensa troca de genes e memes. Cf. Risério, Antonio. Uma história da cidade da Bahia; Salgado, Plínio (1946) Como nasceram as cidades do Brasil, afirma que o Brasil nasceu da confraternização das raças, tendo Salvador como exemplo.

<sup>75</sup> Não há aqui a pretensão de erigir Salvador como representação arquetípica da formação social brasileira. Trata-se, antes, da exploração da experiência do autor, buscando a compreensão dos processos urbanos a partir do local, reconhecendo as singularidades da história de formação da cidade, e também os elementos que podem ajudar na compreensão geral dos fenômenos político jurídicos que se desdobram nos espaços urbanos das cidades brasileiras.

condensando aspectos fundamentais das características do país, desde a colonização até o presente.

Inobstante as singularidades que a configuram, da releitura de sua história emergem aspectos que iluminam importantes questões das narrativas sobre a formação nacional, possibilitando “rasuras”<sup>76</sup> que podem oferecer contrapontos preciosos para a revisão das narrativas oficiais ou oficializadas, e amplamente aceitas pelos diversos setores da intelligentsia e das elites nacionais, a partir das experiências silenciadas ou apagadas de sujeitos históricos subalternizados e seu protagonismo insurgente nas tramas e tessituras das agências individuais e coletivas que constituem o fazer societal, tanto quanto, ou até mais intensamente, que as ações e transações operadas no âmbito das estruturas econômicas e estatais, recortadas pela conveniente narrativa do poder e seus serviços..

Desde a condição primeira de espaço inaugural da “fronteira”<sup>77</sup>, em sua indissociável imbricação com a Metrópole<sup>78</sup>, na experiência colonial lusitana, passando por suas significativas “transformações e permanências”<sup>79</sup> que a conduziram ao presente, a reconstituição de sua trajetória, ainda que de forma fragmentária<sup>80</sup> e em linhas superficiais, parciais e arriscadamente generalizantes, contribui para o entendimento de importantes aspectos da colonialidade<sup>81</sup> que estrutura o ethos cultural e institucional configuradores da experiência societal e jurídico-institucional brasileira.

Com relevante papel histórico, no período colonial, apesar de perder protagonismo durante o Império e a República, manteve-se como a mais importante metrópole da

---

<sup>76</sup> Freitas, 2015

<sup>77</sup> Fronteira, aqui, deve ser entendida conforme a tradição historiográfica desenvolvida nos EUA, a partir da obra seminal de Turner.

<sup>78</sup> Para Prescott Webb, é impossível compreender a formação cultural e institucional da Europa Moderna, sem levar em consideração os impactos da fronteira sobre o centro, sua cultura e suas instituições.

<sup>79</sup> Nome de importante obra de Pedro Vasconcelos.....sobre a história de Salvador

<sup>80</sup> Ainda que não comporte o aprofundamento, pelo limite da pesquisa em conclusão, destaca-se, aqui, o valor epistêmico e heurístico do fragmento, da ruína, da reminiscência, do vestígio, como recursos estratégicos contra as armadilhas dos sistemas e suas lógicas aprisionantes e selecionadoras/estruturadoras da cognição válida e admitida canonicamente pela racionalidade instrumental moderno-colonial, combinado com a relevância metódica da consideração do exemplo. Cf. Kracauer; Benjamin; Morin; Vida; Jesus.

<sup>81</sup> Embora em diálogo com o campo de estudos acadêmicos denominado Colonialidade-Modernidade, nesta pesquisa o conceito de Colonialidade será adotado em configuração ampliada e pode ser, inicialmente, entendido como: a permanência, pós a finalização da colonização, dos valores e legados eurocêntricos, monoculturais e racistas modernos, nos diversos domínios da vida social, a exemplo do poder, do saber, do ser e do fazer. Cf. Cesaire; Fanon; Carmichael e Hamilton; Quijano; Mignolo; Maldonado-Torres

Região Nordeste, além de preservar e reelaborar os mitos fundacionais<sup>82</sup> sobre o caráter da nacionalidade e sua suposta especificidade definida pela confluência biológica e cultural, construindo e consolidando um papel relevante no imaginário cultural e identitário brasileiro.

Uma das melhores expressões deste papel mitológico construído em torno da Cidade da Bahia, pode ser vislumbrado através da música popular e sua poesia celebratória ou promocional. Especialmente, a partir de Dorival Caymmi, é produzida uma narrativa propagandística que intensifica e reconfigura dimensões populares experimentadas na tensa relação pluricultural urbana, remodelando-as a serviço do turismo e de uma apropriação política da “baianidade”, como uma espécie de representação de nacionalidade primeva - “a Bahia, tá viva e ainda lá”<sup>83</sup> - fonte constituinte da brasilidade, expressão perfeita da síntese dos encontros e trocas interraciais verificados no processo de formação social brasileira – “São Salvador, Bahia de São Salvador, A terra de Nosso Senhor, Pedaco de terra que é meu, São Salvador, Bahia de São Salvador, A terra do branco mulato, A terra do preto doutor”.

No melhor estilo freyreano de uma releitura culturalista, aparentemente valorizadora da diversidade, e minimizadora dos problemas e conflitos sociais, artistas, intelectuais e políticos avançam na edificação da cidade imaginada e suas expressões culturais idealizadas como compartilhadas – “quem não gosta de samba, bom sujeito não é, é ruim da cabeça, ou doente do pé. Eu nasci com o samba, com o samba me criei, e do danado do samba, eu nunca me separei”<sup>84</sup>. Afinal, a “Terra da felicidade”<sup>85</sup>, a “Bahia,

---

<sup>82</sup> A ideia de miscigenação sintetiza o imaginário sobre o caráter *sui generis* da fundação do Brasil, deslocando o conturbado e violento processo racial, social, político, econômico e cultural, que caracterizou a formação social brasileira, para um terreno fabuloso de mistificações e fantasias que possibilitam uma releitura absolutória das responsabilidades com a produção das desigualdades e violências, que persistem, reinventando-se e metamorfoseando-se, sempre na funcionalidade de manutenção de uma sociedade e um aparato institucional estruturados para reafirmar as assimetrias sociorraciais e suas perversões.

<sup>83</sup> Caymmi, Dorival. : Dorival Caymmi. São Salvador. Disponível em:

<https://www.lettras.mus.br/dorival-caymmi/961397/> Acesso em: 12.02.2018

<sup>84</sup> CAYMMI, Dorival. Samba da minha terra. Disponível em: -

<https://www.lettras.mus.br/dorival-caymmi/401202/> Acesso em: 12.02.2018

<sup>85</sup> BARROSO, Ari. Na baixa do sapateiro. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/dorival-caymmi/1210976/> Acesso em: 13.02.2018

que não me sai do pensamento<sup>86</sup>”, possui uma especialidade, visto que “tudo, tudo na Bahia, faz a gente querer bem, a Bahia tem um jeito, que nenhuma terra tem<sup>87</sup>”, pois, apesar da brutalidade do progresso que produz insensibilidade, competitividade e desumanização – “ai que saudade eu tenho da Bahia! Ai, se eu escutasse o que mamãe dizia (...) pobre de quem acredita, na glória e no dinheiro para ser feliz”<sup>88</sup> - persiste um repertório idílico e paradisíaco, que funciona como um ponto de fuga e de preservação da verdadeira vocação do povo brasileiro, pois

a Bahia que vive pra dizer como é que se faz pra viver, onde a gente não tem pra comer, mas de fome não morre, porque na Bahia tem mãe Iemanjá, do outro lado o Senhor do Bonfim, que ajuda o baiano a viver, pra cantar, pra sambar, pra valer, pra morrer de alegria, na festa de largo, no samba de roda, na noite de lua e no canto do mar<sup>89</sup>

Gilberto Gil, numa leitura poética menos comprometida com a mera promoção da baianidade, sintetiza esta percepção da natureza primacial, fundante e paradoxal da Bahia, numa bela canção<sup>90</sup>, cujo determinado trecho diz:

Que Deus entendeu de dar a primazia. Pro bem, pro mal, primeira mão na Bahia. Primeira missa, primeiro índio abatido também. Que Deus deu! Que Deus entendeu de dar toda magia. Pro bem, pro mal, primeiro chão da Bahia. Primeiro carnaval, primeiro pelourinho também. Que Deus deu!

Palco de seculares embates entre diferentes perspectivas civilizatórias e culturais, sua história de “transformações e permanências”<sup>91</sup> oferece importantes pistas para o entendimento das tensões e disputas étnicorraciais que atravessam o presente da sociedade brasileira, ajudando a entender a persistência das hierarquias sóciorraciais e econômicas, a reprodução jurídico-institucional dos arranjos que “normalizam” tais

<sup>86</sup> Idem.

<sup>87</sup> CAYMMI, Dorival. Você já foi à Bahia? Disponível em: - <https://www.lettras.mus.br/dorival-caymmi/45590/> Acesso em: 13.02.2018

<sup>88</sup> CAYMMI, Dorival. Saudade da Bahia. - Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/dorival-caymmi/45590/> Acesso em: 13.02.2018

<sup>89</sup> GILBERTO, João. Eu vim da Bahia. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/joao-gilberto/46562/> Acesso em: 13.02.2018

<sup>90</sup> GIL, Gilberto. Toda menina baiana. Disponível em: · <https://www.lettras.mus.br/gilberto-gil/46249/> Acesso em 13.02.2018

<sup>91</sup> Cf. Vasconcelos, 2016.

hierarquias e as respectivas desigualdades que proporcionam e reproduzem, assim como as complexas relações de resistência e enfrentamento que proporcionaram a emergência de novos sujeitos político-jurídicos e suas conquistas, resultantes da dialética “negociação e conflito”.

Lugar de convivências e de conflitos, de tensões e de apropriações, que não deixaram de influir em seu devir, deixando suas marcas e sua inércia, para além da independência e da abolição da escravidão.

(...)

Sendo o lugar de várias dinâmicas, envolvendo grupos sociais diversos, a Bahia surge como um quadro bastante interessante de usos e de interações entre instituições, agentes e representações, permitindo uma abordagem múltipla e favorecendo o diálogo entre aproximações globais e micro-históricas.

Conjugou, historicamente, os principais paradoxos do complexo desenvolvimento da experiência societal e institucional brasileira. Seja no âmbito real, da vida material e suas contradições e vicissitudes, notabilizando-se pelo papel articulador da dinâmica econômica comercial e escravista durante a colônia e o Império, bem como pelas novas formas de preservação das hierarquias raciais, socioeconômicas e políticas, nos arranjos republicanos, seja no âmbito das instituições políticas e suas peculiaridades (des)funcionais, seja no plano ideal da “comunidade imaginada” pelas narrativas oficiais ou hegemônicas acerca da identidade nacional e da cultura brasileira.

Primeira sede administrativa da Metrópole na Colônia, foi criada por desígnio expresso da Coroa Portuguesa<sup>92</sup>, mediante a nomeação de Tomé de Souza como Governador-Geral, sendo edificada como uma fortaleza militar<sup>93</sup>, além de projetar em sua arquitetura a “hierarquia do seu corpo político” (SOUZA et Alli, 2016), reproduzindo na topografia do território a dicotomia “Cidade Alta” versus “Cidade Baixa”, as dimensões de gestão econômica e controle político e religioso das “atividades marítimas e comerciais”. Refletindo o projeto imperial lusitano, abrigou as primeiras instituições político-jurídicas coloniais, a exemplo da câmara municipal<sup>94</sup>, assim como o Tribunal da

<sup>92</sup> Cf. MARQUES, Guida. Por ser cabeça do Estado do Brasil: as representações da Cidade da Bahia no século XVII.

<sup>93</sup> Cuja função estratégica na defesa dos interesses econômicos e militares do Império lusitano no espaço atlântico do sul, conferia importância e especialidade. Cf. MARQUES, op. Cit.; ALENCASTRO, Trato dos Viventes

<sup>94</sup> A Câmara Municipal constituiu-se numa importante instituição pública, desde o período colonial...

Relação<sup>95</sup>, desempenhando protagonismo político e institucional significativo no empreendimento colonial do Império Português no Atlântico Sul, pontuando como o ponto de intersecção e articulação entre Europa, América e África.

Em consonância com a importância atribuída à cidade no projeto colonizador, já em 1551 mereceu a implantação de um Bispado, sendo em seguida, elevada à condição de arcebispado, configurando-se como uma “metrópole episcopal”. Esta peculiaridade permite explicar a grande quantidade de igrejas e conventos, assim como a forte presença cultural da religiosidade na vida social e política da cidade. A dimensão política da monumentalidade religiosa demarca o espaço urbano, especialmente através de igrejas e conventos, expressando uma dimensão cultural configuradora da colonialidade, que sobreviveu à colonização e se inscreveu no cotidiano da ambientação física e simbólica da cidade. A configuração da experiência urbana soteropolitana foi intensamente marcada e referenciada na produção de símbolos e signos religiosos cristãos, referenciando a territorialidade, a identidade cultural e as dinâmicas socioculturais.

Principal porto comercial ultramarino do império lusitano, “Empório Universal”, “amplo mercado”, cumpriu papel econômico fundamental na articulação de diferentes dimensões da produção local, da intermediação de mercadorias oriundas da Europa e da África e integração de diferentes províncias. Constituiu-se na “Rainha do Atlântico Sul<sup>96</sup>” e desenvolveu “a centralidade [...] sobretudo, na condição de ponto de convergência/divergência, de nó do sistema de circulação econômica, de lugar para onde todos se deslocavam para a interação destas atividades”. (SOUSA, 2016)

Originalmente, Salvador foi o cenário do genocídio do povo tupinambá, a quem Tomé de Souza, na condição de Governador-Geral, deveria subjugar, cumprindo ordens expressas do monarca português,<sup>97</sup> “fazendo guerra a quem quer que vos resistir”. Em seguida, a cidade foi a porta de entrada de expressivo número de escravizados africanos<sup>98</sup>, de cujo trabalho se valerá para todos os manejos comerciais e domésticos,

---

<sup>95</sup> A implantação do Tribunal da Relação em Salvador, consolidou seu papel de principal centro político administrativo do império lusitano no Atlântico sul. SCHWARZ, Stuart. Burocracia e sociedade no Brasil colonial.

<sup>96</sup> Cf. Bahia, minha preta. Caetano Veloso.

<sup>97</sup> Cf. Regimento do Governador-Geral. A finalização do expurgo da presença indígena foi levado a cabo pelos sucessores de Tomé de Souza.

<sup>98</sup> Aproximadamente 1/3 do total de escravizados, segundo dados de historiadores. Cf. SOUSA, 2016

numa jornada de exploração econômica e tentativa de desumanização que atravessará todo o processo de formação social brasileira, produzindo novos genocídios.

A cidade também foi palco de epopéias de resistência e insubmissão, materializadas em dialéticas movimentações de negociações e conflitos, tanto individuais, quanto coletivas, protagonizadas pelos africanos e seus descendentes escravizados, destacando-se a mobilização quilombola, as insurreições urbanas, a formação das irmandades negras católicas, o desenvolvimento de práticas culturais de reelaboração e preservação de identidades étnicas, a rearticulação política e cultural, através do candomblé, da mobilização ético-estética e política dos blocos afro etc.

Ademais, já durante o período colonial, se afigurava como uma “cidade negra<sup>99</sup>”, evidenciando uma fissura no projeto colonial e uma tensão, que atravessará todo seu desenvolvimento e a sua existência. A expressiva presença demográfica de africanos e afrodescendentes durante seus mais de quatro séculos de existência forjou uma forte cultura negra que, mesmo sofrendo contestações, em vários momentos de sua trajetória histórica, logrou imprimir sua marca, traduzida na conquista do título de maior cidade negra, fora do continente africano.

Nas palavras sábias da Iyalorixá Aninha Oba Biyi, Salvador se converteu numa “Roma Negra”<sup>100</sup>, irradiando a influência de matriz africana e espelhando, ao mesmo tempo, as maiores perversões das múltiplas formas de sujeição e opressão racial. Nesta encruzilhada diaspórica do Atlântico Negro se encontraram e se rearticularam sujeitos e legados culturais que desencadearam importantes processos políticos de contra-hegemonia e enfrentamento das pretensões coloniais.

Uma das mais significativas experiências de (re)elaboração da sobrevivência cultural e civilizatória desenvolvida na diáspora, constituiu-se através dos arranjos articulados nas religiosidades do atlântico negro, a exemplo do candomblé e umbanda, no Brasil, do vodu, no Haiti, e da Santería, em Cuba.

A religiosidade negra possibilitou a manutenção de experiências comunitárias de reorganização existencial, mobilizando recursos espirituais, políticos, econômicos,

---

<sup>99</sup> Cf. Moema Parente Augel(1975).

<sup>100</sup> LANDES, Ruth. A cidade das mulheres.; Josildeth Gomes Consorte, Em torno de um manifesto de lalorixás baianas contra o sincretismo. In: Faces da tradição afro-brasileira. Caroso e Bacelar, Pallas, 1999. PREVITALLI, Ivete Miranda. Candomblé: agora é angola.

estéticos, culinários etc. Esta experiência ensejou uma situação de tensionamentos e enfrentamentos de natureza contra-hegemônica e decolonial, materializada, sobretudo, na afirmação de uma complexa rede de sociabilidades que possibilitou o desenvolvimento de uma “cidade negra”, paralela e oponente à cidade colonial. Os deslocamentos no território, buscando fugir das malhas repressivas, imprimiram um sentido imprevisível e fora do controle das diretrizes urbanísticas municipais, configurando muitos terreiros como centros irradiadores da ocupação de novos espaços, configurando, assim, novos bairros, redesenhando as fronteiras e os sentidos da cidade. Estas marcas se fazem notar pelos topônimos, muitos dos quais oficiosos, mas que sobrepõem-se aos nomes coloniais impostos pelo poder municipal.

Através das atividades econômicas irradiadas da experiência dos terreiros, das quais o ofício das baianas constitui um exemplo emblemático, desenvolveu-se outra importante fronteira de ocupação espacial e simbólica, impregnando a cidade de símbolos e signos afrodiaspóricos.

Esta cidade negra ganhou visibilidade inicial, através do olhar dos viajantes, em seus relatos sobre a cidade e suas características, e se estendeu numa relação complexa com a cidade colonial, numa dinâmica paradoxal que combinou convergência e complementação, nas relações econômicas, políticas e sociais, com enfrentamento e oposição, pela afirmação e desenvolvimento de outro horizonte civilizacional, mediante a permanente articulação de contrarrazões que desafiaram e possibilitaram estratégias de resistência e ressignificação existencial.

Esta situação de tensão e disputa bloqueou a pretensão de afirmação da cidade colonial e suas pretensões de universalidade e mimetização da cultura européia e limitou a subalternização e a integração desumanizadora desejada e projetada pelas elites. Entretanto, esta insurgência custou a permanente convivência com mecanismos jurídicos e administrativos de coerção e repressão incessantes. O direito municipal e as instituições administrativas locais assumiram a função imediata de controle social e esvaziamento das possibilidades de aquisição e gozo da cidadania.

A análise da trajetória das experiências das religiosidades de matrizes africanas e suas relações com o direito à liberdade religiosa pode contribuir decisivamente para o entendimento destas dinâmicas opostas entre a cidade colonial e a cidade negra, trazendo à tona uma importante pista para o entendimento da formação e

desenvolvimento do constitucionalismo no Brasil, tendo a cidade e suas dinâmicas como referência para uma desocultação das peculiaridades da constitucionalização do direito.

Num primeiro plano, assume relevância a análise do confronto entre as religiosidades afrodiaspóricas e a tradição religiosa cristã como parte indistacável da referência civilizatória colonial. Parte da desqualificação e persistente perseguição às manifestações religiosas negras encontrou legitimação na pretensão de superioridade e universalidade do cristianismo, em suas variadas formas e expressões. As religiões cristãs atuaram em diversas frentes e através de diversos mecanismos visando à desqualificação das religiosidades de matrizes africanas.

Mesmo no presente, mantém-se o discurso hegemônico de desqualificação destas religiosidades, persistindo sua demonização, como regra e referência entre os religiosos de quase todas as tradições do cristianismo.

Uma segunda perspectiva a ser considerada, diz respeito à associação das práticas religiosas negras ao atraso, à incivilidade e selvageria, contrariando as expectativas de progresso e elevação civilizacional ao modelo colonial-moderno europeu, justificando-se a repressão por motivos laicos, aparentemente desconectados de motivações religiosas ou discriminatórias.

Uma das principais iniciativas neste campo desenvolveu-se no espaço acadêmico, especialmente nas faculdades de medicina e direito<sup>101</sup>, produzindo o substrato pseudocientífico que legitimava a permanência e atualização das exclusões e bloqueios herdados do escravismo, ao tempo em que articulava a reelaboração das hierarquias raciais e a distribuição desigual de oportunidades e privilégios.

Esta perspectiva, em algumas ocasiões e circunstâncias, parece ser adotada, até mesmo por setores progressistas que enxergam as manifestações negras como resquícios primitivos de culturas inferiores, que necessitam “evoluir”, para continuar merecendo algum reconhecimento.

---

<sup>101</sup> Cf. RODRIGUES, Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Salvador: Ed. Progresso, 1957; SCHWARCZ, Lília Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil do século XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1993. DUARTE, Evandro C. Piza. Criminologia e racismo. Curitiba: Juruá, 2002.

Estas tensões alimentam as práticas epistemicidas que denegam valor e reconhecimento ao repertório epistemológico presente nestas expressões religiosas, além de estimular ou legitimar as tentativas de semiocídio, através do apagamento dos registros destas expressões, disseminados no espaço urbano por diversos marcadores materiais e imateriais. Remoção de terreiros para dar lugar a prédios públicos e avenidas, mudança de nomes de espaços sagrados e redesignação do uso, são exemplo significativos destas manifestações destrutivas.

Tais práticas epistemicidas e semiocidas, muitas vezes, se expressam numa dupla e paradoxal dinâmica. Ora se materializando nas interdições que pretendem desqualificar e banir as manifestações e artefatos reafirmadores da identidade negra e da continuidade cultural e civilizatória<sup>102</sup>, quase sempre amparadas por estratégias e instrumentos jurídicos, manuseados na esfera político-jurídica municipal. Ora se apresentam como generosa incorporação de elementos da cultura negra, num processo sofisticado de desetnicização e desafricanização de símbolos, valores e artefatos da tradição cultural negra.<sup>103</sup> No campo artístico, notadamente no musical, proliferam exemplos desta natureza. A chamada “axé music” e seus expoentes, materializam um dos mais expressivos exemplos desta desetnicização e apropriação cultural.

Estes fenômenos, representando as variadas formas de epistemicídio e semiocídio, encontram como principal suporte teórico e retórico os discursos sobre miscigenação e democracia racial, como chaves para a interpretação da nacionalidade e das instituições. A ideia de mistura é utilizada para apagar a origem, ou relativizar a integridade, ou ainda sugerir a inexistência de rigidez classificatória ou motivação racial para as diversas práticas de exclusão incidentes sobre os negros e suas manifestações.

Afastando-se das mitologias do constitucionalismo canônico, que busca suas raízes e genealogia na história europeia, mediante curiosos malabarismos histórico-retóricos, como a reivindicação da Magna Charta, como um marco instituinte, é possível deslocar a percepção sobre o constitucionalismo para o solo local e suas experiências conflitivas em torno das disputas por dignidade, reconhecimento e cidadania, sobretudo na ambiência dos espaços urbanos.

---

<sup>102</sup> Ex: proibições e desqualificações do candomblé, blocos afro, samba, capoeira etc, assim como as atuais iniciativas de redesignar o acarajé, transformando-o num bolinho de Jesus ou acarajé de cristo, ou criar a capoeira gospel, ou mesmo a pilhagem ritualística promovida pelas religiões neopentecostais.

<sup>103</sup> Ex: a incorporação do abadá, aos blocos de trio; a celebração de lemanjá, loura e branca; apropriação estético-musical dos ritmos e expressões originadas nos blocos afros, reelaborados como “axé music”.

Assim, a análise das dinâmicas de construção das cidades, reconhecendo a disputa antiga e inconclusa que atravessa a formação social e institucional brasileira, e suas manifestações de confronto entre um projeto de urbe colonial eurocentrada e as alternativas da cidade negra, pode lançar novas luzes sobre o constitucionalismo e suas características, vicissitudes e possibilidades.

O uso recorrente do Direito Municipal, como instrumento da colonialidade jurídica, para enfrentar e tentar enquadrar as persistentes transgressões da cidade negra, bem como as reações e reapropriações/ressignificações dos elementos jurídicos coloniais, pelas estratégias de resistência negra, parecem oferecer uma rica possibilidade de reinterpretação e compreensão da formação sócio-institucional e suas implicações no âmbito da experiência constitucional.

Emerge, portanto, a hipótese de efetiva função constitucional do direito municipal enquanto exercício de delimitação do alcance e acesso à cidadania para os subalternos, esvaziando as possibilidades de efetividade para as normas constitucionais formais e suas anunciadas pretensões de universalidade e inclusão.

Apresenta-se, paralelamente, a hipótese de resgate de uma vigorosa manifestação de uma experiência de “constitucionalismo negro”, forjada na resistência da cidade negra, articulada em torno de uma construtiva estratégia intercultural, assentada numa base autônoma articulada a partir do legado civilizatório afrodiaspórico.

Este constitucionalismo se expressou, ao longo da história, por diversos meios. Rebeliões e insurreições urbanas, a exemplo da Revolta dos Búzios, ocupação de espaços institucionais, inclusive eleitorais, inaugurando um esboço de voto racial<sup>104</sup>, mobilização do protesto negro através dos movimentos negros<sup>105</sup>, participação nos processos constituintes<sup>106</sup> formulando agenda de proposições normativas e políticas públicas orientadas para o combate ao racismo e a promoção da igualdade racial etc.

---

<sup>104</sup> Merece consideração a trajetória de figuras como Manuel Querino e Cosme de Farias, dentre outros.

<sup>105</sup> A formação de diversas organizações negras e a manutenção de uma combativa imprensa negra, durante as primeiras décadas pós-abolição, a experiência da Frente Negra Brasileira, na década de 30, do século passado, são exemplos a serem considerados.

<sup>106</sup> Merece destaque a iniciativa da Convenção Nacional do Negro, capitaneada por Abdias do Nascimento, de encaminhar à Assembleia Constituinte de 1945 um documento com relevantes reivindicações.

O resgate e reconhecimento deste protagonismo negro afirmam uma trajetória de movimentações político-jurídicas que merece a configuração como constitucionalismo negro. O esforço desenvolvido a partir das próprias experiências afrodiaspóricas e as movimentações de apropriação e utilização dos instrumentos e discursos jurídicos indica a permanente busca pela configuração como sujeitos constitucionais insurgentes<sup>107</sup>, contornando parcialmente as tentativas de silenciamento e exclusão, e emergindo na arena do constitucionalismo, ainda que de forma imprevista e indesejada pela tradição da colonialidade jurídica.

#### **4. Considerações Finais: abertura de caminhos**

Sem a pretensão de atribuir qualquer dimensão conclusiva ao presente esforço investigativo, e entendendo-o como uma irreverente provocação inicial, sob os auspícios mobilizadores de Exu, ou seja, vislumbrando-o na condição de ponto de partida para necessários desenvolvimentos e aprofundamentos, seguem indicativos de possíveis caminhos abertos para a continuidade da necessária caminhada na direção do futuro, resgatando o que ficou para trás e restabelecendo possibilidades de reconhecimento, ampliação e incorporação destes “novos” sujeitos constitucionais, na árdua jornada de (re)construção da experiência democrática e sua (re)pactuação jurídico-política na esfera constitucional.

A proposição de uma exuêutica jurídica como abordagem desafiadora e crítica à colonialidade jurídica na esfera constitucional coloca-se como estratégica para a superação das mitologias jurídicas modernas. A valorização da experiência e do protagonismo dos subalternizados deve substituir a tradição juridicista e suas pretensões

---

<sup>107</sup> A condição de sujeitos constitucionais insurgentes busca sua identificação histórica com a agência imprevista e indesejada de homens negros e mulheres negras que ousaram desafiar a hegemonia racial-colonial-moderna e se apropriar de discursos e recursos institucionais, especialmente jurídico-constitucionais, para afirmar sua dignidade humana e reivindicar sua participação na cidadania e nacionalidade, tanto nas Américas, quanto na Europa. Merece registro especial a saga da revolução do Haiti.

de autonomia do fenômeno jurídico, diante dos enlaces complexos da vida social, ou de seu desenvolvimento segundo uma lógica historicista evolutiva assentada na hipótese da supremacia progressiva da razão eurocêntrica, como característica da modernidade. Nenhuma metanarrativa moderna unilateral e exclusivista pode substituir a riqueza emergente da experiência e seus legados epistemológicos e culturais, relatados e interpretados pelos sujeitos subalternizados nas arenas da juridicidade e da política, implicados nos complexos processos sociais e societários constitutivos da modernidade-colonialidade. Faz-se imprescindível reconhecer a potência e o valor das produções teóricas destes sujeitos históricos, através de formas e artefatos sofisticados e distintos daqueles consagrados pela hegemonia sociorracial vigente. A exuética jurídica, aqui, coloca-se como busca prática e teórica de subversão da ordem injustamente estabelecida, e a consequente reconstrução de outra ordem, marcada pela pluralidade e abertura para o futuro, numa movimentação emancipatória imprevisível e em expansão e aprendizado permanente.

Se existe a possibilidade de retomada das aspirações por uma história universal, esta passará pela rasura de tais narrativas e a reelaboração de outras narrativas, orientadas pela pluralidade e reconhecedoras dos muitos legados constitutivos da experiência civilizatória denominada de modernidade.

No exercício da abordagem de ruptura com a colonialidade jurídica, não basta a denúncia e a revelação das iniquidades, sobretudo quando se apresentam mediante o exercício substitutivo do protagonismo dos subalternos, ainda que sob a intenção benevolente de suposta solidariedade, desconsiderando sua agência e seu repertório epistemológico e civilizatório autônomos. Para além das denúncias necessárias, cabe o resgate e o reconhecimento das contribuições insurgentes e das bem sucedidas iniciativas de romper a tradição jurídica monocultural excludente. Portanto, não se trata de buscar a inclusão, mas, ao contrário, de buscar a implosão, a desconstrução dos aparatos jurídico-institucionais que alimentam a reprodução e perpetuação das iniquidades e injustiças, perseguindo novas formas, conteúdos e arranjos jurídico-políticos.

A possibilidade de descolonização jurídica exige, na esfera da atividade acadêmica, a ampliação das referências epistemológicas e metodológicas em uso na pesquisa jurídica para além da tradição monocultural, androcêntrica e racista da concepção e prática

acadêmica canônica, incluída à abordagem das teorias críticas que, muitas vezes, buscam a autocomposição da hegemonia monocultural, reinterpretando-a. Aqui, não basta a autoproclamação das pretensões revolucionárias ou emancipatórias. Tampouco basta a generalização homogeneizante e a-histórica de sujeitos dotados da capacidade de representação geral das diversas formas e experiências de subalternidade, ou a formulação de enunciações jurídicas abarcantes e deslegitimadoras das especificidades identitárias e políticas dos sujeitos históricos concretos.

A consideração dos legados epistemológicos e metodológicos dos subalternizados deve contribuir para auto-representação daqueles que foram deixados nas margens, desocultando aspectos fundamentais dos processos históricos de formação institucional e retirando os véus de silenciamento impostos, por diversas estratégias. Por isso, a utilização de referenciais das tradições negadas coloca-se como imprescindível condição de possibilidade para a emergência de horizontes interculturais capazes de promover diálogos produtivos e sedimentar novas bases para pensar e praticar a democracia e o direito, na contemporaneidade.

A investigação sobre a liberdade religiosa e suas vicissitudes no processo de formação nacional, pode contribuir significativamente, para impulsionar os esforços pela descolonização jurídica no Brasil, introduzindo novas possibilidades para pensar o constitucionalismo. Esta temática oferece um rico repertório de possibilidades de pesquisa que podem ajudar no deslocamento da tradição conservadora e juricista que prepondera na pesquisa jurídica brasileira.

A pesquisa desenvolvida sobre a tentativa de regulamentação jurídica do uso de animais em rituais religiosos de matrizes africanas, na Roma Negra, na cidade negra de Salvador, mostra-se, tão somente, como a ponta de um gigantesco iceberg à deriva, ameaçando provocar o naufrágio de qualquer tentativa de desenvolvimento de experiências democráticas e de pluralismo cultural no Brasil.

A investigação evidencia a emergência da visibilidade dos limites da arquitetura jurídico-institucional do Estado brasileiro, de seus discursos sobre cidadania e nacionalidade, de seus aparatos instrumentais, incluídos aqueles supostamente disponíveis para a promoção da igualdade racial, de sua cultura organizacional e procedimental, de seus repertórios retóricos e fundamentações ético-políticas, renunciando a insuficiência e impossibilidade de manutenção destas estruturas, diante

das legítimas aspirações por igualdade, respeito e reconhecimento da dignidade. Dá, ainda, importantes pistas sobre os atores institucionais, suas expectativas e estratégias de diálogo com os subalternizados pelo racismo, bem como sobre as contradições que atravessam suas articulações políticas e partidárias.

Também são trazidas à tona as contradições e cumplicidades que se desenvolvem robustas no terreno da sociedade civil e das relações racializadas que atravessam toda a sociedade brasileira, promovendo exclusões morais que possibilitam o avanço do genocídio e do semicídio, de um lado, e a gestão compartilhada de privilégios e concentração de oportunidades e poder, de outro.

Os significados eloqüentes do silêncio cúmplice das instituições e organizações societárias pretensamente progressistas, diante das demandas das comunidades religiosas de matrizes africanas, em reação às constantes violações, mostram-se desafiadoras, exigindo mais reflexão e busca de diálogos e modificações de atitudes.

As grotescas e violentas manifestações de ódio, ignorância, preconceito e punitivismo populista, veiculadas pelos cidadãos comuns, através dos comentários confortavelmente digitados nas manifestações que acompanharam as publicações, indicam a densidade alcançada pelo racismo estrutural no cotidiano, indicando a complexidade do enfrentamento das variadas formas de discriminação racial na sociedade brasileira.

A participação da imprensa na cobertura do episódio e seus desdobramentos, apresenta importantes questões para a reflexão e compreensão sobre os limites do debate no espaço público, na sociedade brasileira. A combinação perversa da concentração antidemocrática dos meios de comunicação social, com as alianças políticas e os alinhamentos estabelecidos com o poder, somados à permeabilidade aos apelos econômicos, articulados transversalmente com a racialidade hegemônica e suas taras supremacistas, exigem a colocação em questão de aspectos como: quem tem acesso aos meios de comunicação? quem narra os fatos? qual o lugar de fala dos sujeitos autorizados a figurar na produção e circulação das notícias? quem é escolhido como interlocutor ou reconhecido como autorizado a falar sobre determinados assuntos?

O episódio analisado revela importantes pistas para a abertura de caminhos e a experimentação de novas possibilidades para o constitucionalismo brasileiro, sugerindo a exaustão ou, pelo menos, a fragilização das formas jurídicas coloniais e sua crescente

impotência diante da reafirmação dos sujeitos constitucionais das religiões de matrizes africanas.

A aparição da cidade e das relações de disputa nucleadas em torno do fenômeno urbano e suas expectativas, como uma possível variável que contribui para o aperfeiçoamento da compreensão sobre o constitucionalismo brasileiro, e suas características peculiares, indica o potencial das intervenções investigativas que se deslocam para fora da zona de controle da hegemonia da colonialidade.

O resgate da trajetória do protagonismo jurídico-político do povo de santo pode contribuir decisivamente para a ressignificação da história do constitucionalismo brasileiro, desocultando a contribuição relevante do constitucionalismo negro, possibilitando o reconhecimento de uma abertura para uma interpretação constitucional articulada no horizonte da interculturalidade, apontando para o desenvolvimento de uma hermenêutica constitucional diatópica, capaz de articular uma interpretação intercultural dos direitos fundamentais.

A partir da interculturalidade coloca-se uma possibilidade fecunda de diálogo com a tradição crítica no constitucionalismo, articulada em torno dos Direitos Fundamentais como eixo possibilitador de construção da democracia, entendida como arranjo ético-político assegurador da pluralidade vivenciada como reconhecimento mútuo e compartilhamento de horizontes.

## REFERÊNCIAS

ALCOFF, Linda. Uma epistemologia para a próxima revolução. *Sociedade e Estado*. Brasília, n. 1, v. 31, jan/abr 2016. Disponível em <HTTPS://goo.gl/bKi4Pu>  
Acesso em: 08/03/2018

APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura*; tradução de Vera Ribeiro - Rio de Janeiro : Contraponto, 1997.

AUGEL, Moema Parente. *Visitantes estrangeiros na Bahia oitocentista*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1975.

BERTULIO, Dora Lúcia Lima. *Direito e Relações Raciais. Uma Introdução Crítica ao Racismo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.

BRITTO, Lidivaldo Reaiche Raimundo. *A proteção legal dos terreiros de candomblé: Da repressão policial ao reconhecimento como patrimônio histórico-cultural* - Salvador, BA: Kawo-Kabiyesile, 2016.

BUCK-MORSS, Susan. *Hegel, Haiti y la historia universal*; trad. De Juan Manuel Espinosa - México: FCE, 2013.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A Construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser*. Feusp, 2005. (Tese de doutorado)

CARRASCOSA, Denise (Org). *Traduzindo no Atlântico Negro: cartas náuticas afrodiáspóricas para travessias literárias*. - Salvador : Ogum's Toques Negros, 2017. PINHEIRO, Eloísa Pettit ;

CARVALHO NETTO, Menelick; SCOTTI, Guilherme. *Os direitos fundamentais e a (in)certeza do direito: a produtividade das tensões. principiológicas e a superação do sistema. de regras*. Belo Horizonte: Forum, 2011.

CELUCIEN, L. Joseph. *On intellectual reparations: Hegel, Franklin Tavarès, Susan Buck-Morss, revolutionary Haiti, and Caribbean Philosophical Association*. In: *Africology: The journal of panafrikan studies*, vol. 9, n. 7, september of 2016.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Livraria Sá da Costa Editora: Lisboa, 1978.

\_\_\_\_\_ *Discurso sobre a negritude*. MOORE, Carlos (Org). Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

COSTA, Valéria; GOMES, Flávio (orgs). *Religiões negras no Brasil: da escravidão à pós-emancipação*. São Paulo: Selo Negro, 2016.

DRAVET, Florence Mariet. Corpo, linguagem e real: o sopro de Exu Bará e seu lugar na comunicação. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8026.2015v68n3p15>. Acessado em: 10/03/2018.

DUARTE, Evandro C. Piza. Criminologia e racismo. Curitiba: Juruá, 2002.

DUARTE, *Evandro C. Piza*; QUEIROZ, *Marcos V. Lustosa*. A Revolução Haitiana e o Atlântico. Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. In: “Direito, Estado e Sociedade”, nº 49, jul/dez, 2016.

FANON, Frantz. Pele negra, máscaras brancas ; tradução de Renato da Silveira - Salvador, BA: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas ; tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto de Léa Porto de Abreu Novaes - Rio de Janeiro : NAU Editora, 2003.

FREITAS, Ivana Silva. O PONTO E A ENCRUZILHADA: A poesia negra rasurando a história, a memória e a literatura oficial através da intertextualidade. Tese de Doutorado. UFBA, 2015.

GEERTZ, Clifford. O saber local: Novos ensaios em antropologia interpretativa; tradução de Vera Mello Joscelyne - Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

GILROY, Paul. *O Atlântico Negro*. Modernidade e dupla consciência, São Paulo, Rio de Janeiro, 34/Universidade Cândido Mendes – Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiências dos EUA. Rio de janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Marco Aurélio A. de Filgueiras (Org). A cidade como história : os arquitetos e a historiografia da cidade e do urbanismo. - Salvador: EDUFBA, 2004.

GRAFTON, Anthony. As origens trágicas da erudição: Pequeno tratado sobre a nota de rodapé; tradução de Enid Abreu Dobransky - Campinas, SP: Papirus, 1998.

GROSSI, Paolo. Mitologias jurídicas da modernidade. 2ª Ed.Rev. e Atualizada. Tradução de Arno Del Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

GUERREIRO, Goli. A cidade imaginada – Salvador sob o olhar do turismo.<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/192>

HUNTINGTON, Samuel P. O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial. Trad. M. H. C. Côrtes. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

HURBON, Laënc. O Deus da resistência negra: O vodu haitiano; tradução de Valdecy Tenório; organização de Luiz Roberto Benedetti - São Paulo : Paulinas, 1987.

LODY, Raul. Lody (1997) O povo do santo: religião, história e cultura dos orixás, voduns, inquices e caboclos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LUHNING, Angela. Acabe com esse santo, Pedrito vem aí: mito e realidade da perseguição policial ao candomblé baiano entre 1920 e 1942. REVISTA USP, SÃO PAULO (28 ): 1 9 4 -2 2 0, D E Z E M B R O / F E V E R E I R O 95/ 9 6

MAGALHÃES, Izabel ; MARTINS, André Ricardo ; RESENDE, Viviane de Melo. Análise de discurso crítica : um método de pesquisa qualitativa. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2017.

MARTINS, Adilson. Lendas de Exu - Rio de Janeiro: Pallas, 2005.

MATORY, J. Lorand. *Black Atlantic Religion: Tradition, Transnationalism, and Matrarchy in the Afro-Brazilian Candomblé*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2005.

MEMMI, Albert. Le racisme: description, définition et traitement. Paris: Gallimard, 1982.

MIGNOLO, Walter. Desobediência epistêmica: a opção decolonial e o significado de identidade em política. Cadernos de letras da UFF – Dossiê literatura, língua e identidade. N. 34, p. 287-324 – 2008.

MOORE, Carlos. Racismo & Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo. - Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MOURA, Carlos Eugênio de. (org). Leopardo dos olhos de fogo: escritos sobre a religião dos orixás – VI. Cotia, SP: Ateliê Editorial, 1998.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado - São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. Abdias do Nascimento, Grandres vultos que honraram o Senado - Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

NEMO, Philippe. O que é o Ocidente? ; tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. - São Paulo : Martins, 2005. - (Coleção Dialética)

ODALIA, Nilo. As formas do mesmo: ensaio sobre o pensamento historiográfico de Varnhagen e Oliveira Vianna - São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

OYEWUMI, OYERONKE. The invention of women: making an African sense of Western gender discourses. Minneapolis, MN: University of Minnesota Press, 1997.

PAIXÃO, Cristiano. História constitucional inglesa e Norte americana: do surgimento à estabilização da forma constitucional - Brasília : Editoria Universidade de Brasília : Finatec, 2011.

QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico negro: a experiência constituinte de 1823 diante da Revolução Haitiana - Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

RAFAEL, Ulisses Neves. "Xangô rezado baixo: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912". Tese apresentada no PPGSA do IFCS da UFRJ. 2004

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.

RISÉRIO, Antônio. Uma história da cidade da Bahia. - Rio de Janeiro: Versal, 2004.

RODRIGUES, Nina. As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil. Salvador: Ed. Progresso, 1957

ROSEMBERG, André. Ordem e burla: processos sociais, escravidão e justiça. - São Paulo: Alameda, 2006.

ROSENFELD, Michel. A identidade do sujeito constitucional; Tradução de Menelick de Carvalho Netto - Belo Horizonte : Mandamentos, 2003.

SANT'ANA SOBRINHO, José. Terreiros Egúngún : um culto ancestral afro-brasileiro - Salvador : EDUFBA, 2015.

SANTOS, Edmar Ferreira. O poder dos candomblés: perseguição e resistência no Recôncavo da Bahia - Salvador: EDUFBA, 2009.

SANTOS, Jocélio Teles dos (org). Mapeamento dos terreiros de Salvador. Salvador: Edufba, 2008.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. In: LERNER, Júlio. Preconceito. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.

SCHEINGOLD, S. The politics of rights: Lawyers, public policy, and political change. Michigan: MIT, 2004.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Sortilégio de saberes : curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990) - São Paulo : IBCCRIM, 2004.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. A invenção do "ser negro": um percurso das ideias que naturalizavam a inferioridade dos negros - São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2002.

SCHWARCZ, Lília Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil do século XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

SODRÉ, Muniz. A verdade seduzida: por um conceito de cultura no Brasil. S.Paulo: DP&A, 2005.

SOVIK, Liv. Aqui ninguém é branco - Rio de Janeiro : Aeroplano, 2009.

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Salvador : transformações e permanências (1549-1999). - Salvador: EDUFBA, 2016.

WALZER, Michael. Da tolerância; tradução de Almiro Pisetta. - São Paulo: Martins Fontes, 1999.